



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7531/2023 - Quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	31
SECRETARIA JUDICIÁRIA	44
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	59
CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	61
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	64
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	68
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	72
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	73
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	74
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	77
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	83
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	84
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	85
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	100
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	105
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	110
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	135
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	137
COMARCA DE OBIDOS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS	139
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	141
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	144
COMARCA DE XINGUARA	149
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO	152
COMARCA DE PRIMAVERA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ	153
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	155
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	158
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	159
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU	162

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----168

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-----196

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 352/2023-GP. Belém, 1 de fevereiro de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para responder pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 1 a 28 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 353/2023-GP. Belém, 1 de fevereiro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 1 a 7 de fevereiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 354/2023-GP. Belém, 1 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2023/01923,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4996/2022-GP, quanto a designação do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Família do Distrito de Icoaraci, nos dias 26 e 27 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara de Família do Distrito de Icoaraci, nos dias 26 e 27 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 355/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR a servidora BRUNA CAROLINE GONÇALVES CHAVES, matrícula nº 73342, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º ELOGIAR a servidora BRUNA CAROLINE GONÇALVES CHAVES, matrícula nº 73342, pela dedicação, eficiência, dinamismo e produtividade com que desempenhou suas atividades profissionais, desenvolvidas no período de atuação como Chefe de Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 356/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o servidor JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96105, do Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º ELOGIAR o servidor JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96105, pela dedicação, eficiência, dinamismo e produtividade com que desempenhou suas atividades profissionais, desenvolvidas no período de atuação como Secretário Judiciário.

PORTARIA Nº 357/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o servidor MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS, matrícula nº 155527, do Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º ELOGIAR o servidor MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS, matrícula nº 155527, pela dedicação, eficiência, dinamismo e produtividade com que desempenhou suas atividades profissionais, desenvolvidas no período de atuação como Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças.

PORTARIA Nº 358/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR a servidora DÉBORA MORAES GOMES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24023, do Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º ELOGIAR a servidora DÉBORA MORAES GOMES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24023, pela dedicação, eficiência, dinamismo e produtividade com que desempenhou suas atividades profissionais, desenvolvidas no período de atuação como Secretária de Administração.

PORTARIA Nº 359/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR a servidora SILENE BESSA CAMPELO DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 108995, do Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º ELOGIAR a servidora SILENE BESSA CAMPELO DE SOUZA MENEZES, matrícula nº 108995, pela dedicação, eficiência, dinamismo e produtividade com que desempenhou suas atividades profissionais, desenvolvidas no período de atuação como Secretária de Engenharia e Arquitetura.

PORTARIA Nº 360/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o servidor TIAGO SILVA GUIMARAES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91812, do Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º ELOGIAR o servidor TIAGO SILVA GUIMARAES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91812, pela dedicação, eficiência, dinamismo e produtividade com que desempenhou suas atividades profissionais, desenvolvidas no período de atuação como Secretário de Auditoria Interna.

PORTARIA Nº 361/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º COLOCAR o servidor WAGNER FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA, Assessor Jurídico c/ CI, REF-CJS-4, matrícula nº 148971, à DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária.

Art. 2º DESIGNAR o servidor WAGNER FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA, Assessor Jurídico - CI, REF-CJS-4, matrícula nº 148971, para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 2º Grau.

PORTARIA Nº 362/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

CESSAR os efeitos da Portaria nº 659/2021-GP, de 11/02/2021, publicada no DJ edição nº 7081 do dia 12/02/2021, que COLOCOU o servidor WALTER ANDRÉ DE SOUZA ROCHA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 126560, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 363/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

CESSAR os efeitos da Portaria nº 3037/2021- GP, de 09/09/2021, publicada no DJ edição nº 7223 do dia 13/09/2021, que COLOCOU a servidora ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150096, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 364/2023-GP. Belém, 1º de fevereiro de 2023.

Art. 1º EXONERAR o servidor DIEGO BAPTISTA LEITAO, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 123030, do Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º ELOGIAR o servidor DIEGO BAPTISTA LEITAO, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 123030, pela dedicação, eficiência, dinamismo e produtividade com que desempenhou suas atividades profissionais, desenvolvidas no período de atuação como Secretário de Informática.

PORTARIA Nº 365/2022-GP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Atualiza a metodologia do Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud) para o 1º grau, instituído pela Portaria nº 2005, de 2 de maio de 2019, e institui o IE-Jud para o 2º grau de jurisdição.

CONSIDERANDO o desempenho em produtividade do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), constante dos relatórios „Justiça em Números“, nos últimos 3 (três) anos, publicados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas visando ao cumprimento das Metas Nacionais;

CONSIDERANDO a importância na geração de estatísticas precisas que viabilizem o planejamento e a tomada de decisões visando a melhorias na gestão processual;

CONSIDERANDO o desempenho das unidades judiciais medido através do Índice de Eficiência Judiciária do PJPA, desde sua instituição pela Portaria nº 2005/2019-GP, de 02/05/2019, que permitiu o mapeamento histórico de resultados, sopesando as peculiaridades inerentes a cada unidade, tais como a competência e a força de trabalho disponível;

CONSIDERANDO que, em respeito aos princípios da transparência e da isonomia, a publicação de informações estatísticas de tramitação processual e qualquer definição de parâmetros para a apuração de indicadores de produtividade devem ser efetuados de tal modo a abranger ambos os graus de jurisdição e garantir que toda unidade judiciária tenha condições reais de alcançar as metas de desempenho estabelecidas pela alta gestão do PJPA; e

CONSIDERANDO as contribuições de magistrados e servidores colhidas por ocasião de visitas regionais virtuais realizadas pela alta gestão do PJPA, relatórios de correções, relatórios de inspeções do CNJ, reuniões de trabalho entre o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística e as unidades judiciárias de 1º e 2º graus para confecção colaborativa de Plano Estratégico de Ação, visando a melhoria do desempenho produtivo;

Art. 1º. Atualizar a metodologia do Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud) para o 1º grau, e instituir o IE-Jud para o 2º grau de jurisdição.

Parágrafo Único. As premissas, o glossário, os critérios para atribuição de pesos e as funcionalidades

estão descritas no Anexo Único - Metodologia do IE-Jud.

Art. 2º. O cálculo do IE-Jud é realizado para todas as Unidades Judiciárias do PJPA, observando, quando couber, o agrupamento (clusters) por definição de competências.

§1º A apuração do desempenho no IE-Jud não exclui a necessidade de as Unidades Judiciárias observarem o cumprimento das demais Metas Nacionais e indicadores definidos pelo CNJ não contemplados no cálculo do IE-Jud.

§2º O cálculo dos indicadores que compõem o IE-Jud e de seus parâmetros compete à Coordenadoria de Estatística vinculada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

Art. 3º. O IE-Jud funcionará como instrumento de gestão disponível a magistrados e servidores, os quais devem acompanhar o desempenho de suas respectivas Unidades Judiciárias, a fim de subsidiar práticas de trabalho mais eficientes.

Art. 4º. Para fins de divulgação, os Índices de Eficiência Judiciária das unidades judiciais de 1º e de 2º grau serão disponibilizados nos Portais Interno e Externo do PJPA, em espaço próprio, em Painéis de Gestão Judiciária específicos para cada grau de jurisdição, com atualização diária referente aos últimos 12 meses de tramitação processual.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do PJPA, após manifestação técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, quando couber.

Art. 6º. Ficam revogadas as Portarias nº 2005/2019-GP, de 2 de maio de 2019; nº 5583/2019-GP, de 22 de novembro de 2019; e nº 3661, de 28 de setembro de 2022.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único - Metodologia do IE-Jud

INTRODUÇÃO

O Índice de Eficiência Judiciária (IE-Jud) foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com atuação conjunta entre a Presidência, Central de Negócios e o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, a partir do mapeamento global do desempenho das unidades judiciárias, combinada à força de trabalho disponível, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da gestão na melhoria da efetividade jurisdicional.

O objetivo principal da medida é permitir o diagnóstico de produtividade, pressuposto para planejar e executar tanto a microgestão pelas próprias unidades, quanto a macrogestão pela Presidência e Corregedoria desta corte de justiça em auxílio à atividade fim, em prol do mais eficiente atendimento à sociedade.

Os indicadores sintetizados para o cálculo do IE-Jud são: taxa de congestionamento líquida (TCL), índice de atendimento a demanda (IAD), índice de produtividade dos servidores (IPS), índice de produtividade dos magistrados (IPM), processos paralisados há mais de 100 dias (parados +100), e graus de cumprimento das metas nacionais 1 e 2, conforme definidos adiante.

1. GLOSSÁRIO

Definições Gerais

-Período-base: compreende o período de 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;

-Período de apuração: diário.

-Período de referência da Meta:

a. Meta 1: período-base;

b. Meta 2: quatro anos anteriores ao período de apuração (ver glossário de Metas Nacionais).

Movimentação Processual

1) Casos Novos: Processos cíveis e criminais cadastrados com classes e assuntos que permitam sua identificação como ação ou procedimento judicial, originário e recursal, com natureza jurídica de conhecimento ou de execução/cumprimento de sentença, que tenham recebido os movimentos de distribuição, redistribuição, recebimento ou denúncia (o que ocorrer primeiro), ou mudança de classe processual (processos cíveis) no período-base. Incluem-se os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO). Excluem-se os recursos internos, os demais procedimentos investigatórios, cartas precatórias e de ordem, restauração de autos, classe Petição etc.;

2) Casos Novos Conhecimento Metas: Processos cíveis e criminais cadastrados com classes que permitam sua identificação como ação ou procedimento judicial com natureza jurídica de conhecimento, originário e recursal, que tenham recebido os movimentos de distribuição, recebimento ou denúncia (o que ocorrer primeiro), no período-base (Meta 1), e no período de referência da Meta (Meta 2). Ver glossário das Metas Nacionais;

3) Processos Baixados: todos os processos cíveis e criminais cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos e que tenham recebido os movimentos de arquivamento definitivo, cancelamento de distribuição, remessa à órgão vinculado à Tribunal diferente por declinação de competência, remessa em grau de recurso ou, no caso cível, mudança de classe processual para as classes de cumprimento de sentença, cumprimento provisório de sentença ou procedimento de liquidação, no período-base;

4) Processos Pendentes: saldo residual de processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos e que NÃO tenham recebido os movimentos constantes da definição de Processos Baixados, no período-base. Incluem-se os processos em arquivo provisório, suspensos ou sobrestados. Não são considerados casos pendentes os recursos internos, os procedimentos investigatórios diversos do TCO, cartas precatórias e de ordem, precatórios judiciais, Requisições de pequeno valor, restauração de autos, classe Petição etc.;

5) Processos Suspensos, Sobrestados ou Arquivados Provisoriamente (Processos Suspensos): todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Processos Pendentes, e que tenham recebido como último movimento de alteração do status de tramitação o ¿arquivamento provisório¿ ou algum dos movimentos de despacho ou decisão das hierarquias ¿Suspensão ou Sobrestamento¿, exceto o movimento nominado ¿por decisão judicial¿;

6) Processos Sentenciados: todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Processos Pendentes e que tenham recebido os movimentos de Julgamento ou das decisões ¿Acordo em execução ou em cumprimento de sentença¿ e ¿Suspensão condicional da Pena¿, no período-base. Se houver mais de uma sentença no mesmo processo, todas serão computadas. Excetuam-se os movimentos de: Acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento;

7) Sentenças de conhecimento Meta 1: todos os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos Conhecimento Metas e que tenham recebido os movimentos de Julgamento, no período-base. Se houver mais de uma sentença, apenas a primeira é contabilizada. Excetuam-se os movimentos de: Pronúncia, acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento. Ver glossário das Metas

Nacionais;

8) Sentenças de conhecimento Meta 2: todos os processos cíveis e criminais, que se enquadram na definição de Processos Pendentes Meta 2, que tenham recebido um dos movimentos de Julgamento, a partir do período de referência da Meta. Se houver mais de uma sentença, apenas a primeira é contabilizada. Excetuam-se os movimentos de: pronúncia, acolhimento de embargos de declaração, acolhimento em parte de embargos de declaração, não acolhimento de embargos de declaração, não conhecimento. Ver glossário das Metas Nacionais;

9) Processos Pendentes Meta 2: saldo residual de processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos Conhecimento Metas e que NÃO tenham recebido os movimentos constantes da definição de Sentenças de Conhecimento Meta 2 ou de Processos Baixados, a partir do período de referência da Meta. Ver glossário das Metas Nacionais;

10) Acervo Ativo: todos os feitos judiciais em trâmite na unidade que não tenham recebido qualquer dos movimentos listados na definição de Processos Baixados no período-base. Incluem-se os processos cíveis e criminais, cujas classes se enquadram na definição de Casos Novos, seja *em andamento*, *juizados* e *transitados em julgado*, além dos procedimentos investigatórios, cartas precatórias e de ordem, restauração de autos, classe Petição etc. Excluem-se os processos suspensos, sobrestados, arquivados provisoriamente e em recurso;

11) Processos paralisados há mais de 100 dias: total de feitos judiciais constantes do Acervo Ativo e que estão sem movimentação há mais de 100 dias corridos. Excluem-se os processos suspensos ou sobrestados e os arquivados provisoriamente. Não serão tidos como movimentados os feitos com mera tramitação interna ou a realização de tarefas que não ensejem o registro de movimentos nos autos. A contagem dos dias de paralisação ocorrerá da data da última movimentação até o final do período-base;

12) Total de servidores: total de servidores efetivos, comissionados sem vínculo e servidores que ingressaram por cessão ou requisição, da área de apoio direto à atividade judicante, lotados na unidade judiciária (secretaria e gabinete), segundo o que consta no Sistema de Gestão de Pessoas, ao final do período-base. Servidores afastados ao final do período-base são subtraídos no cálculo;

13) Total de Magistrados: total de magistrados lotados na unidade judiciária ao final do período-base;

Indicadores do IE-Jud

a) Taxa de Congestionamento Líquida (TCL): Indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do período-base, em relação a tudo o que tramitou no mesmo período (soma dos pendentes e dos baixados). Afere o congestionamento processual (aumento nos casos pendentes, excluídos os suspensos, sobrestados ou arquivados provisoriamente), ao final do período-base. Quanto menor o resultado, melhor.

I01 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)

Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo

$16TCL = \frac{\text{Processos pendentes} - \text{Processos suspensos}}{\text{Processos pendentes} + \text{Processos baixados}}$

b) Índice de Atendimento à Demanda (IAD): Indicador que verifica se a unidade foi capaz de baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de casos novos. Compara o quantitativo de processos baixados em relação ao número de processos novos no período-base. O resultado deve ser maior que 1 (ou 100%).

I02 - Índice de Atendimento a Demanda (IAD)

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

16IAD= Processos baixadosCasos novos">

c) IPS (Índice de Produtividade dos Servidores): Indicador que computa a média de processos baixados por servidor no período-base.

I03 - Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

16IPS= Processos baixadosTotal de servidores">

d) IPM (Índice de Produtividade dos Magistrados): Indicador que computa a média de processos baixados por magistrado no período-base.

I04 - Índice de Produtividade do Magistrado (IPM)

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

16IPM= Processos baixadosTotal de magistrados">

e) PP₊₁₀₀ (Processos Paralisados há mais de cem dias): indicador que apura o percentual de feitos judiciais sem movimentação (parados) há mais de 100 dias no acervo da unidade ao final do período-base. Quanto menor, melhor o resultado.

I05 - Paralisados há mais de 100 dias (PP₊₁₀₀)

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

16PP+100= Processos paralisados hã; mais de 100 diasAcervo ativo">

f) Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos do que os distribuídos): Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no período-base, excluídos os suspensos e sobrestados no mesmo período, de acordo com as regras definidas no glossário das metas nacionais.

I06 - Meta 1 (fórmula simplificada):

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

16Meta 1= Sentenã§as de conhecimento Meta 1Casos novos de conhecimento Meta 1">

g) Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos): Julgar 80% dos processos distribuídos há até quatro anos antes do ano corrente para o 1º grau; e julgar 90% dos processos distribuídos há até três anos antes ao ano corrente, para o 2º grau, os Juizados Especiais e as Turmas Recursais, respectivamente; de acordo com as regras definidas no glossário das metas nacionais.

I07 - Meta 2 (fórmula simplificada):

¿Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo¿

16Meta 2= Sentenã§as de conhecimento Meta 2Casos pendentes Meta 2">

II. FORMA DE CÁLCULO

a) Para cada indicador do IE-Jud, consideram-se os parâmetros (tabela 1) e regras de atribuição de valores/pontuações (tabela 2), definidos com base no histórico de resultados do PJPA, das unidades judiciárias e de médias nacionais de produtividade dos Tribunais de Justiça estaduais brasileiros:

Tabela 1 - Parâmetros ζ 1º Grau

Indicador	Mínimo	Máximo
TCL ¹	50%	100%
IAD ²	50%	120%
IPS	0 (processo/servidor)	120 (processos/servidor) ou (50% do acervo/servidor ³)
IPM	0 (processos/magistrado)	1.200 (processos/magistrado) ou (50% do acervo/magistrado ζ)
PP+100	5%	50%
META 1 ⁵	80%	110%
META 2	70%	100%

Nota:

1 - Os parâmetros do TCL são definidos de acordo com a competência principal da Unidade Judiciária da seguinte forma:

Execução fiscal (municipal) - Mínimo: 90% e Máximo: 100%;

Execução fiscal (estadual) - Mínimo: 85% e Máximo: 100%;

Família, Juizado Especial Cível e Infância e Juventude - Mínimo: 50% e Máximo: 100%;

Fazenda Pública - Mínimo: 70% e Máximo: 100%;

Demais competências - Mínimo: 60% e Máximo: 100%;

2 - Os parâmetros do IAD são definidos de acordo com a competência principal da Unidade Judiciária da seguinte forma:

Execução fiscal (municipal) - Mínimo: 50% e Máximo: 60%;

Execução fiscal (estadual) - Mínimo: 70% e Máximo: 100%;

Fazenda Pública - Mínimo: 70% e Máximo: 105%;

Infância e Juventude - Mínimo: 70% e Máximo: 110%;

Violência Doméstica Contra a Mulher - Mínimo: 70% e Máximo: 115%;

Varas Agrárias - Mínimo: 70% e Máximo: 110%;

Demais competências - Mínimo: 70% e Máximo: 120%;

3 - Aplicado às unidades judiciárias nas quais a relação [50% do acervo/servidor] é inferior a 120 processos/servidor;

4 - Aplicado às unidades judiciárias com acervo inferior a 2.400 processos (refere-se ao quantitativo de 50% a mais do parâmetro máximo de 1.200 processos baixados);

5 - Para unidades judiciárias com menos de 1.500 casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12 meses, o parâmetro máximo é de 110%. No caso de unidades judiciárias com 1.500 ou mais casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12 meses, o parâmetro máximo é de 105%.

Tabela 2 - Parâmetros - 2ª Grau

Indicador	Mínimo	Máximo
TCL	50%	100%
IAD	70%	105%
IPS	0 (processo/servidor)	120 (processos/servidor) ou (50% do acervo/servidor _i)
IPM	0 (processos/magistrado)	1.200 (processos/magistrado) ou (50% do acervo/magistrado _i)
PP+100	5%	50%
META 1	70%	105%
META 2	70%	100%

Nota:

6 - Aplicado às unidades judiciárias nas quais a relação (50% do acervo/servidor) inferior a 120 processos/servidor;

7 - Aplicado às unidades judiciárias com acervo inferior a 2.400 processos (refere-se ao quantitativo de 50% a mais do parâmetro máximo de 1.200 processos baixados);

Tabela 3 - Regras de atribuição de valor/pontuação - 1º Grau

INDICADORES	ATRIBUIÇÃO DE VALOR			
	Competência principal	Com parâmetros mínimos	Intermediário	Com parâmetros máximos
I01 - TCL	Família, Juizado Especial Cível ou Infância e Juventude	TCL < 50,0% I01 = 1	16(1-TCL-50%)(100%-50%)>	TCL = 100,0% I01 = 0
	Execução Fiscal (municipal)	TCL < 90,0% I01 = 1	16(1-TCL-90%)(100%-90%)>	TCL = 100,0% I01 = 0
	Execução Fiscal (estadual)	TCL < 85,0% I01 = 1	16(1-TCL-85%)(100%-85%)>	TCL = 100,0% I01 = 0
	Fazenda Pública	TCL < 70,0% I01 = 1	16(1-TCL-70%)(100%-70%)>	TCL = 100,0% I01 = 0
	Demais competências	TCL < 60,0% I01 = 1	16(1-TCL-60%)(100%-60%)>	TCL = 100,0% I01 = 0
I02 - IAD	Execução Fiscal (municipal)	IAD < 50,0% I02 = 0	16(IAD-50%)(60%-50%)>	IAD > 60% I02 = 1
	Execução Fiscal (estadual)	IAD < 80,0% I02 = 0	16(IAD-80%)(100%-80%)>	IAD > 100% I02 = 1
	Fazenda Pública	IAD < 80,0% I02 = 0	16(IAD-80%)(105%-80%)>	IAD > 105% I02 = 1
	Infância e Juventude	IAD < 80,0% I02 = 0	16(IAD-80%)(110%-80%)>	IAD > 110% I02 = 1
	Violência Doméstica contra a Mulher	IAD < 80,0% I02 = 0	16(IAD-80%)(115%-80%)>	IAD > 115% I02 = 1

		I02 = 0		I02 = 1
	Varas Agrárias	IAD < 80,0% I02 = 0	16(IAD-80%)(110%-80%)">	IAD > 110% I02 = 1
	Demais competências	IAD < 80,0% I02 = 0	16(IAD-80%)(120%-80%)">	IAD > 120% I02 = 1
I03 - IPS	Todas	IPS = 0 I03 = 0	16IPS120"> ou 16IPS(0,5*acervo/servidores)">	IPS > 120 ou (0,5*acervo/servidores)¿ I03 = 1
I04 - IPM	Todas	IPM = 0 I04 = 0	16IPM1200"> OU 16IPM0,5â¿¿*â¿¿aceacervo/magistrados)¿ rvo">	IPM > 1200 ou (0,5*acervo/magistrados)¿ I04 = 1
I05 - PP ₊₁₀₀	Todas	PP ₊₁₀₀ <= 5,0% I05 = 1	161-PP+10030%-5%">	PP ₊₁₀₀ > 50% I05 = 0
I06 - META 1	Todas	META 1 < 80% I06 = 0	16(META 1 - 80%)(105%-80%)"> ou 16(META 1 - 80%)(110%-80%)">	META 1 > 105% ou 110% ¹ ¿ I06 = 1
I07 - META 2	Todas	META 2 < 70% I07 = 0	16(META 2 - 70%)(100%-70%)">	META 2 >= 100% I07 = 1

Nota:

8 - Aplicado às unidades judiciárias nas quais a relação (50% do acervo)/servidor inferior a 120 processos/servidor;

9 - Aplicado às unidades judiciárias com acervo inferior a 2.400 processos (refere-se ao quantitativo de 50% a mais do parâmetro máximo de 1.200 processos baixados);

10 - Para unidades judiciárias com menos de 1.500 casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12

meses, o parâmetro máximo é de 110%. No caso de unidades judiciárias com 1.500 ou mais casos novos de Meta 1 contabilizados nos últimos 12 meses, o parâmetro máximo é de 105%.

Tabela 4 - Regras de atribuição de valor/pontuação - 2º Grau

INDICADORES	ATRIBUIÇÃO DE VALOR		
	Com parâmetros mínimos	Intermediário	Com parâmetros máximos
I01 - TCL	TCL < 50,0% I01 = 1	161-TCL-50%100%-50%">	TCL = 100,0% I01 = 0
I02 - IAD	IAD < 70,0% I02 = 0	16(IAD-70%)(105%-70%)">	IAD > 105,0% I02 = 1
I03 - IPS	IPS = 0 I03 = 0	16IPS120"> ou 16IPS(0,5acervo/servidores)">	IPS > 120 ou (0,5acervo/servidores) ¹¹ I03 = 1
I04 - IPM	IPM = 0 I04 = 0	16IPM1200"> OU 16IPM0,5acervo/magistrados">	IPM > 1200 ou (0,5acervo/magistrados) ¹² I04 = 1
I05 - PP ₊₁₀₀	PP ₊₁₀₀ <= 5,0% I05 = 1	161-PP+10050%-5%">	PP ₊₁₀₀ > 50% I05 = 0
I06 - META 1	META 1 < 70% I06 = 0	16(META 1 - 70%)(105%-70%)">	META 1 > 105% I06 = 1
I07 - META 2	META 2 < 70% I07 = 0	16(META 2 - 70%)(100%-70%)">	META 2 >= 100% I07 = 1

Nota:

11 - Aplicado às unidades judiciárias nas quais a relação (50% do acervo)/servidor inferior a 120 processos/servidor;

12 - Aplicado às unidades judiciárias com acervo inferior a 2.400 processos (refere-se ao quantitativo de 50% a mais do parâmetro máximo de 1.200 processos baixados);

b) resultado do IE-Jud de cada unidade judiciária é calculado multiplicando-se os resultados dos indicadores normalizados pelos seus respectivos pesos, conforme definição disposta na tabela 5;

Tabela 5: Pesos dos indicadores

INDICADORES	PESO
I01 - Taxa de Congestionamento Líquida (TCL)	1
I02 - Índice de Atendimento a Demanda (IAD)	2
I03 - Índice de Produtividade do Servidor (IPS)	1
I04 - Índice de Produtividade do Magistrado (IPM)	1
I05 - Processos Paralisados a mais de 100 dias (Parados +100)	2
I06 - Meta 1	2
I07 - Meta 2	1
∑ Pesos	10

Fórmula do IE-Jud:

∫ Imagem suprimida por incompatibilidade com o DJE. Versão original disponível no portal externo ∫

$$16IEJUD= I01*1+I02*2+I03*1+I04*1+I05*2+I06*2+I07*110*100">$$

c) resultado do IE-Jud, para cada unidade judiciária, deve variar de 0 (zero) a 100 (cem), de modo que quanto mais próximo do valor máximo, mais eficiente é a unidade;

d) Para fins de apresentação e comparação, serão disponibilizados agrupamentos (clusters) de unidades judiciárias selecionadas por competência.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 350/2023-GP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

CONSIDERANDO que, na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14/12/2022, foi declarada a vacância do cargo de Desembargador, em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, integrante da Seção de Direito Penal e da 2ª Turma de Direito Penal, conforme Portaria nº 4665/2022-GP;

CONSIDERANDO a transferência da Desembargadora Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos para a 2ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 117/2023-GP, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a ascensão do Magistrado Pedro Pinheiro Sotero ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo critério de antiguidade, conforme Portaria nº. 26/2023-SEJUD, publicada na Edição nº 7529/2023, do Diário da Justiça Eletrônico de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º Lotar o Desembargador Pedro Pinheiro Sotero na Seção de Direito Penal e na 3ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O Desembargador Pedro Pinheiro Sotero assumirá o acervo remanescente em nome do Desembargador Ronaldo Marques Valle perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 2ª Turma de Direito Penal, inclusive os processos de prevenção, nos termos do artigo 114 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições da Portaria nº 346/2023-GP, de 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 351/2023-GP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 350/2023-GP, de 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a lotação do Desembargador Pedro Pinheiro Sotero na Seção de Direito Penal e na 3ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 117/2023-GP, de 18 de janeiro de 2023;

Art. 1º A Desembargadora Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos, integrante da 2ª Turma de Direito Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, levará consigo a totalidade do acervo até então sob sua relatoria na 3ª turma de Direito Penal, Seção de Direito Penal e Tribunal Pleno, nos termos do artigo 114, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Portaria nº 117/2023-GP, deixando a desembargadora acima nominada de atuar no acervo remanescente em nome do Desembargador Ronaldo Marques Valle perante o Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 2ª Turma de Direito Penal, inclusive os processos de prevenção.

PORTARIA N.º 366/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **NOELLE CABRAL SOUZA**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170399, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-3, junto ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 367/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **DAYSE JESUS DOS SANTOS**, Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação, matrícula nº 81086, do Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 368/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 141160, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 369/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO**, matrícula nº 54968, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 370/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **ERICA DO SOCORRO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 191779, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 371/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **CRISTIANE GABY COIMBRA**, matrícula nº 154857, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 372/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **ENDERSON CLAYSON GONCALVES SILVA**, Motorista, matrícula nº 63304, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Transportes deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 373/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **JOHNNY PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 170623, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 374/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **ELAINE CRISTINA COUTINHO JACOB**, matrícula nº 151696, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 375/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **ANA CLAUDIA BITENCOURT DIAS LIMA**, matrícula nº 156019, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 376/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **TAYNA CONCEICAO MARTINS DE PINA**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 95923, do Cargo em Comissão de Assessor de Plenário, REF-CJS-4, junto ao Plenário Osvaldo Pojucan deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 377/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **MIGUEL ANGELO NOVO SIMAS**, Analista Judiciário, matrícula nº 12149, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Saúde e Qualidade de Vida deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 378/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **ARLENE CRISTINA SILVA SIQUEIRA**, matrícula nº 200328, do Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 379/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **LUANA DE PAULA GONCALVES ALAMAR**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 109690, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto Divisão de Arquivo deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 380/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **MIGUEL JOSE DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 112500, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 381/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **MARILIA PAULO TELES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 60267, do Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 382/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **SIMONE CRISTINA PIRES TAVARES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 105236, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 383/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR a servidora **AMANDA TAVARES BAI DA COSTA**, matrícula nº 201677, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 384/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **FABRICIO NOGUEIRA RODRIGUES**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, matrícula nº 70254, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto Divisão de Projetos Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 385/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 2º **EXONERAR** o servidor **ALCINDO AUGUSTO PALHA JUNIOR**, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 68306, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto Divisão de Suprimentos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **COLOCAR** o servidor **ALCINDO AUGUSTO PALHA JUNIOR**, Analista Judiciário - Administração, matrícula nº 68306, **À DISPOSIÇÃO** da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 386/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

EXONERAR o servidor **ALEXANDRE CARVALHO DIAS**, matrícula nº 201707, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Central de Distribuição do 2º Grau deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 387/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **CAMILA AMADO SOARES**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 125997, do Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-5, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **CAMILA AMADO SOARES**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 125997, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 388/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **JEOVANA RODRIGUES MIRANDA**, matrícula nº 29726, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **JEOVANA RODRIGUES MIRANDA**, matrícula nº 29726, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 389/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 111988, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **ORLANDO CERDEIRA BORDALLO NETO**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 111988, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-5, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 390/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **AUGUSTO DE ALMEIDA MACOLA**, matrícula nº 149764, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo - CI, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **AUGUSTO DE ALMEIDA MACOLA**, matrícula nº 149764, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 391/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **SILVIA HELENA FONSECA TORRES MENDES**, matrícula nº 154661, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **SILVIA HELENA FONSECA TORRES MENDES**, matrícula nº 154661, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo - CI, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 392/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **CARLO GUSTAVO DA CUNHA MARTINS**, matrícula nº 149772, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão - CI, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio

Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **CARLO GUSTAVO DA CUNHA MARTINS**, matrícula nº 149772, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Projetos da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 393/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **GUSTAVO ARAUJO DE SOUZA LEO**, matrícula nº 174611, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão - CI, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **GUSTAVO ARAUJO DE SOUZA LEO**, matrícula nº 174611, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 394/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **MAURICIO CRISPINO GOMES**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 70149, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **MAURICIO CRISPINO GOMES**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 70149, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, REF-CJS-6, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 395/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **MARCIO GOES DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 64017, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico-Jurídico, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **MARCIO GOES DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 64017, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 396/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS**, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 42640, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Patrimônio e Serviços deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **ENIO DE OLIVEIRA REBOUCAS**, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 42640, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Serviços Gerais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 397/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **ADRIANA COELHO LISBOA**, matrícula nº 41040, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **ADRIANA COELHO LISBOA**, matrícula nº 41040, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento de Patrimônio e Serviços

deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 398/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO**, Analista Judiciário e Administração, matrícula nº 67873, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Serviços Gerais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO**, Analista Judiciário e Administração, matrícula nº 67873, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 399/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA BARBOSA**, Auxiliar Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 64815, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA BARBOSA**, Auxiliar Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 64815, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, REF-CJS-6, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 400/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 194930, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **CLAUDIO ORMINDO SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 194930, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Manutenção da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 401/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **RITA DE CASSIA ARAUJO OLIVEIRA BARATA**, matrícula nº 44539, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **RITA DE CASSIA ARAUJO OLIVEIRA BARATA**, matrícula nº 44539, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 402/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **ELIANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA FARAH**, matrícula nº 112844, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **ELIANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA FARAH**, matrícula nº 112844, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 403/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, matrícula nº 40320, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Manutenção da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, matrícula nº 40320, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção Predial da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 404/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **TANIA MARIA DA COSTA MARTINS**, Analista Judiciário, matrícula nº 24414, do Cargo em Comissão de Secretário Geral, REF-CJS-6, junto à Unidade de Processamento Judicial-UPJ das Turmas de Direito Penal.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **TANIA MARIA DA COSTA MARTINS**, Analista Judiciário, matrícula nº 24414, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Cumprimento e de Sessões de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial-UPJ das Turmas de Direito Penal.

PORTARIA N.º 405/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **ESMERINA DE JESUS TENORIO GOMES**, Analista Judiciário, matrícula nº 56871, do Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Cumprimento e de Sessões de Julgamento, junto à Unidade de Processamento Judicial-UPJ das Turmas de Direito Penal.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **ESMERINA DE JESUS TENORIO GOMES**, Analista Judiciário, matrícula nº 56871, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Geral, REF-CJS-6, junto à Unidade de Processamento Judicial-UPJ das Turmas de Direito Penal.

PORTARIA N.º 406/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **JULIANA NASSAR DE AZEVEDO CATIVO**, matrícula nº 113158, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **JULIANA NASSAR DE AZEVEDO CATIVO**, matrícula nº 113158, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 407/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** o servidor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91464, do Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **LOTAR** o servidor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91464, na Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 3º **NOMEAR** o servidor **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91464, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 408/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **MARCELA FERREIRA COSTA COELHO**, Analista Judiciário ç Área Judiciária, matrícula nº 116581, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **MARCELA FERREIRA COSTA COELHO**, Analista Judiciário ç Área Judiciária, matrícula nº 116581, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Central de Distribuição do 2º Grau deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 409/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 172138, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 172138, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 410/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **RENATA MAIA LOBATO FRANCO LIBORIO**, matrícula nº 77941, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **RENATA MAIA LOBATO FRANCO LIBORIO**, matrícula nº 77941, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 411/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **ISABELA DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143995, do Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **ISABELA DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143995, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-3, junto ao Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 412/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **ROBERTA CAROLINE SIMÕES PARAENSE**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão - CI, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **COLOCAR** a servidora **ROBERTA CAROLINE SIMÕES PARAENSE**, lotada no Gabinete da Presidência, À **DISPOSIÇÃO** da **Secretaria de Gestão de Pessoas**, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 413/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **ERIKA ALFAIA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão - CI, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **COLOCAR** a servidora **ERIKA ALFAIA DA SILVA**, lotada no Gabinete da Presidência, **À DISPOSIÇÃO** da **Secretaria de Informática**, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 414/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a servidora **BRUNA CAROLINE GONÇALVES CHAVES**, matrícula nº 73342, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 415/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o servidor **MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS**, matrícula nº 155527, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 416/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a bacharela **IVNA LOBATO PIMENTA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 417/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a Senhora **NABIA CRISTINA MELO DUAILIBE BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico-Jurídico, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 418/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **PAULO AFONSO PINHEIRO SERRÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 419/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o servidor **FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 30520, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, REF-CJS-6, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 420/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o servidor **ADILSON ALVES MENDES**, Analista Judiciário, matrícula nº 45100, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 421/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a Senhora **ANA LUCIA SILVA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 422/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a Senhora **AUREA GABRIELLE LOPES PAES**, para exercer o Cargo em Comissão de

Assessor Técnico Administrativo, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 423/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a Senhora **PAULA CLEIDIANE LEAL BARBOSA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 424/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a servidora **RAFAELA MARTINS PRAZERES**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121185, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, REF-CJS-3, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 425/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 426/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **JAILSON NUNES DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 427/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 428/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o servidor **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 96105, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 429/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **MILTON LUIS AMARAL MAUES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Plenário, REF-CJS-4, junto ao Plenário Osvaldo Pojucan deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 430/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a Senhora **SAMANTA EDRINE DO ROSARIO DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Saúde e Qualidade de Vida deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 431/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a Senhora **YASMIN FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto Divisão de Arquivo deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 432/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **RONILDO JOJI MATSUURA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, REF-CJS-4, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 433/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o servidor **ALVARO ROGERS CARDOSO ALVAO**, Auxiliar Judiciário - Programador de Computador - Suporte, matrícula nº 69442, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Aplicações da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 434/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **MARIO LEO DE SOUSA BRITO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, REF-CJI, junto à Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 435/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o bacharel **MAURICIO DE PINHO SOMBRA SOARES**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 437/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **MARCOS VINÍCIUS GALVÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto Divisão de Arquivo deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 438/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR a servidora **SILENE BESSA CAMPELO DE SOUZA MENEZES**, matrícula nº 108995, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, REF-CJS-4, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 439/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **SARAH MORHY PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, REF-CJI, junto ao Departamento de Comunicação deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **COLOCAR** a servidora **SARAH MORHY PEREIRA**, Assistente, REF-CJI, lotada no Departamento de Comunicação, **À DISPOSIÇÃO** do Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 440/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o bacharel **CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete - CI, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 442/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAR o servidor **GIBRAN DE ISSA SAMPAIO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 158216, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Gabinete, REF-FG-2, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 443/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAR o servidor **RODRIGO PIMENTEL MIRANDA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 145548, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Controle de Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 444/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAR a servidora **TATHYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA**, Atendente Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 65870, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Controle de Frota dos Fóruns deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 445/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAR o servidor **DANIEL FONTES PEREIRA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 116955, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Registro e Execução de Atendimentos da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 446/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNAR a servidora **MARINILSA DE OLIVEIRA CARVALHO**, matrícula nº 20093, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço - CI, REF-FG-2, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 447/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **DISPENSAR** a servidora **LAURENIRA FERNANDES BRASIL**, Auxiliar Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 59986, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção da Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **RELOTAR** a servidora **LAURENIRA FERNANDES BRASIL**, Auxiliar Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 59986, na 1ª da Vara Criminal da Comarca de Belém.

PORTARIA N.º 448/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPENSAR o servidor **ARMANDO AUGUSTO SA DA SILVA**, Oficial Justiça, matrícula nº 18970, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção Predial da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 449/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **DISPENSAR** a servidora **ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24350, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Informação Processual deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** a servidora **ANA CRISTINA NUNES DO NASCIMENTO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24350, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, REF-CJS-6, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 450/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **WANDERSON ALCIDES SENA MARQUES**, Motorista, matrícula nº 63819, da Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto Seção de Controle de Frota dos Fóruns deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **WANDERSON ALCIDES SENA MARQUES**, Motorista, matrícula nº 63819, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Transportes deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 451/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **HELIO DA SILVA PINHEIRO**, Motorista, matrícula 63622, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Fiscalização de Contratos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **HELIO DA SILVA PINHEIRO**, Motorista, matrícula 63622, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção da Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 452/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **RAMON SANTOS DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 112674, da Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Registro e Execução de Atendimentos da Secretaria de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **NOMEAR** o servidor **RAMON SANTOS DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 112674, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 453/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **JOELSON DA SILVA ALMEIDA**, Motorista, matrícula 63606, da Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Controle de Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **COLOCAR** o servidor **JOELSON DA SILVA ALMEIDA**, Motorista, matrícula 63606, **À DISPOSIÇÃO** do Serviço de Almoxarifado de Materiais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 454/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 1º **DISPENSAR** o servidor **DJALMA DA COSTA MARTINS**, Motorista, matrícula 63932, da Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Monitoramento de Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º **COLOCAR** o servidor **DJALMA DA COSTA MARTINS**, Motorista, matrícula 63932, **À DISPOSIÇÃO** do Serviço de Controle da Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 455/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

RELOTAR o servidor **REINALDO ALVES DUTRA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112178, no Serviço de Fiscalização de Contratos deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 456/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

RELOTAR o servidor **CARLOS ARMANDO SANTA BRIGIDA DO NASCIMENTO JUNIOR**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 68497, na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém.

PORTARIA N.º 457/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

COLOCAR o servidor **ANTONIO BENEDITO RUFINO DOS SANTOS**, Atendente Judiciário, matrícula nº 11517, **À DISPOSIÇÃO** do Serviço de Manutenção da Frota deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 458/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEAR o Senhor **LINOMAR SARAIVA BAHIA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, REF-CJS-3, junto ao Gabinete da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA N.º 460/2023-GP. DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

COLOCAR a servidora **DEBORA MORAES GOMES**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 24023, **À DISPOSIÇÃO** do Fórum Cível da Capital.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0002223-35.2020.2.00.0814****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSADA: TEREZINHA NUNES VARÃO****INTERESSADO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA****ASSUNTO: PAD****EMENTA:****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 2 ÓBITO DA PARTE PROCESSADA 2 PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.****DECISÃO / OFÍCIO Nº /2023 - CGJ**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da Sra. Terezinha Nunes Varão, tendo por base os termos previstos nos artigos 1.189 e 1.193, § 1º do Código de Normas do Pará.

Em 24.06.2020 foi expedida Portaria delegando poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santana do Araguaia, concedendo-se, na mesma oportunidade, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Ocorre que, consta no id nº 2392992, certidão de óbito da Sra. Terezinha Nunes Varão, vinculada pelo M.M. Juiz Presidente da Comissão Processante, M.M. Juiz Fabrisio Luis Radaelli.

É o breve relatório.

DECIDO.

Analisando o presente feito, verifica-se incidência da perda superveniente de objeto, dada a ausência de eficácia instrumental para aplicação de penalidades eventualmente decorrente de apuração disciplinar em face da Sra. Terezinha Nunes Varão, falecida em 03.01.2023.

Desse modo, com fulcro na aplicação subsidiária do art. 107, I, do, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 29/01/2023.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA*Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0005136-87.2020.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA DO ARAGUAIA

**PROCESSADA: Terezinha Carreiro Varão - Oficial Registradora e Tabeliã do Cartório do Único
Ofício Santana do Araguaia**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ¿ ÓBITO DA PARTE PROCESSADA ¿
PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face da Sra. Terezinha Nunes Varão, tendo por base os termos previstos nos artigos 1.189 e 1.193, § 1º do Código de Normas do Pará.

Em 24.06.2020 foi expedida Portaria delegando poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santana do Araguaia, concedendo-se, na mesma oportunidade, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Ocorre que, consta no id nº 2380033, certidão de óbito da Sra. Terezinha Nunes Varão, vinculada pelo M.M. Juiz Presidente da Comissão Processante, M.M. Juiz Fabrisio Luis Radaelli.

É o breve relatório.

DECIDO.

Analisando o presente feito, verifica-se incidência da perda superveniente de objeto, dada a ausência de eficácia instrumental para aplicação de penalidades eventualmente decorrente de apuração disciplinar em face da Sra. Terezinha Nunes Varão, falecida em 03.01.2023.

Desse modo, com fulcro na aplicação subsidiária do art. 107, I, do, CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 29/01/2023.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003808-54.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: CHARLENE VENDRUSCOLO, OAB/PA 18.216

REQUERIDO: COSME FERREIRA NETO, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. QUESTIONA ATUAÇÃO JURISDICIONAL. PROCESSO COM tramitação regular. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

(...)

Por todo o exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001727-35.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LIEGE SOCORRO CORREA SARMENTO

ADVOGADA: CINTIA LETICIA BENDELACK DIAS, OAB/PA 22.485

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM tramitação regular. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Liege do Socorro Correa Sarmiento, representada pela advogada Cintia Letícia Bendelack Dias, OAB/PA 22.485, em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0043891-02.2008.8.14.0301.

Regularmente notificado, o Juízo requerido, através do ID Nº 2241897, apresentou informações

pormenorizadas do andamento processual, relatando ao final que:

ç(...) Portanto, N Desembargadora, este magistrado ora representado, a par de argumentar que os autos tramitam com regularidade dadas as razões indicadas no prólogo, não vislumbra, no mais, qualquer sentido no vertente pedido notoriamente porque, como visto, não deu causa ao longo período de tempo em que o processo tramitou de forma sofrível, inclusive, por eventual desídia da própria defesa a quem incumbe também a tarefa impulsoraç.

É o Relatório.

DECIDO.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE, apura-se que a morosidade reclamada não subsiste.

Consoante consulta realizada no Sistema Pje constata-se que os autos objeto da presente representação obtiveram decisão em 23/11/2022, satisfazendo a pretensão exposta pela representante junto a este Órgão Correccional.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela alegada mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que **não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.**

À luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade injustificada.

Chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Destaco entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA INEXISTENTE. MOVIMENTOS PROCESSUAIS REGULARES E ATUAIS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO.

1. A representação por excesso de prazo prevista no art. 78 do RICNJ tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdiccional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não se verifica neste caso, já que o feito em análise tem movimentação processual regular e atual.

2. Recurso administrativo desprovido. (CNJ - RA ç Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002778-98.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 111ª Sessão Virtual - julgado em 09/09/2022).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 31/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003516-69.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: FELIPE DE SOUZA FERREIRA (ADVOGADO ı OAB/PA 15.628)

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. ROBERTO ANDRÉS ITZCOVICH, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECEBIDO COMO RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Na peça intitulada de ıEmbargos de Declaraçãoı juntada a estes autos com Id. 2410745, o requerente manifestou inconformismo com os termos da Decisão Id. 2328484 na qual esta Corregedoria-Geral de Justiça reconheceu tratar-se de questão judicial, cuja análise extrapola a competência deste Órgão Correcional.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Precipuamente, cumpre-nos destacar a **inexistência** de norma legal que admita o recurso de Embargos de Declaração em processo administrativo.

Tal recurso é amplamente utilizado em processo judicial cível, cujo processamento no âmbito deste Tribunal de Justiça Estadual está fundamentado no art. 261 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do recurso de Embargos de Declaração Id. 2410745 por ausência de previsão legal e **RATIFICO** todos os termos da decisão Id. 2328484 que foi cumprido pela Secretaria deste Órgão Correcional, nos termos da Certidão Id. 2349770.

Destaca-se que o presente expediente funda-se no inconformismo acerca da decisão de arquivamento exarada nestes autos por este Órgão Correcional sob o Id. 2328484.

Cumpre-nos esclarecer que quanto aos Embargos de Declaração formulados pelo advogado, o mesmo se limita em reiterar o que já tinha sido apreciado e não demonstra fatos novos capazes de modificar a decisão.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.

Posto isso, em homenagem ao princípio da fungibilidade, recebo o expediente como Recurso Administrativo, por conseguinte, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, *in fine*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 31/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002899-29.2022.2.00.0000

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: WALTER GUIMARÃES CANCELA E KARLA LOPES BARATA CANCELA

ADVOGADO: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, OAB/PA 3.560

REQUERIDO: SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA, JUIZ DE DIREITO

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. alegação de possível favorecimento indevido de parte processual. sem evidência concreta ou interesse escuso por parte de magistrado. descumprimento de decisão. não ocorrência. questão de CUNHO EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por Walter Guimarães Cancela e Karla Lopes Barata Cancela em desfavor do Magistrado Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

(...)

A Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, em seu art. 9º, §2º,

estabelece o seguinte: quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau (...). E no mesmo sentido, o §3º do art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Ante o exposto, uma vez que não foram constatadas de plano quaisquer infrações funcionais praticadas pelo magistrado reclamado sujeito à supervisão deste Órgão Censor, bem como pelo fato do provimento almejado pelos requerentes tratar-se de matéria eminentemente judicial, não estando passível de apreciação pela estreita via administrativa, não restam outras medidas a serem adotadas por este Órgão Censor, pelo que determino o ARQUIVAMENTO do presente feito.

Devolva-se via PJeCor ao Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as devidas providências.

Belém (PA), 31/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000849-13.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSADO: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

DENUNCIANTES: EXMO. SR. DR. HAROLDO SILVA DA FONSECA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA E EXMO. SR. DR. RAMIRO ALMEIDA GOMES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 2414055) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou a **aplicação de penalidade** (decisão Id. 2311320).

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, *b*, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 31.01.2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS

REF. CARTA PRECATÓRIA N. 0801716-49.2022.8.14.0048

DECISÃO/ OFÍCIO Nº /2023- /CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício firmado pelo JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALINÓPOLIS/PA, a fim de que seja dado integral cumprimento a Carta Precatória extraída dos autos do processo nº. 0800263-812018.8.14.0105. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, informou em Id 2409600, que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante, juntando documentação comprobatória. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO No 0001118-52.2022.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

REQUERENTE: COORDENADORIA GERAL DE ARRECAÇÃO

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - CANCELAMENTO DE SELO FÍSICO - INDEFERIDO - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - ART. 1º DA LEI Nº 6.015/73 - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO OFICIAL - ART. 14 DO CÓDIGO DE NORMAS E SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DO PARÁ - LOCALIZAÇÃO DA CERTIDÃO PARA PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO. SOBRESTAMENTO DO FEITO.

DECISÃO: (...) O Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará institui a aplicação dos selos de segurança como obrigatória em todos os atos notariais e de registro ou submetidos a exame no ato da prática de atos notariais e de registro. Dito isso, em seu art. 139 e seus parágrafos, o citado Código prevê os casos em que o selo de segurança físico poderá ser cancelado ou inutilizado, conforme cita-se: Art. 139. Havendo danificação, furto ou extravio de selo de segurança que estava sob sua guarda, a serventia pertinente, por seu titular, substituto ou responsável interino, comunicará o fato, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, à Coordenadoria Geral de Arrecadação, relatando a quantidade e respectiva numeração, com vistas ao seu cancelamento no sistema integrado de arrecadação extrajudicial (SIAE), sem prejuízo de sua responsabilidade nos casos de culpa ou dolo. § 1º Em caso de danificação, o que inclui quebra de sequência na utilização, a serventia deverá remeter os Selos de Segurança à Coordenadoria Geral de Arrecadação, que publicará avisos listando os selos cancelados no Diário da Justiça, procedendo em seguida à destruição dos referidos selos. § 2º Em caso de furto ou extravio do selo que estava sob sua guarda, a serventia deverá formalizar o ocorrido junto à autoridade policial para o competente registro do Boletim de Ocorrência, comunicando em seguida à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, que procederá, imediatamente, à remessa à Corregedoria de Justiça competente para as providências cabíveis. § 3º Tendo a Serventia constatado decurso de tempo superior ao habitual para entrega dos pedidos de selos de segurança e/ou tomado ciência da ocorrência de furto ou extravio de selos solicitados ao Tribunal e ainda não entregues, deve comunicar o fato, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, à Coordenadoria Geral de Arrecadação, relatando o número do pedido e do SEDEX, a quantidade e respectiva numeração, com vistas ao monitoramento da entrega junto aos Correios e, se for o caso, o cancelamento dos selos no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE) e a consequente comunicação à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, que cientificará de imediato à Corregedoria de Justiça competente para as providências cabíveis. In casu, contudo, verifica-se que o ato de cancelamento normatizado não se enquadra nos fatos relatados neste pedido, não havendo assim normativa e nem funcionalidade disponível que permita que a divisão de arrecadação proceda com os atos solicitados. Neste passo, conforme a SEPLAN manifesta, como a certidão emitida e selada com o selo de Segurança físico, do tipo gratuito, número 000.243.882-B, encontra-se em poder da interessada, o referido selo não pode ser cancelado, visto que causaria afronta ao princípio da segurança jurídica tão caro ao Direito Notarial e Registral, expressamente descrito no art. 1º da Lei 6.015/73, in verbis: Art. 1º. Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei. Outrossim, corolário ao princípio da segurança jurídica previsto no art. 1º da Lei Federal de Registros Públicos, existe a responsabilidade dos notários e registradores quanto ao controle e fiscalização dos atos praticados no âmbito de sua respectiva serventia, conforme o art. 14 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, cita-se: Art. 14. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por dolo ou culpa, pessoalmente, pelos substitutos e prepostos que designarem, ou escreventes que autorizem, assegurado o direito de regresso. Tal responsabilidade já foi amplamente abordada no âmbito jurisprudencial, conforme acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: 2. (...) a responsabilidade civil dos notários e registradores é subjetiva, nos termos da lei especial que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal (artigo 22 da Lei 8.935/94). 3. A falha na prestação do serviço decorreu da negligência na conduta de realizar o reconhecimento de firma com fundamento em substabelecimento cuja revogação foi lavrada naquele próprio cartório. Os serviços notariais são dotados de fé pública e requerem que a atividade seja prestada com o devido zelo, atentando-se para a regularidade das formalidades necessárias. 4. Há nexos de causalidade entre a conduta negligente do Réu e a ocorrência de alguns dos danos materiais alegados pela Autora (...). (grifamos). Acórdão 1213391, 07071949320188070006, Relator: ARQUIBALDO

CARNEIRO PORTELA, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 30/10/2019, publicado no DJE: 19/11/2019. No mais, o Supremo Tribunal Federal, na ADIn 2.602/MG, sedimentou entendimento segundo o qual os notários e registradores não estão enquadrados na definição de servidores públicos em sentido estrito. A responsabilidade do titular de Cartório Extrajudicial é pessoal e intransmissível, sendo-lhe assegurado, em conformidade com o art. 22 da Lei 8.935/1994, o exercício do direito de regresso em face de seus prepostos nas hipóteses de dolo ou culpa. Diante das informações apresentadas, resta cristalina a responsabilidade objetiva do oficial de registro aos danos que causarem a terceiros. Bem como, a inexistência de normativo que preveja o cancelamento dos atos como solicita a requerente. Ademais, a solução apresentada pela Oficial de Registro no id. 1496364, demonstra-se inviável, visto que tal solução afrontaria o princípio da segurança jurídica, uma vez que haveria duas certidões com o mesmo teor, no mais, em razão do ato e selo terem sido informados ao Sistema deste Tribunal, e estarem disponíveis para consulta pública, pode gerar conflito e problemas futuros, com repercussão para terceiros interessados, já que na consulta de Validação de Selo consta o código de ato errado. Nesta senda, a Corregedoria Geral de Justiça não autoriza o procedimento sugerido pela Requerente. Deste modo, valho-me dos fundamentos apresentados para, DETERMINAR à Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belém/PA, que no âmbito de umas responsabilidades promova as diligências necessárias para encontrar a parte interessada, Sra. Ellen Nathasha Monteiro Côrrea, e comunicar o equívoco cometido pela Serventia Extrajudicial. A título de colaboração sugiro a Oficial que promova a busca do endereço da interessada nos órgãos competentes, como, Tribunal Regional Eleitoral-TRE e Justiça Federal. Por fim, ao lograr êxito na busca da interessada que atualmente é detentora da certidão, a serventia deve comunicar a divisão de arrecadação para manifestação quanto às providências pertinentes para o cancelamento do selo e posterior emissão de certidão atualizada à parte interessada. A fim de viabilizar a solução exposta, DETERMINO: 1. sejam os autos encaminhados à serventia para cumprimento das providências apontadas na decisão; 2. o sobrestamento dos autos até a localização da parte interessada pelo Cartório; 3. localizada a certidão, encaminhe-se à SEPLAN para análise e manifestação. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 31 de janeiro de 2023. **Rosileide Maria da Costa Cunha** *Corregedora Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003979-11.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

REQUERIDO: CARTÓRIO DO DISTRITO DE JUANA COELI- CNS 66928

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA- COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA- SEGUNDA VIA- DEMANDA SATISFEITA- ARQUIVAMENTO.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2023 - /CGJ

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru, informando a ausência de resposta da Serventia Extrajudicial requerida nos autos do processo nº 0800538-45.2022.8.14.0087.

Instada a se manifestar a Serventia informa que 06/12/2022, mediante malote digital, houve manifestação acerca do cumprimento do mandado judicial e da entregada certidão à parte requerente, conforme recibo de documento enviado sob o código de rastreabilidade 81420232053045, em anexo.

É o suficiente a relatar.

DECIDO.

Atento às informações constantes nos autos, observo que a demanda foi devidamente satisfeita conforme documentação juntada aos autos.

Diante do exposto, inexistindo outra medida administrativa a ser adotada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0004176-97.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: EMLLY SOUZA SOARES, ENDREO SOUZA SOARES E CORACY SOUZA SOARES

ADVOGADO: FABRÍCIO BACELAR MARINHO, OAB/PA Nº 7617

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2023-CGJ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO JUDICIAL MONITORADO POR ESTA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por Emilly Souza Soares e outros, representados pelo advogado Fabrício Bacelar Marinho, OAB/PA Nº 7617 em desfavor do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, expondo morosidade na tramitação do processo nº 0809425-34.2019.8.14.0051.

Após a manifestação do Juízo requerido, foi proferida decisão sobrestando a presente representação.

No âmbito do monitoramento, o Juízo requerido prestou novas informações no documento Id. 2411253, acerca do andamento do feito em questão.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito n.º 0809425-34.2019.8.14.0051.

Ocorre que, consoante as manifestações apresentadas pelo Juízo requerido corroboradas por informações colhidas diretamente no sistema PJe, a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objetos do presente expediente obtiveram impulso na data de 17/10/2022, com a prolação de sentença, satisfazendo, pois, a pretensão do requerente.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativas relevantes pela mora processual, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.

Tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Juízo requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Corte de Justiça[1].

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, Pa, data registrada pelo sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004157-57.2022.2.00.0814

REQUERENTE: WALTER DE SOUZA MONTEIRO

REQUERIDO: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO DE SERVIÇO PRESTADO. ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DE TÍTULO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. FATOS ESCLARECIDOS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de reclamação formulada Walter de Souza, em desfavor da Serventia do 1º Ofício de Notas, Protesto de Marituba - PA, alegando a existência de pendências de pagamento pelo serviço de locação de multifuncional laser monocromática. Acrescenta que enviou um título para registro em cartório e Serasa, no entanto, o referido cartório ao receber o aviso de protesto não realizou o devido registro do título em seu próprio nome. Instado a manifestar-se, Sandro de Moraes Vieira, responsável interino da serventia do 1º ofício de Marituba informou que, vinha solicitando substituição dos equipamentos que se encontravam desatualizados e sem manutenção, o que resultava, inclusive, na repetição dos procedimentos dos serviços e desperdício de materiais, frente a má qualidade das cópias. Informa que a notificação citou, de forma genérica, cláusulas que não estariam sendo cumpridas, sem informar, entretanto, quais danos aos equipamentos e os valores devidos. Em ato sequencial, no dia 29/09/2022, a empresa apresenta uma nova notificação extrajudicial, inovando a anterior, agora com valores, inclusive, informando possíveis danos nos equipamentos, alegação esta, novamente, sem qualquer laudo. Em relação ao título encaminhado, informa que, é seu dever qualificar os títulos e documentos de dívida, examinando seus caracteres formais, devendo recusar o protesto e devolver o título ao apresentante, frente a existência de vícios formais nos termos da Lei nº 9.492/1997. Acrescentou que diante dos procedimentos de qualificação do título, o Tabelião Substituto devolveu-o ao apresentante, por constatação de 02 (dois) vícios formais. **A. Primeiro Vício Formal: Inexistência de Personalidade Jurídica do Devedor. B) Segundo Vício Formal: Cobrança de dívida diversa a Prestação de Serviços.** Por fim, frente a qualificação incorreta do Devedor, de pessoa despersonalizada, e inclusão

dívida diversa da prestação de serviço, o título indicado para protesto não se inteirou de hígidez e regularidade, tendo sido devolvido ao apresentante. **É O RELATORIO. DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela reclamante, percebe-se que a reclamação se afere quanto ao não pagamento dos serviços prestados de locação de Multifuncionais Laser Monocromática, bem como sobre o não registro de protesto de título em nome do Cartório. Desta feita, observo os documentos juntados pelo requerente bem como pela parte requerida, observo que a negativa do registro do título se deu por apresentar vícios formais, quais sejam: Inexistência de Personalidade Jurídica do Devedor e Cobrança de dívida diversa a Prestação de Serviços. Ressalto que, compete ao tabelião de Protesto analisar e qualificar os títulos e documentos de dívida, examinando seus caracteres formais, devendo recusar o protesto e devolver o título ao apresentante, frente a existência de vícios formais nos termos da Lei nº 9.492/1997. §Art. 9º Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus caracteres formais e terão curso se não apresentarem vícios, não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade. Parágrafo único. Qualquer irregularidade formal observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto.¿ Diante do exposto, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face do atual oficial do cartório, motivo pelo qual **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência as partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 31 de janeiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora Geral de Justiça*

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL - TRE-PA nº 1/2022 ç Relação de Candidatos inscritos para formação da Lista Tríplice destinada a 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 23.517/2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no art. 4º, § 3º, da Resolução nº 24/2017 desta Corte Estadual, **torna público** aos interessados que se inscreveram para participar do certame veiculado pelo Edital ç TRE-PA nº 1/2022 (TJPA-PRO-2022/03794), destinado à formação da Lista Tríplice de 1 (uma) vaga de Membro Efetivo, na classe Jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 28/9/2022, que ante a última republicação para abertura do prazo para inscrição ocorrida no dia 24/1/2023, encerrou-se no dia 31/1/2023, tendo um total de 18 (dezoito) candidatos inscritos no certame em comento, a seguir relacionados: Advogado **DIOGO SEIXAS CONDURÚ** (OAB/PA Nº 13.542, TJPA-EXT-2022/05257, inscrição em 14/10/2022); Advogado **BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL** (OAB/PA Nº 12.998, TJPA-EXT-2022/05263, inscrição em 14/10/2022); Advogado **DIRCEU RIKER FRANCO** (OAB/PA Nº 9.297, TJPA-EXT-2022/05299, inscrição em 17/10/2022); Advogado **DANIEL DACIER LOBATO SÁ PEREIRA** (OAB/PA Nº 15.494, TJPA-EXT-2022/05304, inscrição em 17/10/2022); Advogado **JOSÉ MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR** (OAB/PA Nº 11.710, TJPA-EXT-2022/05947, inscrição em 29/11/2022); Advogado **TIAGO NASSER SEFER** (OAB/PA Nº 16.420, TJPA-EXT-2022/05948, inscrição em 29/11/2022); Advogada **ANA CLÁUDIA GODINHO RODRIGUES** (OAB/PA Nº 15.467, TJPA-EXT-2022/05976, inscrição em 30/11/2022); Advogado **RENAN SANTOS MIRANDA** (OAB/PA Nº 17.253, TJPA-EXT-2022/05985, inscrição em 30/11/2022); Advogado **DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES** (OAB/PA Nº 18.903, TJPA-EXT-2022/06022, inscrição, em 30/11/2022); Advogado **LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR** (OAB/PA Nº 15.589, TJPA-EXT-2023/00187, inscrição em 16/1/2023); Advogado **ALEX LOBATO POTIGUAR** (OAB/PA Nº 13.570, TJPA-EXT-2022/06460 e TJPA-EXT-2023/00132, inscrições, em 30/11/2022 e 10/1/2023, respectivamente); Advogado **MARCELO LIMA GUEDES** (OAB/PA Nº 14.425, TJPA-EXT-2023/00270 e TJPA-2023/00419, inscrições, em 19/1/2023 e 30/1/2023, respectivamente); Advogado **EMANUEL PINHEIRO CHAVES** (OAB/PA Nº 11.607, TJPA-EXT-2023/00163 e TJPA-EXT-2023/00288, inscrições, em 16/1/2023 e 20/1/2023, respectivamente); Advogado **RODRIGO TAVARES GODINHO** (OAB/PA Nº 13.983, TJPA-EXT-2023/00390, inscrição, em 26/1/2023); Advogada **EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA** (OAB/PA Nº 7.748, TJPA-EXT-2023/00409, inscrição, em 27/1/2023); Advogada **DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES** (OAB/PA Nº 13.752, TJPA-EXT-2023/00450, inscrição, em 31/1/2023); Advogada **LUZELY BATISTA LIMA** (OAB/PA Nº 12.753, TJPA-EXT-2023/00470, inscrição em 31/1/2023); Advogado **IVAN LIMA DE MELLO** (OAB/PA Nº 16.487, TJPA-EXT-2023/00480, inscrição, em 30/1/2023);. Os candidatos acima mencionados inscreveram-se dentro do prazo legal. Belém 1º de fevereiro de 2023. Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ATA DE SESSÃO

3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **25 de janeiro de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON**

MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. Desembargadoras e Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.** Presente, também, o Exmo. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 11h12min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Célia Regina de Lima Pinheiro declarou aberta a sessão agradecendo a presença, em plenário, do Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Em seguida, a Presidente tornou público seu reconhecimento ao brilhante trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Precatórios do TJPA, que tem a frente o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Charles Menezes Barros, o qual comandou o significativo progresso havido no setor, durante o Biênio 2021/2023. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro exibiu um vídeo demonstrativo dos avanços no setor de Precatórios do TJPA. O Exmo. Sr. Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior informou, com pesar, o falecimento do jornalista Pierre Beltran, solicitando envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhado, à unanimidade, por seus pares.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 º MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a autorização, em caráter precário e excepcional, para residência de magistrados(as) fora da comarca de lotação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2020/01006).

- Na 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 16/11/2022, suspensa a apreciação da minuta de resolução, em virtude de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, suspensa a apreciação da minuta de resolução, em virtude de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior.

PARTE ADMINISTRATIVA

- **APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Fevereiro/2023.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

1 - EDITAL DE ACESSO AO DESEMBARGO - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PROMAG

1.1 - Processo de Acesso ao Desembargo, pelo critério de antiguidade do TJPA, Edital nº 2/2022-SEJUD, publicado no Diário da Justiça, em 15/12/2022. Magistrados inscritos:

ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 11ª Vara Criminal da Capital; JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara de Fazenda da Capital; JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 8ª Vara Criminal da Capital; JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro da Comarca da Capital; MARIA DAS GRACAS ALFAIA DA FONSECA, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro da Comarca da Capital; PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara de Família da Capital; e VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Decisão: à unanimidade, pelo critério de antiguidade, ascendeu ao Desembargo o Juiz de Direito Pedro Pinheiro Sotero.

2 - Autos de Sindicância (PJE COR nº 0002846-65.2021.2.00.0814) (PJE nº 0819965-95.2022.8.14.0000) - SIGILOSO

Sindicante: Corregedoria-Geral de Justiça

Sindicado: (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

Reclamante: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Clístenes da Silva Vital ¿ OAB/PA 10328, Sandra Zamprogno da Silveira ¿ OAB/PA 13405, Thiago dos Santos Almeida OAB/PA 17337, Allan Fábio da Silva Pingarilho ¿ OAB/PA 9238, Edvaldo Caribé Costa Filho ¿ OAB/PA 10774, Alice Cristina de Souza Coelho ¿ OAB/PA 10742)

RELATOR(A): CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 11/1/2023, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 18/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Felipe Jales Rodrigues, Patrono do Sindicado.

Decisão: à unanimidade, instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em face do Magistrado e, por maioria absoluta de votos, deliberado pelo afastamento do magistrado de suas funções judicantes, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães. Em sessão, foi sorteado o Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura como Relator.

3 ¿ Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804520-37.2022.8.14.0000)

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Requerido: Vinícius de Amorim Pedrassoli (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

- Na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 19/10/2022, retirado de pauta a pedido da Relatora.

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, retirado de pauta a pedido da Relatora.

Decisão: à unanimidade, Processo Administrativo Disciplinar julgado improcedente, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807598-78.2018.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Tomé-Açu (Adv. Eric Felipe Valente Pimenta ¿ OAB/PA 21794)

Requerida: Câmara Municipal de Tomé-Açu (Adv. Nikolas Gabriel Pinto de Oliveira ¿ OAB/PA 22334)

Interessado: Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ¿ OAB/PA 13525)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ¿ex nunc¿, nos termos do voto do Relator.

2 ¿ Agravo Interno em Cumprimento Provisório de Sentença (Processo Judicial Eletrônico nº 0801999-22.2022.8.14.0000)

Agravante: Marisandra Pereira Lima (Advs. Adriany Costa Pofilho ¿ OAB/PA 31560, Renato Joao Brito Santa Brigida ¿ OAB/PA 6947)

Agravado: Estado do Pará

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

- Impedimento/Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

- Na 40ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, iniciada às 14h do dia 9/11/2022 e encerrada às 14h do dia 18/11/2022, retirado de pauta de julgamento virtual para inclusão em pauta convencional.

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/12/2022, adiado a pedido do Relator.

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

3 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807228-94.2021.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Ulianópolis (Procurador do Município Fredman Fernandes de Souza ¿ OAB/PA 24709-A e OAB/MA 13885)

Requerida: Câmara Municipal de Ulianópolis (Adv. Jéssica Caroline Fé Freitas ¿ OAB/PA 25618)

Interessado: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ¿ OAB/PA 14800)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

4 - Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0801389-59.2019.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Salinópolis

Requerida: Câmara Municipal de Salinópolis (Adv. Maria Izabella Mota da Silva ¿ OAB/PA 16962)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos *ex nunc*, nos termos do voto da Relatora.

5 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0004530-90.2017.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Belém (Procuradores do Município Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre - OAB/PA 11260, Bruno Cezar Nazaré de Freitas - OAB/PA 11290)

Requerida: Câmara Municipal de Belém (Adv. Hermínio de Jesus Cardoso Calvino - OAB/PA 10992)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 7/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

6 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808451-48.2022.8.14.0000)

Impetrante: Tereza Cristina Aranha Batista (Adv. Helen de Pádua Soares - OAB/GO 26475)

Impetrada: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Impetrada: Corregedora-Geral de Justiça do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Diego Leão Sauma Castelo Branco - OAB/PA 15817)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum**.

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

7 - Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810899-91.2022.8.14.0000)

Requerente: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais ¿ ABRELPE (Advs. Gabriel Gil Brás Maria ¿ OAB/SP 306263, Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre ¿ OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato ¿ OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira ¿ OAB/PA 9232)

Requerido: Município de Acará (Adv. Nayana Soeiro de Melo ¿ OAB/PA 12463)

Requerida: Câmara Municipal de Acará (Adv. Jonilo Gonçalves Leite ¿ OAB/PA 7349)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

8 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802697-04.2017.8.14.0000)

Impetrante: Albeniz Martins e Silva (Advs. Bruno de Lima Gemaque ¿ OAB/PA 13326, João Frederick Marçal e Maciel ¿ OAB/PA 8875)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Impetrado: Presidente do IGEPREV (Procuradora Autárquica Marta Nassar Cruz ¿ OAB/PA 10161)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

9 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800648-48.2021.8.14.0000)

Embargante: Teresinha de Jesus Ferreira Pinto (Adv. José Maria Rodrigues Alves Júnior ¿ OAB/PA 11710)

Embargado: Acórdão ID 9707262

Embargado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

Decisão: à unanimidade, embargos conhecidos e desprovidos, nos termos do voto da Relatora. Em sessão, a Relatora retirou o sigilo do feito.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 15h6min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em **25 de janeiro de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS e EVA DO AMARAL COELHO**. Desembargador justificadamente ausente **RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada as Atas das Sessões anteriores, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 15h9min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812725-55.2022.8.14.0000)

Recorrente: Marcus Vinicius Carneiro Gondim (Adv. Savio Barreto Lacerda Lima ¿ OAB/PA 11003)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Recorrido: Cartório Palha de Souza ¿ Ofício de São Jorge de Jaboti/Igarapé-Açu (Adv. Romulo Palha Rossas Novaes - OAB/PA 19690)

Requerido: Nicolas Andre Tsontakis Morais

Requerido: Paulo César Sousa Santa Brígida

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 20ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 21ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809681-28.2022.8.14.0000)

Recorrente: Jannice Amoras Monteiro (Advs. Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Ricardo Antonio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754, Fábio Rivelli ¿ OAB/PA 21074-A)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém ¿ Cleomar Carneiro Moura (Advs. Leonardo Abdelnor Xerfan ¿ OAB/PA 32129, Roberto Tamer Xerfan Júnior ¿ OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre ¿ OAB/PA 17387, Raul Youssef Cruz Fraiha ¿ OAB/PA 19047, Thiago Barbosa Bastos Rezende ¿ OAB/PA 21442, Thiago Araújo Pinheiro Mendes ¿ OAB/PA 21029, Arilson Miguel Bacelar da Costa ¿ OAB/PA 32598, Xerfan Advocacia S/S ¿ OAB/PA 256/2004)

Requerido: Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém ¿ Flávio Heleno Pereira de Souza (Advs. Silvia Cristina Lobato Rego Silva ¿ OAB/PA 14043, Willian Kleber Cardoso Praia ¿ OAB/PA 21329)

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 20ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 21ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da relatora.

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813327-46.2022.8.14.0000)

Recorrente: Paulo Victor Assis dos Santos (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Junior - OAB/PA 23221, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 21ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da relatora.

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da

ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810831-44.2022.8.14.0000)

Recorrente: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA (Adv. Breno Lobato Cardoso - OAB/PA 15000)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809344-39.2022.8.14.0000)

Recorrente: Jannice Amoras Monteiro (Advs. Fábio Rivelli ¿ OAB/SP 297608 e OAB/PA 21074-A, Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Ricardo Antonio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Recorrido: Flávio Heleno Pereira de Sousa (Advs. Silvia Cristina Lobato Rego Silva ¿ OAB/PA 14043, Willian Kleber Cardoso Praia ¿ OAB/PA 21329)

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812850-23.2022.8.14.0000)

Recorrente: Eficácia Projetos e Consultoria Ltda EPP (Advs. Rodrigo Solaira Medeiros de Paula ¿ OAB/MG 129338, Marcionília Coelho Guimarães ¿ OAB/MG 116027, Behlua Ina Amaral Maffessoni ¿ OAB/MG 136640)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805433-19.2022.8.14.0000)

Recorrente: Sérgio José Rodrigues Chaves (Adv. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ; OAB/PA 23221, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817304-46.2022.8.14.0000)

Recorrente: Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ; SINDJU/PA

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

9 ; Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817022-08.2022.8.14.0000)

Recorrente: Associação dos Magistrados do Estado do Pará ; AMEPA (Adv. Rodrigo Costa Lobato ; OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues ; OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro ; OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ; OAB/PA 26576)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

10 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813699-92.2022.8.14.0000)

Recorrente: Adriane Farias Simões (Advs. Thais Farias Guerreiro dos Reis ¿ OAB/PA 23337, Rosane Baglioli Dammski ¿ OAB/PA 7985, Eliana de Jesus Azevedo de Sousa ¿ OAB/PA 27857, Jullia Sena Ferreira ¿ OAB/PA 32556, José Augusto Colares Barata ¿ OAB/PA 16932)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

11 ¿ Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814136-36.2022.8.14.0000) ¿ SIGILOS

Recorrente: C. F. A. F. (Advs. Emerson Caetano de Moura ¿ OAB/DF 30004, André Queiroz Mergulhão ¿ OAB/PA 17235)

Recorrente: C. D. O. D. I. D. S (Advs. Emerson Caetano de Moura ¿ OAB/DF 30004, André Queiroz Mergulhão ¿ OAB/PA 17235)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

12 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814759-03.2022.8.14.0000)

Recorrente: Anderson Gomes Rocha (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, João Paulo de Kós Miranda Siqueira - OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

13 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815504-80.2022.8.14.0000)

Recorrente: Benedito Carvalho da Cruz (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ¿ OAB/PA 13730)

Recorrente: Cartório do Único Ofício da Comarca de Tomé-Açu (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ¿ OAB/PA 13730)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 14/12/2022, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 11/1/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

14 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804768-03.2022.8.14.0000)

Recorrente: Cartório de Registro de Imóveis de Marabá (Advs. Arthur Cruz Nobre - OAB/PA 17387, Roberto Tamer Xerfan Júnior - OAB/PA 9117, Raul Yussef Cruz Fraiha - OAB/PA 19047, Thiago Barbosa Bastos Rezende - OAB/PA 21442, Thiago Araújo Pinheiro Mendes - OAB/PA 21029)

Recorrente: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

Recorrente: Colégio de Registro de Imóveis do Pará ¿ CRI/PA (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Orlando de Figueiredo Júnior

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

15 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814887-23.2022.8.14.0000)

Recorrente: Meili Silva Lima (Adv. Daniel Antônio Simões Gualberto ¿ OAB/PA 21296)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

16 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811435-05.2022.8.14.0000)

Recorrente: Transterra Terraplenagem Ltda (Advs. Walter Wilton Arbage ¿ OAB/PA 1009, Sábado Giovanni Megale Rossetti ¿ OAB/PA 2774, Francisco Brasil Monteiro Filho ¿ OAB/PA 11604)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém

Interessado: Cartório de Notas e Registro de Contratos Marítimos de Belém

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

17 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819544-08.2022.8.14.0000) - SIGILOSO

Recorrente: R. R. F. (Adv. Everaldo Batista Filgueira Júnior ¿ OAB/MT 11988)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

18 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814588-46.2022.8.14.0000)

Recorrente: Sindicato da Industria da Construção do Estado do Para (Adv. Alberto Antony Dantas de Veiga Cabral ¿ OAB/PA 21816)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Recorrida: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Advs. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903, Rubens Antônio Filippetti Vieira - OAB/SP 106683)

Recorrido: Colégio de Registro de Imóveis do Pará - CRI/PA (Advs. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903, Rubens Antônio Filippetti Vieira - OAB/SP 106683)

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 15h10min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **09 de Fevereiro de 2023**, a partir das 14 h, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

PROCESSOS

Ordem : 001 Processo : 0813493-15.2021.8.14.0000 : CONFLITO DE COMPETÊNCIA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Relator(a) : Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO SUSCITANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ICOARACI

POLO PASSIVO SUSCITADO : JUIZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ICOARACI

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 02 Processo : 0000297-32.2014.8.14.0040 : DÚVIDA NÃO MANIFESTADAS SOB FORMA DE CONFLITO

SUSCITANTE: DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

PARTES INTERESSADAS:

MARIA DO SOCORRO PROTAZIO ROMAO

ADVOGADO : RAUL PROTAZIO ROMAO - (OAB PA22145-S)

AUTORIDADE : CARLA PROTAZIO HERNANDES

ADVOGADO : RAUL PROTAZIO ROMAO - (OAB PA22145-S)

AUTORIDADE : KATIA REGINA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

POLO PASSIVO AUTORIDADE

: KATIA REGINA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

AUTORIDADE : MARIA DO SOCORRO PROTAZIO ROMAO

ADVOGADO : RAUL PROTAZIO ROMAO - (OAB PA22145-S)

AUTORIDADE : CARLA PROTAZIO HERNANDES

ADVOGADO : RAUL PROTAZIO ROMAO - (OAB PA22145-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargadora **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

Ordem : 03 **Processo** : 0804925-10.2021.8.14.0000 : **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Assunto Principal

Relator(a) : Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO SUSCITANTE : 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO SUSCITADO : 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem : 04 **Processo** : 0801406-61.2020.8.14.0000: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

Relator(a) : Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 09/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

4ª VARA

PROCESSO 0877270-07.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: J F L L

ADVOGADA: LARISSA GALILEIA DA COSTA SILVA

REQUERIDO: H W S L

ADVOGADA: FERNANDA DA COSTA SILVA E OUTROS

DATA ATENDIMENTO: 09/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO 0875420-15.2022.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: R D S

ADVOGADA: GREICE COSTA VIEIRA

REQUERIDO: M A C N

DATA ATENDIMENTO: 09/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

6ª VARA

PROCESSO 0853100-68.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: T C C

ADVOGADA: NPJ UNAMA ; ANA PAULA VIEIRA DA IGREJA E OUTROS

REQUERIDO: W D S R

DATA ATENDIMENTO: 09/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

7º VARA

PROCESSO: 0813020-96.2021.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: E R B S

ADVOGADA: FERNANDA DA COSTA SILVA E OUTROS

REQUERIDA: L D S

ADVOGADA: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS

DATA ATENDIMENTO: 09/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

7º VARA

PROCESSO 0864130-37.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: L V D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E G D S

ADVOGADO: JOÃO VITOR ALEXANDRIA RODRIGUES E OUTROS

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 2ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato híbrido**, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no DJE de 30/08/2022, a qual, em seu art. 7º, inciso VII, revogou a Portaria Conjunta nº 07/2020-GP-VP-CGJ, de 28/04/2020, publicada no DJE de 29/04/2020, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0811929-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER LAGOA COMERCIAL LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO DIESEL MACAPÁ LTDA.

IMPETRANTE: RD2 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO DIESEL CAMINHÕES, ÔNIBUS E TRATORES LTDA.

IMPETRANTE: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LIMITADA

IMPETRANTE: A & I ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA.

IMPETRANTE: AGROPECUÁRIA PINGUIM S/A

IMPETRANTE: MÔNACO MOTOCENTER MARANHÃO LTDA.

IMPETRANTE: GID COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA.

IMPETRANTE: CAVALLI MOTORS LTDA.

IMPETRANTE: A & I E FILHOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

IMPETRANTE: GMP COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

TERCEIRO INTERESSADO: OLENIO CAVALLI

ADVOGADO: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA10686)

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA - (OAB PA29220-A)

ADVOGADO: ANDRÉ AUGUSTO GASTALDON RIOS - (OAB PA27155-B)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

ADIADO por ausência de quorum de julgamento.

Ordem: 002

Processo: 0819257-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MARCELO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: NELMA CATARINA OLIVEIRA MÁRTIRES COSTA - (OAB PA11651-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 003

Processo: 0813392-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: E. R. M.

ADVOGADO: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 004

Processo: 0813351-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 1º de fevereiro de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 07 DE FEVEREIRO DE 2023, às 09h30**, para realização da **1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

FEITOS PAUTADOS:**001 - PROCESSO: 0004567-07.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** JOSE HONORIO FARIAS CARVALHO**ADVOGADO:** MARCO JOSE LOBATO SOUZA - (OAB/PA 31244-A)**ADVOGADO:** IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB/PA 25692-A)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**OBS.:** RETIRADO DA 33ª SESSÃO VIRTUAL**002 - PROCESSO: 0009801-53.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RONILSON SOARES PEREIRA**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB/PA 19567-A)**APELANTE:** JAIME COSTA GOMES**ADVOGADO:** OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE - (OAB/PA 21837)**ADVOGADO:** RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES - (OAB/PA 23598-A)**ADVOGADO:** WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO - (OAB/PA 11495-A)**APELANTE:** DAMIAO RAMOS LEITAO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**OBS1:** ADIADO DA 14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**OBS2:** SUSPEIÇÃO DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**003 - PROCESSO: 0004075-12.2019.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA**ADVOGADO:** ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB/PA 23745-A)**APELANTE:** HERBSON CORREA DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB/PA 26330-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

004 - PROCESSO: 0020947-45.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** RUAN CARLOS MORAES DA SILVA**ADVOGADA:** ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB/PA 7485-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**005 - PROCESSO: 0004431-75.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** R. T. G. DOS R.**ADVOGADO:** WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES - (OAB/PA 22932-A)**ADVOGADO:** MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB/PA 20474-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**006 - PROCESSO: 0002155-13.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ELIAS DIEGO LIMA DA SILVA**ADVOGADO:** ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB/PA 19782-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** SANDRA CARDOSO DA SILVA**ADVOGADO:** DIB ELIAS FILHO - (OAB/PA 7209-A)**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**007 - PROCESSO: 0801830-13.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** B. H. C. F.**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB/PA 22428-A)**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB/PA 12406-A)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**OBS.:** ADIADO DA 14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**008 - PROCESSO: 0800629-55.2020.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** O. V. F.**ADVOGADO:** EMERSON DAVIS LEONIDAS GOMES - (OAB/PE 08385)**ADVOGADO:** CADSON LOPES SILVA - (OAB/PA 22203-A)**ADVOGADO:** THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES - (OAB/DF 34269-A)**ADVOGADO:** ERIK FRANKLIN BEZERRA - (OAB/DF 15978-A)**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**OBS.:** ADIADO DA 14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**009 - PROCESSO: 0006898-45.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. E. DA S. G.**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB/PA 22428-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**OBS.:** ADIADO DA 14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**010 - PROCESSO: 0011828-47.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALENQUER FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS - (OAB/PA 21174-A)
ADVOGADO: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB/PA 23898-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS.: ADIADO DA 14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

011 - PROCESSO: 0000408-96.2011.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BENEDITO KLEBER MARIANO DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS.: ADIADO DA 14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

012 - PROCESSO: 0007002-41.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KALLYSU BENICIO NEPONUCENO
ADVOGADO: LOURENY DO CARMO SILVA - (OAB/PA 26835-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
OBS.: RETIRADO DA 14ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

013 - PROCESSO: 0001884-60.2012.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. M. S. F.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

014 - PROCESSO: 0800669-54.2020.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: E. S. D.
ADVOGADO: LIBANIO LOPES COSTA NETO - (OAB/PA 19147-A)
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA - (OAB/PA 4725-A)
ADVOGADO: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR - (OAB/PA 15438-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

015 - PROCESSO: 0800260-76.2021.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: C. T. N.
ADVOGADO: LUIZ ARTHUR PARACAMPOS RIBEIRO - (OAB/PA 32112-A)
ADVOGADA: YARA THAMIREZ ABREU BEZERRA - (OAB/PA 32113-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

016 - PROCESSO: 0810477-19.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ALEX DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

017 - PROCESSO: 0816715-54.2022.8.14.0000 - **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**
AGRAVANTE: RONISVALDO RUFINO SANTA ROSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

018 - PROCESSO: 0020935-31.2018.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: LUCAS HENRIQUE MARTINS PASSOS
ADVOGADO: BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA - (OAB/PA 14622-A)
ADVOGADO: OSVALDO BENEDITO TEIXEIRA - (OAB/PA 4571-A)
ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB/PA 9102-A)
ADVOGADO: JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS - (OAB/PA 7165-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

BELÉM (PA), 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0800081-95.2023.8.14.0501 AÇÃO: [Ebulho / Turbação / Ameaça], REQUERENTE: CARLA MENDES DE SOUZA, CYRLEA DA MOTA MENDES, CHRISTINA DA MOTA MENDES (ADV. Advogado(s) dos reclamantes: ROBERTA MENDES DE SOUZA - OAB PA22768, CARLOS DE SENNA MENDES NETO - OAB PA18834), REQUERIDO: ROSELI SILVA SANTOS, NILTON ROCHA DA SILVA / INTIMAÇÃO: Pelo presente, intima-se as reclamantes para tomarem ciência da decisão de ID: 85745543, que concedeu a tutela antecipada, proferida em 31/01/2023, bem como, intima-se as reclamadas para comparecerem a Audiência de Conciliação, designada para o dia 11/05/2023 às 10:40, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, localizada na Rua Quinze de Novembro, 23, Vila (Mosqueiro), Belém/PA, CEP: 66910-000. Wandrei Melo da Rocha. Analista judiciário.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 45 (quarenta e cinco)

O Juiz de Direito **MURILO LEMOS SIMÃO**, respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 2ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **Processo nº 0871415-81.2021.8.14.0301**, em que é autor Therezinha da Mata Miranda, brasileira, casada, do lar em face de **Antônio Carlos Miranda**, brasileiro, casado, motorista, filho de Maria Miranda, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 01 de fevereiro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 03/2023-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCrim, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCrim

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2023**:

D I A S	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
06 07 08 09 10 12 13	Dia: 06 a 13 09/02 -14h às 17h	1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital Dra. Gildes Maria Silveira Lima, Juíza de Direito, ou substituta Celular de Plantão: (91) 991850112 E mail:upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: 2 Carlos Alberto Conti Junior Assessor(a) de Juiz: Kelly Cortez Soares Bastos Servidor(a) Distribuidor: Ana Daniela Teixeira Oficiais de Justiça: 2 Marineusa Lima Miranda Soares

ç	(06/02)
	Mauricio da Rocha Lima (06/02)
	Mauro Augusto Ferreira da Fonseca (06/02 sobreaviso)
	Patrícia Teixeira Santos (07/02)
	Paulo Jose Ferreira da Silva(07/02)
	Paulo Osvaldo Urban (07/02 sobreaviso)
	Rosicler Maria da Silva (08/02)
	Rubiene Lins Santos de Oliveira (08/02)
	Samuel Luiz de Souza Junior (08/02 sobreaviso)
	Victor Jose Luz Barbas (09/02)
	Vitor Hugo Silva Sacramento (09/02)
	Wagner Ferreira da Silva (09/02 sobreaviso)
	Operadores Sociais/: ç
	Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher ç
	Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP ç
	Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes ç

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DE SORTEIO DE JURADOS e REUNIÃO DE 2023

Aos **01 de fevereiro de 2023**, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 09:00 horas, na secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, em sorteio presidido pela Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém, comigo, Diretor da Secretaria. Foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos entes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, bem como, publicou edital de sorteio e pauta de julgamentos no DJ 23.01.2023 e afixou o edital no lugar de costume; após, o MM. Juiz passou a proceder ao sorteio de **25 (vinte e cinco) Jurados Titulares**, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal, assim como foram sorteados também mais **75 (setenta e cinco) nomes, que servirão como suplentes**, todos para atuarem nas **reuniões do período do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias no mesmo período**, conforme alistamento geral de jurados publicado no DJ 06.10.2022 e em 10.11.2022. O sorteio foi devidamente realizado, sem nenhuma manifestação relativa à condução dos Trabalhos, tendo sido acompanhado pelo advogado Dr. **SÉRGIO VENTURA DA PAIXÃO**, OAB/PA 34.418. Na urna constava a relação geral dos jurados. Aberta a Urna Geral, dela foram retiradas pela Magistrada as cédulas contendo os nomes dos seguintes cidadãos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ARLYSON ARAUJO PAIXAO	SERVENTE	SEDUC
2	GLACIA BEATRIZ CORREA	ARTE EDUCADORA	FUNPAPA
3	ROBERTO BORGES FERREIRA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARA
4	OLGA NAZARE PANTOJA DE MORAIS	TECNICO EM GESTAO PUBLICA	SEDUC
5	LUCAS AMERICO DE SOUZA LEITE	ALUNO	CESUPA
6	PEDRO PAULO MIRANDA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO	TCM
7	ADNA SUANY CARDOSO DE OLIVEIRA	TECNICO EM GESTAO DE AGROPECUARIA	SEMAS
8	MARCELINO ALMEIDA	MOTORISTA	FUNPAPA
9	JOAO LUIZ DO VALE MODESTO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
10	ALBERTO SOLARY DA SILVA	ASSISTENTE COMERCIAL	CONSANPA
11	MARCIO BRAGA AMORIM	TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA	SEMAS
12	PAULO SERGIO NUNES MARGALHO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
13	OLAVO SOUZA DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
14	CELIA MARIA SANTANA BRITO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
15	ANDRESA ROBERTA XERFAN PINTO DE SOUZA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ

	COSTA		
16	JONATAS SOARES PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
17	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA	ASSIST. EM C&T 2-III	MUSEU EMILIO GOELDI
18	JOANA SOUZA DA SILVA BRITO	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
19	LUMA BEATRIZ AGUIAR DOS SANTOS	ALUNO	CESUPA
20	EDIANO DE SOUZA SANDES	TECNICO EM GESTAO DE PESCA E AQUICULTURA	SEDAP
21	RAPHAELA RIBEIRO DE ALMEIDA CHAVES	BANCÁRIO	CEF
22	CRISTINE BASTOS DO AMARANTE	TECNOL. SENIOR	MUSEU EMILIO GOELDI
23	ANA CLÁUDIA MIRANDA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
24	ELIZABETE DE OLIVEIRA RODRIGUES DA CUNHA	SERVENTE	SEDUC
25	OTHON DE SOUZA ALVARES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEPLAD

JURADOS SUPLENTE

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ANA RITA CASTRO BOTELHO	SERVIDOR PÚBLICO	TCM
2	JORGE DE SOUSA BRITO	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
3	REGINA MARILEIDE P F MONTEIRO	ATENDENTE COMERCIAL	CONSANPA
4	FABRICIO PINTO DOS SANTOS	CUIDADOR	FUNPAPA
5	EDICELY CRISTINA CARVALHO DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
6	ARIOLANDO JORGE LIMA BELFORT	ENGENHEIRO AGRONOMO	SEDAP
7	CECILIA MARIA SILVA MELO	BANCÁRIO	CEF
8	LEONARDO GUIMARAES ALEIXO	TEC AGRIMENSURA	SEFIN
9	ANDREA DE FATIMA DOS ANJOS TORRES	TECNICO EM GESTAO CULTURAL	SECULT
10	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEPLAD

11	AIRTON DA LUZ ROCHA	ASSIT EM C&T 3-III	MUSEU EMILIO GOELDI
12	JULIO DOS SANTOS DE MELO	ASSIT. C&T 3-III	MUSEU EMILIO GOELDI
13	PRISCILA MARQUES DIAS SILVA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDAP
14	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA BATISTA	INSPETOR DE ALUNOS	SEDUC
15	ANSELMO FARIA ALVAREZ	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
16	IONELI DA SILVA BESSA FERREIRA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
17	FATIMA DE OLIVEIRA VIDONHO	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
18	JOSE FELIPE LOPES RODRIGUES	ALUNO	CESUPA
19	EDGAR FARIAS DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	SECULT
20	HELTON DA SILVA LIMA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
21	ANTONIO SERGIO DE CASTRO SOUSA	ENGENHEIRO AGRONOMO	SEDAP
22	RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES	AGENTE DE PORTARIA	SEPLAD
23	FABIANE DE JESUS MONTEIRO TEIXEIRA	E S P E C I A L I S T A EDUCACAO CLASSE I	SEDUC
24	JAIANY SOUZA SANTOS	ALUNO	CESUPA
25	PAULO GOUVEA EVANGELISTA	MILITAR INATIVO	AERONÁUTICA
26	MESSIAS PEREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
27	DARIO DANTAS DO AMARAL	ASSIST. PESQUISA III	MUSEU EMILIO GOELDI
28	LARISSA MAIA PINHEIRO ELUAN	B A C H A R E L ADMINISTRACA	TCE
29	KAROLINE CUENTRO OISHI	ALUNO	CESUPA
29	FERNANDO VASCONCELOS WANDERLEY	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
30	ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS	SERVIDOR PÚBLICO	TCM

32	JOSE MARIA PEREIRA ROCHA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
33	DELMIR FIGUEIRA NUNES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDAP
34	FRANKLIN DIAS DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
35	FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA	TECNICO EM CONTABILIDADE	ETCE
36	LUANA DE MENDONCA PINGARRILHO	ALUNO	CESUPA
37	MARINALDO MONTEIRO RAYOL	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	FUNPAPA
38	FABIO ROBERTO FILPO JACOB	TECNICO 2-VI	M U S E U E M I L I O GOELDI
39	DANIELA FERNANDES DUTRA	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
40	LUIZ FELIPE ARAUJO VIANNA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
41	RAIMUNDO SERGIO GOMES DA CUNHA	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
42	CLAUDIO ARISTIDES CARVALHO MENDES	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
43	FRANCILDO CIRO MAUES FERREIRA	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
44	ROBERTA TEIXEIRA DE ALMEIDA	ALUNO	CESUPA
45	RAIMUNDO CARLOS NEVES DA LUZ	ASSIST. EM C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
46	MARICELIA SILVA SOARES	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC
47	ELAINE MARIA MATOS SOARES	PROTOCOLISTA	SEFA
48	CAROLINA ALMEIDA DE SANTANA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	CONSANPA
49	JOSUE DOS SANTOS CARVALHO	MOTORISTA	ADEPARA
50	ISRAEL VITOR FARIAS FERREIRA	ALUNO	CESUPA
51	LYANNE MARIA CORREA SOARES	ALUNO	CESUPA
52	MARIA EDUARDA CARMO SARAIVA	ALUNO	CESUPA
53	ROBISON PIMENTEL FORMIGOSA VELOSO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
54	RAIMUNDO NONATO BRITO DE OLIVEIRA	MILITAR INATIVO	AERONÁUTIC A
55	MARIO SERGIO LOPES NUNES	FUNCIONÁRIO	CORREIOS

56	ERIKA CUNHA DO NASCIMENTO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
57	ANA CRISTINA DE SOUZA ESTEVES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
58	IZABEL CRISTINA IPIRANGA FERREIRA GONCALVES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
59	RITA DE CASSIA DA CONCEICAO CABRAL	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
60	LUCILENE DE JESUS ARAUJO	TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA	SEPLAD
61	ELIENE BRITO TEIXEIRA DA SILVA	EDUCADORA SOCIAL	FUNPAPA
62	EVANDRO LUAN DE MATTOS ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL	SUPERINTEN D E N C I A MINISTÉRIO D A FAZENDA/PA
63	HELIO DA SILVA MACHADO	MILITAR INATIVO	AERONÁUTIC A
64	JORGE REIS MARQUES JUNIOR	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARA
65	EVILA ROSEANNE SILVA DA ANUNCIACAO E SILVA	E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE II	SEDUC
66	LUCAS DE LIMA FERREIRA	ALUNO	CESUPA
67	DANIELLE RODRIGUES JOSE PEIXOTO	ASSIST. ASSIST. C&T 2-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
68	LIDIANE DINIZ DO NASCIMENTO	TECNICO 2-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
69	MILTON MIYAKE	AUXILIAR OPERACIONAL	SEMAS
70	ANGELA MARIA FERNANDES DA SILVA	ESCREVENTE DATILOGRAFO REFERENCIA III	SEDUC
71	CRISTIANO AUGUSTO LOBO MIRANDA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
72	ALDINEIA BATISTA DIAS	E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE II	SEDUC
73	JOSE NILTON DA SILVA SANTA BRIGIDA	TECNICO 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI

74	CLEIDIANE COSTA AMARAL MORAES	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARA
75	ANA PAULA DA CRUZ XERFAN	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC

Concluído o sorteio, e após as providências legais de praxe, foi determinado que de imediato fossem expedidos os ofícios de convocação dos Jurados, no qual deveria constar o dia da reunião do Tribunal, para comparecerem, sob as penas da lei, a fim de que tomem ciência das respectivas sessões do 3º Tribunal do Júri referentes ao período de julgamentos. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei e conferi. Belém, 01 de fevereiro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza de Direito

Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

E D I T A L Nº 001/2023-3VPI

A **Dr. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO**, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc.;

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, e o art. 11 do Provimento nº 001/2001-CGJ será instaurada no dia 06.02.2023, às 9h, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no período de 06 a 09/02/2023, no horário de 08h às 14h, sem prejuízo do expediente, no juízo da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, podendo os interessados participarem da audiência pública inaugural a ser realizada no dia 06.02.2023 às 09:00 horas por meio do link: encurtador.com.br/tz349, oportunidade em que serão recebidas neste juízo reclamações e sugestões, através do link: <https://forms.office.com/r/XYimjttfC8> sobre o serviço judicial, caso haja algum problema de acesso aos links informados, entrar em contato com a Secretaria da Vara por meio do **WhatsApp (91) 99254-9313**; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; a existência de petição e AR aguardando juntada; inspeção de mandados em mão de oficial de justiça com prazo extrapolado para cumprimento; movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; inspeção no atraso para expedição de comunicações em geral; cumprimento das normatizações internas do TJE; realização de distribuição conforme classe, conforme pedido e; o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (EWERTON RODRIGUES SAAVEDRA), Diretor de Secretaria da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, conferi.

Icoaraci(PA), 27 de Janeiro de 2023

Claudia Regina Moreira Favacho

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo: 0801365-08.2022.8.14.0006

Requerido: REU: ALEXANDER NORTH JAMES

Requerente: H.J.D.C.J.

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o que dispõe o art. 1º, §1º do Provimento 006/2006-CJRM, nesta data, dou ciência ao(à) ilustre Advogado(s) da requerente, Dr. MARCIO DUARTE DE LIMA (OAB/PA 30111) e Dra. MAGDA FELIX PUGA DE LIMA dos presentes autos, para o fim de que sejam apresentadas as contrarrazões no prazo legal.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023.

PAULA HELOISA SOUSA DE CARVALHO

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0805947-51.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805947-51.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A,

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB PR19937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 31 de janeiro de 2023

Número do processo: 0807780-07.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO SOCORRO GARCIA AMADOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807780-07.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : MARIA DO SOCORRO GARCIA AMADOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PATRICK DE OLIVEIRA PINHEIRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA DO SOCORRO GARCIA AMADOR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0806686-24.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA HELENA BORGES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806686-24.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA HELENA BORGES DE LIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO APOLO SANTANA LEO - OAB PA009873, PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS - OAB PA008414, DALMERIO MENDES DIAS - OAB PA13130

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA HELENA BORGES DE LIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0810674-53.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810674-53.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0806014-16.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIA SEFER

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806014-16.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ASSOCIACAO DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIA SEFER

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR - OAB PA7218, SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SHAYA MIRELLA SOUZA SILVA - OAB PA27152

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): ASSOCIACAO DO CONJUNTO HABITACIONAL JULIA SEFER para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 31 de janeiro de 2023

Número do processo: 0806889-83.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO PLENO RESIDENCIAL

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806889-83.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : CONDOMINIO PLENO RESIDENCIAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CYND ANE PAIXAO DE SENA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO PLENO RESIDENCIAL para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0805581-12.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIA ELY DA SILVA ALENCAR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805581-12.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : MARCIA ELY DA SILVA ALENCAR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARCIA ELY DA SILVA ALENCAR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0804222-27.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA SILVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804222-27.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: JOSE MARIA SILVA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOSE MARIA SILVA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0807987-06.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ CARLOS BEZERRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807987-06.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LUIZ CARLOS BEZERRA

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LUIZ CARLOS BEZERRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0804223-12.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDO ARAUJO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0804223-12.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A) FERNANDO ARAUJO FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELSON SANTOS ARRUDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FERNANDO ARAUJO FERREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a

opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0806021-08.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806021-08.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : ELIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ELIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0806019-38.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIDIA DE CASTRO MOURA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806019-38.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LIDIA DE CASTRO MOURA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JUAREZ RODRIGUES TARAO, ADEVALDO DIAS DA ROCHA FILHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LIDIA DE CASTRO MOURA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0805447-82.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARTHUR RIBEIRO BOTELHO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805447-82.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ARTHUR RIBEIRO BOTELHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDERSON PAULO DE OLIVEIRA GOMES - OAB PA25745

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ARTHUR RIBEIRO BOTELHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 31 de janeiro de 2023

Número do processo: 0806013-31.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BEZERRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806013-31.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BEZERRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO MACIEL OLIVEIRA - OAB PA0814RJ, KATIA CRISTINA MACIEL OLIVEIRA - OAB RJ140856

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) : BEZERRA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 31 de janeiro de 2023

Número do processo: 0806011-61.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806011-61.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB SP89774-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 31 de janeiro de 2023

Número do processo: 0807902-20.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEUSARINA SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0807902-20.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : DEUSARINA SOUSA FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): DEUSARINA SOUSA FERREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0810654-62.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO ECO INDEPENDENCIA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810654-62.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A):CONDOMINIO ECO INDEPENDENCIA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CONDOMINIO ECO INDEPENDENCIA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0806016-83.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806016-83.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: SYDNEY SOUSA SILVA- OAB PA21573

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0810673-68.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810673-68.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): : CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CAMPO GRANDE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

Número do processo: 0810675-38.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAMILA AMANDA SOUSA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810675-38.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SAMILA AMANDA SOUSA DAS CHAGAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELIEZER SILVA DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SAMILA AMANDA SOUSA DAS CHAGAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 1 de fevereiro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCILIA FERNANDES CAPELA

PROCESSO: 0841422-61.2019.8.14.0301

O Dr. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito Substituto, Auxiliando na 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841422-61.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MAURO ALEX FERNANDES CAPELA, brasileiro, casado, servidor público estadual, a interdição de LUCILIA FERNANDES CAPELA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG W025242-G CGPI/DIREX/DPF e CPF-236.136.962-15, nascida em 11/02/1947, portadora do CID 10 G30, filho(a) de Luciano Fernandes Conde e Maria dos Anjos dos Santos Fernandes, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: 2 Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LUCILIA FERNANDES CAPELA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **MAURO ALEX FERNANDES CAPELA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital **J.E.T.E.** Belém, 18 de novembro de 2022.

Dr. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA

Juiz de Direito Substituto, Auxiliando na 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

PROCESSO: 0803793-53.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0803793-53.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerido por MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, aposentada, a interdição de JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 03/08/1961, filho(a) de Miguel da Trindade Almeida e Maria do Carmo dos Santos, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na exordial, na forma do art. 487, I do CPC, para **decretar a curatela de JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA**, portador da CI nº 3365442 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 189.093.962-53, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, **nomeio como curadora a requerente, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA**, portadora da CI nº 3284922 SSP/PA e inscrita no CPF/MF nº 070.708.702-30, a quem caberá representar o interditado em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá o interditado expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, nem contrair em nome deste qualquer empréstimo sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 23 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO ITONE TELES

PROCESSO: 0847025-81.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0847025-81.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por FRANCISCA DE JESUS TELES DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, a interdição de **FRANCISCO ITONE TELES**, brasileiro, portador do RG n.º 1655531 SSP/PA, e do CPF n.º 039.117.212-34, nascido em 10/11/1938, filho(a) de Joaquim Teles Neto e Maria Lidia Teles, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) FRANCISCO ITONE TELES, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) FRANCISCA DE JESUS TELES DA CUNHA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 24 de novembro de 2022.

Dr(a).JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0802870-56.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802870-56.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por JOSÉ ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 09/08/1960, filho(a) de Carlos Firmino de Oliveira e Maria de Lourdes Santos de Oliveira, portador de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JOSÉ ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as

restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 25 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIETE ALVES DE ARAUJO

PROCESSO: 0834172-06.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834172-06.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO, brasileiro, advogado, a interdição de ELIETE ALVES DE ARAUJO, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 02/03/1940, filho(a) de Edgar Pereira de Araújo e Amelia Alves de Araújo, portadora do CID 10 F03 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **isto posto**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ELIETE ALVES DE ARAUJO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (s) curadores não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art. 755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-s Após, com o trânsito em julgado, estando

o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; Belém/PA.,
VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza Titular da 3ª VCE ç Capital Belém, em 28 de novembro de 2022
. Valdeise Maria Reis Bastos Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0800997-06.2019.8.14.0070.

CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA.

REQUERENTE: CIVALDA ALMEIDA DOS SANTOS.

INTERDITANDO: LUCIVALDO DOS SANTOS.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por **CIVALDA ALMEIDA DOS SANTOS** em que pleiteia a interdição e curatela de **LUCIVALDO DOS SANTOS**, todos qualificados nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de enfermidade que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Informações médicas foram juntadas aos autos indicando a existência de enfermidade no interditando, que o torna incapaz para a prática de atos da vida civil.

Recebida a inicial, o pedido de curatela provisória foi indeferido, tendo sido designada audiência e determinada a citação do interditando.

Em razão da pandemia do coronavírus, a audiência deixou de ser realizada, sendo determinada a realização de estudo social de caso e o encaminhamento do interditando à Secretaria Municipal de Saúde (ID 24006457).

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

O Ministério Público, instado a se manifestar, foi favorável ao deferimento do pedido.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *„São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ζ os menores de dezesseis anos; II ζ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ζ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade ζ . (grifo nosso).*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu *caput* passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

¿Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável**;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas¿. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

¿Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

¿Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em

que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência de curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação à requerente, além de ser possuir legitimidade, tenho que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de LUCIVALDO DOS SANTOS, portador do RG 4233723 3ª VIA e do CPF 056.866.952-53, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora CIVALDA ALMEIDA DOS SANTOS, portadora do RG 1397022 2ª VIA e do CPF 396.817.932-34, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes,

com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 19 de dezembro de 2022.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 0802572-78.2021.8.14.0070

CLASSE: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

REPRESENTANTE: MARCILENE NASCIMENTO MARTINS

INTERESSADO: PAULO DO NASCIMENTO MARTINS

S E N T E N Ç A

Vistos os autos...

MARCILENE NASCIMENTO MARTINS, qualificada nos autos, por meio de Advogado, requereu a este Juízo a **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de seu irmão **PAULO DO NASCIMENTO MARTINS**, diante do falecimento do curador, Sr. **ZACARIAS CORREA MARTINS**.

À inicial, juntou documentos.

Ouvido o Ministério Público, foi deferida a curatela provisória (Id 61464973).

Designada audiência, foi realizada com a oitiva da requerente e de uma testemunha (Id 69620205).

Em alegações finais, a parte autora ratificou o pedido de procedência (Id 70234929).

Ao final, a Representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido (Id 74126330).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos, tenho que é o caso de deferimento do pedido.

Com efeito, restou demonstrado o óbito do curador nomeada e, portanto, a necessidade de nomeação de substituto para a representação do interdito.

A requerente, além de comprovar sua legitimidade, mostra-se como pessoa idônea para o exercício do múnus.

Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, ladeando-me ao Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para, confirmando a tutela antecipada, nomear **MARCILENE NASCIMENTO MARTINS** como curadora de **PAULO DO NASCIMENTO MARTINS**, em substituição, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Custas inexigíveis, por se tratar de processo necessário.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARABÁ SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS DO ANO DE 2023 A Excelentíssima Senhora Doutora RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA, Meritíssima Juíza Titular da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Marabá, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. FAZ saber a todos que, nos termos dos artigos 425 e 426 do Código de processo Penal Brasileiro, foi nesta data organizada a LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS que deverão servir no Tribunal do Júri Popular desta Vara, no ano de dois mil e vinte e três (2023), cujo alistamento recaiu sobre as pessoas a seguir relacionadas: NOME PROFISSÃO ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO DIRETOR ANDREZA CARDOZO S. LIMA TEC. CONTROLE INTERNO CAMILA RAMOS RODRIGUES ASS. ADMINISTRATIVO DANIEL DE ABREU SOARES ANALISTA DE CONTROLE INTERNO DANIELA DA SILVA OLIVEIRA ANALISTA DE CONTROLE INTERNO DANIELLE CASTRO LIMA BRITO AG SERVIÇOS GERAIS DIANA RAQUEL PUHL ANALISTA ILVANETHE GUIMARAES PEREIRA DIRETORA JOZIVAN DE OLIVEIRA VILASBOAS ANALISTA DE CONTROLE INTERNO KAREN DE CASTRO LIMA DIAS DIRETORA LEANDRO CHAVES DE SOUSA COORDENADOR II LUANA KAMILA MEDEIROS DE SOUZA ANALISTA DE CONTROLE INTERNO MARIA DE LOURDES SANTOS MERENDEIRA NATALIA DE SANTANA GAIA ASS. ADMINISTRATIVO REINALDO PEREIRA GOMES MOTORISTA SARA ALENCAR DE SOUZA MACEDO TÉC. CONTROLE INTERNO SUZANNY MAYARA MESSIAS PADILHA ASS. ADMINISTRATIVO WILLDY FREITAS DA SILVA ASSESSOR ESPECIAL ADELSON TELES CARVALHO ENGENHEIRO AGRÔNOMO AIRES RODRIGUES DOS REIS TÉCNICO EM REFORMA E DES.AGRÁRIO ALDEMARINA MARIA CAMPOS MENDES ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ANTONIO KATIO TIDA ASSISTENTE TÉCNICO ANTONIO MATTOS DOS REIS JUNIOR ANALISTA ADMINISTRATIVO/CONTADOR BENEDITO DE JESUS BITENCOURT DA SILVA ENGENHEIRO AGRÔNOMO CAIO JÚLIO CESAR GIORDANO ECONOMISTA CAMILA DAYANE PERRONE AMADOR ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO CELINA DE MENDONÇA MAROJA ASSISTENTE SOCIAL CLAUDECK ALVES FERREIRA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO CLAUDIO DONIZETI LOURENÇO MOTORISTA CLAUDIO NASCIMENTO DA SILVA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO CLEBSON BRAGA FERREIRA TEC.EM REF.E DESENV.AGRÁRIO DÊNIS MARTINS SANTANA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO ELIZEU ALVES SANTOS ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO EMIVAL COSTA CAIADO MOTORISTA ESTER MARQUES DE SOUZA ENGENHEIRO AGRÔNOMO EZEQUIEL DA SILVA DE OLIVEIRA FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL FERNANDO TOSHIAKI SAWADA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO GERALDO CAVALCANTE NEMÉSIO FILHO ENGENHEIRO AGRÔNOMO GHISLAINE DA PENHA RODRIGUES DESENHISTA GOIAMARA CARVALHO DA SILVA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO HELBERTH BRAZ FERNANDES ENGENHEIRO AGRÔNOMO HELYONARDO BORGES ARANTES FARIA ENGENHEIRO AGRÔNOMO IVONE RIGO GEÓGRAFA JOÃO BATISTA DA SILVA AGENTE DE PORTARIA JOÃO BATISTA LIMA JUNIOR TEC.EM COMUNICAÇÃO/COMUNIC;SOCIAL JORGE ALBERTO RAMALHO PORTELA AGENTE DE PORTARIA JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA ARTIFICE JOSÉ CARLOS DE JESUS JUNIOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ DE ARIMATEA RODRIGUES ARTIFICE JOSÉ DE SOUSA COSTA JUNIOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ TEIXEIRA MAGALHÃES MOTORISTA KEYLLA LOPES DE ALMEIDA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO LARISSA BRITO TORRES ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO LUIZ CARVALHO CARNEIRO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO LUIZA ELENA PINTO PINHEIRO GEÓGRAFA MAÍRA ALVES BRITO TÉC. EM REFORMA E DES. AGRÁRIO MANOEL PEREIRA SILVA ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO MÁRCIO LOPES CARVALHO ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO MARIA IVANETE MAIA DE OLIVEIRA AUXILIAR ADMINISTRATIVO MARIA JOSÉ CARNEIRO ADMINISTRADORA MAURO SEBASTIÃO DA SILVA ARTIFICE MEIRY SAMPAIO DA SILVA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO OSMAR DA SILVA NUNES AGENTE DE PORTARIA PATRICIA MIRANDA COLARES ANALISTA ADMINISTRATIVO/CONTADOR PAULO ROGERIO DE ALMEIDA ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO RAIMUNDO CARLOS ASEVEDO MACHADO TÉCNICO AGRICOLA RAIMUNDO LIBERALINO MAIA NETO TÉCNICO ADMINISTRATIVO ROBERTO LEITE CORREIA FILHO AUXILIAR TÉCNICO SAINT CLAIR PEREIRA DE OLIVEIRA NETO ANALISTA EM REFORMA E DES.AGRÁRIO THEMYSTHOCLES ROCHA DE AMORIM TÉCNICO ADMINISTRATIVO VALDECY ALVES DOS SANTOS FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL VALMIR LIRA DA SILVA TEC.EM REF.E DES.RURAL VANDERSON ROSSATO ENGENHEIRO AGRÔNOMO WELLINGTON BEZERRA DA SILVA TÉC. EM REFORMA E DES. AGRÁRIO WILSON BATISTA SIMÕES ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO WILTON VIEIRA SANTOS TEC. EM REF. E DES. AGRÁRIO ZACARIAS DE SOUSA COSTA ENGENHEIRO AGRÔNOMO ERLE STENLEY DE ARAÚJO FERREIRA AGENTE PORTARIA EVILANGELA DA SILVA LIMA PROFESSORA NI I GENIVAL

CRESCENCIO DE SOUZA ASSESSOR ESPECIAL GILVAN DE SOUZA ALMEIDA AG. PORTARIA NOTURNO GISELLE MAYANE SILVA FONTOURA MOTORISTA IRACILDA RIBEIRO DE ORQUIZA ASSIST. ADMINISTRATIVO JACKSON CLEY PEREIRA GOUVEIA ASSIST. ADMINISTRATIVO JOSÉ SCHERER SECRETÁRIO MUNICIPAL JUSCELINO BARBOSA DE SOUZA CHEFE DE DIVISÃO LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA AG. PORTARIA NOTURNO LUCIMAR CHAGAS DE LIMA OLIVEIRA PROFESSORA NI I M^a AUXILIADORA GOMES DE SOUZA AG. DE SERVIÇOS GERAIS MARIA GENECY CARDOSO DOS REIS AG. DE SERVIÇOS GERAIS MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA PROFESSOR NI I MILENA DE SOUZA DO NASCIMENTO AG. SERVIÇOS GERAIS MILVAN RIBEIRO BRITO AG. SERVIÇOS GERAIS PAULO CESAR SANTOS VARELA ASSESSOR ESPECIAL RONALDO BOLIWAR DA SILVA ASSESSOR TÉCNICO WALKIMAR GUEDES SILVA AMORIM CHEFE DE DIVISÃO ALYNE MENDES PRIMO AG. SERV. GERAIS ADREA TOLOSA MODESTE AG. SERV. GERAIS ANDRÉ SOUZA SANTOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM ADRIEL MORAIS DA SILVA AG. SERV. GERAIS AGNALDO APARECIDO BATISTA MOTORISTA ANY KAROLINE DE NAZARÉ ARAUJO BATISTA ASSIST. ADMINISTRATIVO ALEXANDRO GOMES MATOS OP. DE MÁQ. PESADAS ALINE SILVA ARAÚJO MARQUES AGENTE DE PORTARIA ALINE DE BELÉM OLIVEIRA MONITOR (A) ALICE DE QUEIROZ LOBO ANALISTA DE SISTEMA ALIETE MARIA SILVA FERREIRA ASSIST. ADMINISTRATIVO ALINY APARECIDA R. DOS SANTOS AUX. SOCIAL AMARAIR CONCEIÇÃO TORRES COZINHEIRO(A) ANA CARLA CAVALCANTI CORREIA PSICÓLOGO (A) ANA DE SOUSA MONITOR (A) ANA MARIA LUZ DOS REIS ASSIST. SOCIAL ANGELA ALVES LIMA FERREIRA AG. SERV. GERAIS ANGELA MARIA VIEIRA DE SOUZA AG. PORTARIA ANTONIA ARAÚJO DE SOUZA AG. SERV. GERAIS ANTONIA LIMA AG. SERV. GERAIS ARIANA LIRA LIMA ASSISTENTE SOCIAL ARIADENE LINHARES PEREIRA AG. SERV. GERAIS ARIANE RAQUEL RUFINO PSICÓLOGA ARTHUR DE CARVALHO BAPTISTA EDUCADOR FÍSICO BRUNA GABRIELY FERREIRA DOS SANTOS ASSIST. ADMINISTRATIVO BRUNO BATISTA DO NASCIMENTO MOTORISTA BETILENE OLIVEIRA DE CARVALHO AG. SERV. GERAIS CARLIANA MONTEIRO T. DE ABREU AG. SERV. GERAIS CARLOS ALBERTO PAIVA ARAÚJO MOTORISTA CARMEM LÚCIA MARTINS DA SILVA PERES ASSSITENTE SOCIAL CARLOS FERREIRA DOS SANTOS MOTORISTA CILDES FERREIRA DE SOUSA AG. SERV. GERAIS CILENI DA SILVA OLIVEIRA AG. SERV. GERAIS CÉCERO ALVES REIS AG. SERV. GERAIS CLAUDIANE DE ARAUJO RABELO AG. SERV. GERAIS CLAUDENEIS LIMA DA LUZ AG. SERV. GERAIS CLAUDILENE VIEIRA DE SOUSA BARBOSA AG. SERV. GERAIS CLAUDIO SANTANA NASCIMENTO AG. PORTARIA CLAUDIO FRIGOTTO HOFMANN AUX. SOCIAL CLAUDIO ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA ALMOXARIFE CLEIDES APARECIDA DE LIMA AG. SERV. GERAIS CLEIDE LARANJEIRAS DA SILVA TÉCNICA DE ENFERMAGEM CLEIDIANE GOMES DO NASCIMENTO AG. SERV. GERAIS CLESIA BENICIO FERREIRA PAPA AG. SERV. GERAIS CRISTIANE LIMA DE SOUZA SILVA AG. DE PORTARIA DANIELA DA SILVA AUX. DE LIMPEZA DANIELA OLIVEIRA CONCEIÇÃO ASSIST. ADMINISTRATIVO DANIELLY COSTA FERREIRA ROSAS ASSIST. ADMINISTRATIVO DANIEL SOUZA FONTINELE OP. DE MÁQ. PESADAS DÉBORA GIL SÁ CHAVES AG. SERV. GERAIS DEBORA DO SOCORRO PAMPLONA BELTRÃO ASS. SOCIAL DEBORAH KÉZIA LIMA RONCHETI PSICÓLOGA DENILSON SILVA MATOS CUIDADOR DERMIVAL ALVES DA SILVA OP. DE MÁQ. PESADAS DHEFESON DE SOUSA ALMEIDA ASSIST. ADMINISTRATIVO DILAMAR ALVES DA SILVA AG. SERV. GERAIS DILZA VALÉRIO ARAÚJO MONITOR DIONE MOURA DE MIRANDA AUX. SOCIAL DIONE SANTOS DA SILVA AG. DE PORTARIA DORINALDO DIAS DOS SANTOS AG. DE PORTARIA EDGAR SANTOS OLIVEIRA MOTORISTA EDILEIA SOUZA DOS SANTOS PROF. N.I EDILVA MARIA PEREIRA BÉLEM MONITOR EDILZA MARIA PEREIRA BELÉM MACHADO AG. RECREAÇÃO EDILMAR SOUSA DE ASSUNÇÃO MOTORISTA ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS SILVA AG. SERV. GERAIS ELANE SOUZA PIRES AG. SERV. GERAIS ELIADE ROCHA DOS SANTOS AUX. SOCIAL ELIANDRA DE CARSY BAIMA SANTOS AG. SERV. GERAIS ELIENE HERMINIO SILVA DE SOUZA AG. SERV. GERAIS ELIANE DUARTE FERREIRA CUIDADOR ELIANE SOUSA DE ARAÚJO AG. DE PORTARIA ELMA DE SOUSA VERAS VIANA AG. SERV. GERAIS ELIZABETH BRITO TEIXEIRA FARIAS ASSISTENTE SOCIAL ELQUIMAR FERREIRA VILARINS MOTORISTA ERINELDO DA SILVA LIRA CUIDADOR ERIKE CARLOS DA SILVA AGENTE DE PORTARIA EVANGELA DOS SANTOS SANTANA AG. SERV. GERAIS EUVANIA DE SOUSA PORTELA AGENTE DE PORTARIA FABIO DA SILVA JOSUÉ AUX. SOCIAL FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS ASS. ADMINITRATIVO FRANCISCO WILLIAM DOS SANTOS SOUZA ASS. ADMINITRATIVO FRANCIRLENE SANTOS QUEIROZ ASSISTENTE SOCIAL FERNANDO SEBASTIÃO PAULISTA DE SOUZA CUIDADOR FRANKLIN DE SENA GOMES AG. SERV. GERAIS FLÁVIO DE SOUSA MOURA MOTORISTA GABRIELLE SILVA DE MORAIS ROCHA OP. DE MÁQ. PESADAS GEUSON DO NASCIMENTO MOURA ASSISTENTE SOCIAL GISELLE CRISTINA DA SILVA O. FLORENCIO AG. SERV. GERAIS GILSON FERREIRA DE SOUZA MOTORISTA GISLANE DE

OLIVEIRA SILVA ASSISTENTE SOCIAL GIOVANNA AZEVEDO DE JESUS ASSISTENTE SOCIAL GUSTAVO OLIVEIRA GOMES OP. DE MÁQ. PESADAS HAROLDO FERREIRA DA SILVA AG. SERV. GERAIS IARA PEREIRA DA SILVA MONITORA IRACI PEREIRA DA SILVA AG. SERV. GERAIS IRANILDE DA SILVA AGUIAR AG. SERV. GERAIS IRENILDE GOMES DOS SANTOS AG. PORTARIA IRENUZIA MOURA BATISTA AG. SERV. GERAIS IRISANHA DOS SANTOS AUX. DE LIMPEZA ISMAEL NASCIMENTO ARAÚJO AUX. SOCIAL ISAIAS IZIDÓRIO NASCIMENTO MOTORISTA ISMAEL SILVA AUX. SOCIAL IVANILSON DE SOUZA MARACAIPE OP. DE MÁQ. PESADAS JACIARA SILVA LIMA PROF. N.I JACIRENE AMARAL PINTO ASSISTENTE SOCIAL JAMIRNA ZORAIDA CABRAL OLIMPIO PROF. N.I JAMES DEAN DOS SANTOS ALVES OP. DE MÁQ. PESADAS JÂNIO MOREIRA DA MATA AG. PORTARIA JANEIDE SILVA OLIVEIRA AUX. DE LIMPEZA JEANE RODRIGUES DOS SANTOS AG. SERV. GERAIS JENISSE ALVES DE SOUSA AG. PORTARIA JERUSALÉM COSTA OLIVEIRA AG. SERV. GERAIS JOÃO DE DEUS SÁ JÚNIOR AUX. DE LIMPEZA JOAO BATISTA FERREIRA SOUSA AUX. DE LIMPEZA JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS NETO MOTORISTA JOÃO ANTÔNIO ROCHA NETO OP. DE MÁQ. PESADAS JOELMA MAGALHÃES PELLIZZARO SOUZA ASSIST. ADMINISTRATIVO JOIDE CHAVES DIAS ASSIST. ADMINISTRATIVO JOZERLI SOUSA MENDES MOTORISTA JOELSON SANTOS SANTOS ASSIST. ADMINISTRATIVO JOSÉ ALEXANDRE VENANCIO DE BRITO MOTORISTA JOSÉ GERALDO ROCHA REIS PSICÓLOGO (A) JOSE EDMILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA AG. PORTARIA NOTURNO JOSÉ RIBAMAR LIMA SALES MOTORISTA JOSE MOREIRA NETO AUX. SOCIAL JOSÉ MESSIAS FONSECA DA SILVA ESTATÍSTICO JOSEANE RIBEIRO GALVÃO AG. PORTARIA JOSETTE LIMA BARBOSA AG. PORTARIA JOSINEIA SILVA VIANA RODRIGUES AG. SERV. GERAIS JUSCELINA DA SILVA SANTOS GUIDO AG. SERV. GERAIS KARINA CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS INST. DE MÚSICA KARINA SILVA GONÇALVES ASSIST. ADMINISTRATIVO KAMILA CAROLINE REIS DE SOUZA PSICÓLOGA KLEIDIANE LOYOLA DO NASCIMENTO AG. SERV. GERAIS LEANDRO PINHEIRO DA FONSECA JUNIOR ASSIST. ADMINISTRATIVO LEIDIANE COSTA DE OLIVEIRA LOPES AG. PORTARIA DIURNO LEILANI COSTA MORAES MONITOR (A) LIDIANE FERREIRA CHAVES AG. SERV. GERAIS LIDIANE SOUZA DOS SANTOS AG. SERV. GERAIS LIRIS DOS SANTOS PIMENTEL AUX. SOCIAL LORENNY SANTOS DA COSTA DE ALFAIA NUTRICIONISTA LUANNA GOMES DE JESUS ALMOXARIFE LUCELIA DA CRUZ TAVARES ASSIST. ADMINISTRATIVO LUMA SILVA VIANA AG. SERV. GERAIS LUCAS MARQUES DE SOUSA TECNICO DE ENFEMAGEM LUCIANA NUNES DA SILVA CUIDADOR LUCIENE CUNHA VIEIRA AG. SERV. GERAIS LUCINEIDE PEREIRA DE ARAÚJO AG. DE PORTARIA LUSINEIDE DA SILVA FILHO GOMES AG. SERV. GERAIS LUZIANE SOUSA BATISTA DOS SANTOS AG. SERV. GERAIS LUZILENE CLARA DE BARROS SANTOS AG. PORTARIA LUZINETE DAS DORES OLIVEIRA AG. SERV. GERAIS LUZINETE LIMA COSTA BARROS AG. SERV. GERAIS MARCIA FRANCO DE OLIVEIRA AG. PORTARIA MÁRCIO MILANÊS MENDONÇA LEITE AG. PORTARIA NOTURNO MARCOS ANTONIO REIS MOTORISTA MARCOS LEITÃO DA COSTA OP. DE MÁQ. PESADAS MARIA BETANIA VARGEM SOUZA AG. SERV. GERAIS MARIA CLEUDIA ALVES DA SILVA ASSIST. ADMINISTRATIVO MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA AG. SERV. GERAIS MARIA DAS DORES BARROS COSTA AG. SERV. GERAIS MARIA ELIANE SOUSA PONTES SANTOS AG. SERV. GERAIS MARIA APARECIDA DUARTE DA COSTA ASSISTENTE SOCIAL MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA AG. SERV. GERAIS MARIA ARIANE DA SILVA ALVES ASSIST. ADMINISTRATIVO MARIA IZABEL PEREIRA RAMALHO AG. SERV. GERAIS MARIA LUISA SILVA DE OLIVEIRA MONITOR MARIA SANSANTA CARDOSO DA SILVA SERV. GERAIS MARIA RAIMUNDA DE MIRANDA DOS SANTOS ASSIST. SOCIAL MARLI RODRIGUES RIBEIRO ALVES AG. DE SERVIÇOS GERAIS MARINALVA DE PAULA DA SILVA AG. SERVIÇOS GERAIS MARINETE MACEDO DOS SANTOS LIMA MERENDEIRA MATHEUS AUGUSTO JESUS DE MORAES ASSIST. ADMINISTRATIVO MAYARA ALMEIDA JALES ASSIST. ADMINISTRATIVO MAYRA ALMEIDA JALES ASSIST. ADMINISTRATIVO MIZAEAL PAIXÃO DA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MICHELLE SILVA FORTUNATO ASSIST. ADMINISTRATIVO MOISES ALMEIDA VAIS DA CRUZ ASSIST. ADMINISTRATIVO NAVRATINOVE FERREIRA MIRANDA AG. SERVIÇOS GERAIS NAYARA DOS SANTOS SOUSA AG. SERVIÇOS GERAIS NADIRAN CLARA DA ROCHA AG. SERV. GERAIS NYUARIA LEITE DA PAIXÃO AG. SERVIÇOS GERAIS NILDEAN LUZ CUSTÓDIA GOMES ASSISTENTE SOCIAL NÍVEA SUELY PEREIRA DE AZEVEDO AGENTE DE PORTARIA ONIAS DE SOUZA ASSISTENTE SOCIAL OZAIAS GONÇALVES VAZ MOTORISTA POLLYANA AUGUSTA ALVES SOUTO PSICÓLOGO (A) PATRICIA NEVES DOS SANTOS AG. DE PORTARIA PAULO RAMOS DA SILVA AUX. SOCIAL PAULO HENRIQUE VIEIRA BRANDÃO CUIDADOR PEDRO DA SILVA CAMPOS MOTORISTA PETERSON GABRIEL ROCHA FERREIRA AG. PORTARIA RAFAELA COSTA NASCIMENTO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO RAYSA VIDAL DE SOUZA AG. SERV. GERAIS RAMONICA PASSOS OLIVEIRA AUX. DE LIMPEZA RAIMUNDA PEREIRA

ALVES DA SILVA AG. SERV. GERAIS RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA AG. SERV. GERAIS REGINA FRANCISCA RIBEIRO AG. SERV. GERAIS REGINA CELIA VIANA DA SILVA MONITOR RITA DE CASSIA PINTO MELO ASSISTENTE SOCIAL RINA SULEIMA LEITA DOS SANTOS MONITORA ROBERIA MOURA DE MIRANDA AG. SERV. GERAIS ROBERTA SILVA TRINDADE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ROSILENE LIMA ROCHA PEDAGOGA ROSIANE FERREIRA CORDEIRO AG. SERV. GERAIS ROZIEDE SILVA CALADO AUX. DE LIMPEZA RUTH SOUZA SANTOS MONITOR RUTH SILVA DE OLIVEIRA ENFERMEIRA SARAH RODRIGUES ALMEIDA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SAMILA CAROLINA MENDES DA SILVA CUIDADORA SIMONE MARINHO CABRAL MONITOR (A) SIMONE COELHO DE SOUSA AG. SERV. GERAIS SUZE SANTOS RAMOS ASSISTENTE SOCIAL THEINILANE OLIVEIRA SILVA AG. SERV. GERAIS TATIA LIGIANE LEITE TATAGIBA TÉCNICO EM ENFERMAGEM THIAGO RUMENIGGE CORREA BRAGA CUIDADOR THIAGO SANTOS DA SILVA AG. SERV. GERAIS VALCIDENE RUFINO LOPES AG. SERV. GERAIS VALDÊNIA ARAÚJO LOPES ASSIST. ADMINISTRATIVO VALDÊNIA ARAÚJO LOPES ASSIST. ADMINISTRATIVO VALDIRENE CARVALHO SANTOS AG. DE PORTARIA VALDECY ALVES DE OLIVEIRA PSICÓLOGO (A) VALTER DE FREITAS LEAL OP. DE MÁQ. PESADAS VANDERLEIA DA SILVA RESPLANDES MONITOR VANESA MARQUES DOS REIS AG. SERV. GERAIS VANIA MARIA LOPES DE SOUSA AG. SERV. GERAIS VANDERLICE GOMES DOS SANTOS MONITOR WELSON SILVA DA ROCHA MOTORISTA WHAT SILEY LOPES AGUIAR TEC. INFORMÁTICA WELSDON DE MACEDO SANTOS AG. PORTARIA WEX DE JESUS COSTA OP. DE MÁQ. PESADAS WILMA SOUZA DA SILVA AUX. SOCIAL YULLI LIMA MESQUITA ASSISTENTE SOCIAL WILANUSA PEREIRA LIMA SOUZA AG. PORTARIA NOTURNO WEX DE JESUS COSTA OP. DE MÁQ. PESADAS WILMA SOUZA DA SILVA AUX. SOCIAL YULLI LIMA MESQUITA ASSISTENTE SOCIAL WILANUSA PEREIRA LIMA SOUZA AG. PORTARIA NOTURNO WEX DE JESUS COSTA OP. DE MÁQ. PESADAS WILMA SOUZA DA SILVA AUX. SOCIAL YULLI LIMA MESQUITA ASSISTENTE SOCIAL WILANUSA PEREIRA LIMA SOUZA AG. PORTARIA NOTURNO ABIEL DOS SANTOS BEZERRA ASSIST. ADMINISTRATIVO ANA CAMILA DOS SANTOS CASTRO ASSIST. ADMINISTRATIVO ANDRÉA DE SOUSA SOARES ASSIST. ADMINISTRATIVO ALANILSON SOUSA SILVA ASSIST. ADMINISTRATIVO ALYSSON VIEIRA DE OLIVEIRA ADMINISTRADOR AMINA HANDAN AUDITOR FISCAL DO T. MUNICIPAL EDIELSON RODRIGUES DE SOUSA OPER. DE MAQUINA PESADA EUNICE ROCHA SOUZA TÉC. ADMINISTRATIVO FRANCISCO GLABER SANTOS DA SILVA TÉC. ADMINISTRATIVO GILMAR FERREIRA TÉCNICO TRIBUTÁRIO GILMARA KEREN PORTO NUNES ASSIS. ADMINISTRATIVO GILMARA GONCALVES ARAÚJO AUXILIAR DE LIMPEZA GISELLE ANNY MIRANDA NEVES TÉC. ADMINISTRATIVO IWKLEYANNE CARVALHO SANTOS ASSIST. ADMINISTRATIVO IZAIAS BARROS DO NASCIMENTO OPER. DE MAQUINA PESADA JESSICA DOS SANTOS BRAGA CHEFE DE SETOR FAZENDÁRIO JOSÉ CARLOS SANTANA AGENTE DE TRIBUTAÇÃO JOSÉ DE ARAÚJO B. FILHO TÉC. ADMINISTRATIVO JOSÉ GILVAMAR.M.NUNES FILHO ASSIST. ADMINISTRATIVO LEILA RACHEL LOPES ASSIST. ADMINISTRATIVO LUANA MOREIRA GOÉS CAVALCANTE ASSIST. ADMINISTRATIVO LUZIA DA CONCEIÇÃO COSTA ASSIST. ADMINISTRATIVA MARCIA PIMENTEL BARROS NATAL TÉC. ADMINISTRATIVO MARIA APARECIDA S. DE SOUZA ECONOMISTA MARIA DA CONCEIÇÃO O. BARBOSA ASSIST. ADMINISTRATIVO MARIA DE LOURDES DE O. MOREIRA AGENTE DE CONSERVAÇÃO MARIA ELZA DA SILVA TÉC. ADMINISTRATIVO MARIA IVONE SILVA REGO CAMPOS AGENTE DE SERV. GERAIS MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA AGENTE DE PORTARIA MARILENE LOPES NASCIMENTO TÉCNICO TRIBUTÁRIO MARILENE MATOS DA COSTA AGENTE DE SERV. GERAIS NATANAEL DE JESUS SANTOS TÉC. ADMINISTRATIVO ORLANDO VASCONCELOS SARAIVA TÉC. EM INFORMÁTICA PAULO ROBERTO DE MIRANDA LIMA TÉC. ADMINISTRATIVO PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS REIS ASSIST. ADMINISTRATIVO RAFAEL HERMINIO DA SILVA CORREA ASSIST. ADMINISTRATIVO RAIMUNDO ALVES COSTA TÉC. ADMINISTRATIVO RAIMUNDO HERCULANO RODRIGUES CONTADOR ROSEMARY FURTADO BARROS TEC. ADMINISTRATIVO RURANES DA SILVA SANTOS AG. DE SEG. PATRIMONIAL SILVANA SOUSA DA SILVA AGENTE DE SERV. GERAIS SOLANGE PERES C. REIS AUDITOR FISCAL DO T. MUNICIPAL TADEU PEREIRA DE ARAÚJO AGENTE DE TRIBUTAÇÃO TATIANA FEITOZA LINHARES ASSIST. ADMINISTRATIVO TEREZINHA NEUMA PEREIRA ALVES TÉC. ADMINISTRATIVO THAISE COSTA ALMEIDA ASSIST. ADMINISTRATIVO THALYTA DE FREITAS SILVA OLIVEIRA AUDITOR FISCAL DO T. MUNICIPAL VAGNER SANCHES MOTORISTA WANCLEIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA TÉC. ADMINISTRATIVO VE ALVES DA SILVA SOBRINHO AUDITOR FISCAL DO T. MUNICIPAL ILVA SANTOS DA SILVA ASSIST. ADMINISTRATIVO ALEX SANDRO DE SOUZA RODRIGUES TEC. INFORMÁTICA VANDECINDA MONTEIRO DE SOUZA CONTADORA CARLÍNDIO FERREIRA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IRACEMA COSTA RESPLANDES SANTOS AGENTE DE PORTARIA NILSON RAMOS DA COSTA AGENTE DE PORTARIA

DÁRIA CARDOSO VIANA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FABIOLA SERRÃO FORTUNA SERRA ADMINISTRADORA NIITON CARVALHO DA SILVA AGENTE DE PORTARIA FRANCISCO REGINALDO VERAS MOTORISTA CLEIDE RODRIGUES SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ISIS MONTEIRO MOURÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA CLEUDE LIMA DE BRITO DOS SANTOS ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO ADNILSON GOMES DE ANDRADE MOTORISTA ADRIANA OLIVEIRA DE JESUS AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ALAN MOREIRA CUNHA AGENTE DE CONSERVAÇÃO ALINE SENNA ASENATH NEVES SILVA ASSISTENTE TECNICO ANA BEATRIZ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO AGENTE DE CONSERVAÇÃO ANA CLAUDIA BORGES AZEVEDO ASSISTENTE DE ADMINISTRATIVO ANA CRISTINA NASCIMENTO LEAL MANGAS ASSISTENTE DE ADMINISTRATIVO ANA SIMONE CORREA DOS SANTOS DIAS AGENTE CONSERVAÇÃO ANDRÉ CARVALHO ARAÚJO EDUCADOR MUSICAL/VOLONCELO ANDRE SILVA AZEVEDO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUSA ZOOLOGIA ANTONIO EUGENIO BARROS FILHO DOS SANTOS INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLÃO ANTÔNIO MARCOS DA COSTA MARTINS AGENTE CONSERVAÇÃO BRUNA GABRIELE FILGUEIRA SOARES MONITOR SOCIO-EDUCADOR BRUNA GOMES PEREIRA ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL III BRUNO CESAR FERNANDES NUNES INSTRUTOR MUSICAL CARLOS LACERDA DOS SANTOS AGENTE CONSERVAÇÃO CARLOS TADEU XAVIER DA SILVA PROFESSOR MUSICA CLEUDIMAR ALVES DE SOUZA AGENTE CONSERVAÇÃO CRISZAIRE DE SOUSA PINHEIRO AGENTE CONSERVAÇÃO EDUARDO PEREIRA NETO AGENTE CONSERVAÇÃO EDMUNDO PINTO DA ROCHA JUNIOR ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL IV EDNEI DA SILVA PEREIRA AGENTE CONSERVAÇÃO EDEUVALDO TORRES DA SILVA AGENTE CONSERVAÇÃO ELVIRA MIRANDA DE OLIVEIRA PROFESSORA LICENCIADA EM MATEMÁTICA EVANILSON PROCOPIO DOS SANTOS AGENTE CONSERVAÇÃO FELISMAR RODRIGUES INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLÃO FRANCISCA DA SILVA BRITO AGENTE DE PORTARIA FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CONCEIÇÃO AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL GABRIEL DE OLIVEIRA AGENTE DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO GABRIEL SOUZA OLIVEIRA AGENTE CONSERVAÇÃO GEORGE DOS ANJOS AYRES TECNICO ADMINISTRATIVO GILBERTO GIL DA SILVA COSTA AGENTE CONSERVAÇÃO HILDJANE SOUZA ROCHA SANTOS COODENADORA I HERDESON WILK DA SILVA BARROS AGENTE CONSERVAÇÃO IRANNIL SILVA DE SOUZA PROFESSOR DE VIOLÃO ISAQUE SOUZA DE OLIVEIRA EDUCADOR PATRIMONIAL ISMAEL DA MOTA OLIVEIRA AUXILIAR DE PESQUISA DE APOIO INSTITUCIONAL IZANNE CARVALHO BARBOSA AGENTE CONSERVAÇÃO JACIARA SILVA DA SILVA ROCHA EDUCADOR MUSICAL /ORIENTAÇÃO MUSICAL JAIR MIRANDA DA SILVA AGENTE CONSERVAÇÃO JAIRO BANDEIRA MOREIRA INSTRUTOR DE MÚSICA/PRÁTICA DE BANDA JANE LINO BARBOSA DE SOUSA EDUCADOR MUSICAL/MUSICALIZAÇÃO INFANTIL JESSICA SOBRINHO LOPES NILVEL TEC. ESPECIALIZADA JÉSSICA MENDES PEREIRA BARROS INSTRUTOR DE MUSICA/MUSICALIZAÇÃO E FLAUTA DOCE JESSICA PEREIRA DA COSTA AGENTE CONSERVAÇÃO JESSICO SILVA RODRIGUES AGENTE DE PORTARIA JOÃO PEDRO GOMES DE ARAÚJO CIA E ARTE MONITOR S. EDUCADO JOAO PEDRO LOPES ARAÚJO ASSESSOR TECNICO ESPECIAL IV JOEL DA SILVA OLIVEIRA INSTRUTOR DE MÚSICA/BATERIA JORGE ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLÃO JOSÉ GRACIA DE SAMPAIO MIRANDA AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMÔNIAL JOSINETO FERREIRA DE SOUSA ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL VI JURACY DE SOUZA GOMES NETA AGENTE DE CONSERVAÇÃO LAYANNI MEIRE DA SILVA POMPEU AGENTE DE PORTARIA LAMEQUE DE MATOS FARIAS REGENTE DE BANDA LETÍCIA CRHISTINE RODRIGUES PAIXÃO AGENTE DE CONSERVAÇÃO LEIA LINO BARBOSA TECNICO ADMINISTRATIVO LINDOMAR VIEIRA COELHO DE SOUZA AGENTE CONSERVAÇÃO LUCAS SOUSA SILVA COORDENADO DE TI LUCIANO CONCEIÇÃO DA SILVA AGENTE CONSERVAÇÃO LUIZA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO KATNA HELEM SIMÕES GURGEL AGENTE DE CONSERVAÇÃO MARCILENE PINHEIRO ARRAIS ASSISTENTE SOCIAL MARCUS EDUARDO FERNANDES DA SILVA ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL VI MARIA BERNARDA DOS SANTOS FERNANDES MONITOR SOCIO-EDUCADOR MARIA DE ALMEIDA SILVA TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO MARIA DE FATIMA DA SILVA BRITO AGENTE ADMINISTRATIVO MARIA DE JESUS SANTOS ALMEIDA ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL VI MARIA QUITERIA ALVES DOS SANTOS CHEFE DE DIVISÃO MARIANA DE JESUS DOS SANTOS ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL IV MARILDA ALVES DA SILVA AGENTE CONSERVAÇÃO MARÍLIA AMARO CORREIA INSTRUTORA DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL MARLISSON LUIZ DE LIMA OLIVEIRA INSTRUTOR DE MÚSICA/TECLADO MAYELLE DA SILVA COSTA EDUCADOR MUSICAL/MUSICALIZAÇÃO INFANTIL MESSIAS GOMES LIMA INSTRUTOR DE MÚSICA/MUSICALIZAÇÃO INFANTIL MIRTES EMÍLIA ALMEIDA MANAÇAS ETNÓLOGO NAZARÉ DA SILVA SILVA COZINHEIRA NILCELENE BRAGA FERREIRA INSTRUTOR DE MUSICA PAMELA

CARVALHO RODRIGUES AGENTE CONSERVAÇÃO PATRICIA LIMA PADILHA DA SILVA MATOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PATRICIA GOUVEIA ARRUDA ASSISTENTE SOCIAL PATRÍCIA MACHADO ALMEIDA TÉCNICA ADMINISTRATIVA QUÊNIA SOLENIZA DA SILVA ALMEIDA AGENTE DE CONSERVAÇÃO RAFAEL DOS REIS ROCHA INSTRUTOR DE MUSICA RAFAEL VARÃO SOUZA FILHO MONITOR SOCIO-EDUCADOR RAIMUNDA GOMES ROSA MONITOR SOCIO-EDUCADOR RAIMUNDO GASTÃO RODRIGUES ASSESSOR ESPECIAL I RAIMUNDO NONATO AGUIAR MESQUITA ASSESSOR ESPECIAL IV RAMON DE SOUZA CABRAL PROFISSIONAL TÉCNICO IV REGINALDO RIBEIRO DA SILVA AGENTE DE PORTARIA RODRIGO CLEMENTE DE SOUZA AGENTE CONSERVAÇÃO RUTE DE FREITAS EVANGELISTA DA SILVA INSTRUTOR DE MÚSICA/MUSICALIZAÇÃO INFANTIL SANDRA HELENA LOPES DE ARAÚJO AGENTE CONSERVAÇÃO SARIA MARINHO DOS SANTOS PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA SEBASTIÃO PEREIRA NETO SILVA AGENTE DE PORTARIA SELMA FERREIRA DA LUZ AGENTE CONSERVAÇÃO SHERIDA SHIRLEY SANTANA VIEIRA INSTRUTOR DE MÚSICA/MUSICALIZAÇÃO E FLAUTA DOCE SYANNE KAROLINE DA SILVA BRITO TI VILMA MARQUES SILVA AGENTE CONSERVAÇÃO TANIA ALVES FEITOSA NERES AGENTE CONSERVAÇÃO TARLYSON RODRIGO TEIXEIRA REINALDO INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLÃO TIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL TIAGO MARINHO CABRAL COORDENADOR II VALDENICE COSTA GOMES AGENTE DE CONSERVAÇÃO VALDINEZ DOS SANTOS OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVAÇÃO VALERIA OLIVEIRA DA SILVA AGENTE DE CONSERVAÇÃO VANELLI CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES ASSESSOR TECNICO ESPECIAL I VANUZA BEQUIMO DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVAÇÃO VANUBIA FERREIRA SILVA AGENTE DE CONSERVAÇÃO VERIATO SÁ FILHO CHEFE DE DIVISÃO VITORIA CORRENTE MIRANDA DIAS AGENTE CONSERVAÇÃO VINICIUS ROCHA GARCIA CHEFE DE DIVISÃO WALDEMAR GUEDES AMORIN JUNIOR AGENTE DE CONSERVAÇÃO WALKIMAR GUEDES SILVA AMORIM INSTRUTOR DE MÚSICA/FANFARRA WANDERSON GOMES RODRIGUES AGENTE DE CONSERVAÇÃO WELLINGTON PEREIRA MOTA AGENTE DE CONSERVAÇÃO YAGO BRENO FARIAS BARROS INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLÃO YANE KÁSSIA COSTA MOURÃO MONITOR SOCIO-EDUCADOR ZELINA PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MARIANA DE JESUS DOS SANTOS ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL IV MARILDA ALVES DA SILVA AGENTE CONSERVAÇÃO MARÍLIA AMARO CORREIA INSTRUTORA DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL MARLISSON LUIZ DE LIMA OLIVEIRA INSTRUTOR DE MÚSICA/TECLADO MARLON PRADO ARQUEÓLOGO GESTOR MAYELLE DA SILVA COSTA EDUCADOR MUSICAL/MUSICALIZAÇÃO INFANTIL MESSIAS GOMES LIMA INSTRUTOR DE MÚSICA/MUSICALIZAÇÃO INFANTIL MIRTES EMÍLIA ALMEIDA MANAÇAS ETNÓLOGO NAZARÉ DA SILVA SILVA COZINHEIRA NILCELENE BRAGA FERREIRA INSTRUTOR DE MUSICA NILVA MARIA COSTA VASCONCELOS AGENTE DE CONSERVAÇÃO PAMELA CARVALHO RODRIGUES AGENTE CONSERVAÇÃO PATRICIA LIMA PADILHA DA SILVA MATOS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PATRICIA GOUVEIA ARRUDA ASSISTENTE SOCIAL PATRÍCIA MACHADO ALMEIDA TÉCNICA ADMINISTRATIVA QUÊNIA SOLENIZA DA SILVA ALMEIDA AGENTE DE CONSERVAÇÃO RAFAEL DOS REIS ROCHA INSTRUTOR DE MUSICA RAFAEL VARÃO SOUZA FILHO MONITOR SOCIO-EDUCADOR RAIMUNDA GOMES ROSA MONITOR SOCIO-EDUCADOR RAIMUNDO GASTÃO RODRIGUES ASSESSOR ESPECIAL I RAIMUNDO NONATO AGUIAR MESQUITA ASSESSOR ESPECIAL IV RAMON DE SOUZA CABRAL PROFISSIONAL TÉCNICO IV REGINALDO RIBEIRO DA SILVA AGENTE DE PORTARIA RODRIGO CLEMENTE DE SOUZA AGENTE CONSERVAÇÃO RONNY RAMOS DA SILVA EDUCADOR MUSICAL/REGENTE DE PRATICA DE BANDA RUTE DE FREITAS EVANGELISTA DA SILVA INSTRUTOR DE MÚSICA/MUSICALIZAÇÃO INFANTIL SANDRA HELENA LOPES DE ARAÚJO AGENTE CONSERVAÇÃO SARIA MARINHO DOS SANTOS PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA SEBASTIÃO PEREIRA NETO SILVA AGENTE DE PORTARIA SELMA FERREIRA DA LUZ AGENTE CONSERVAÇÃO SHERIDA SHIRLEY SANTANA VIEIRA INSTRUTOR DE MÚSICA/MUSICALIZAÇÃO E FLAUTA DOCE SYANNE KAROLINE DA SILVA BRITO TI VILMA MARQUES SILVA AGENTE CONSERVAÇÃO TANIA ALVES FEITOSA NERES AGENTE CONSERVAÇÃO TARLYSON RODRIGO TEIXEIRA REINALDO INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLÃO TIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL TIAGO MARINHO CABRAL COORDENADOR II VALDENICE COSTA GOMES AGENTE DE CONSERVAÇÃO VALDINEZ DOS SANTOS OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVAÇÃO VALERIA OLIVEIRA DA SILVA AGENTE DE CONSERVAÇÃO VANELLI CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES ASSESSOR TECNICO ESPECIAL I VANUZA BEQUIMO DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVAÇÃO VANUBIA FERREIRA SILVA AGENTE DE CONSERVAÇÃO VERIATO SÁ FILHO CHEFE DE DIVISÃO VITORIA CORRENTE MIRANDA DIAS AGENTE CONSERVAÇÃO VINICIUS ROCHA GARCIA CHEFE DE DIVISÃO WALDEMAR GUEDES

AMORIN JUNIOR AGENTE DE CONSERVAÇÃO WALKIMAR GUEDES SILVA AMORIM INSTRUTOR DE MÚSICA/FANFARRA WANDERSON GOMES RODRIGUES AGENTE DE CONSERVAÇÃO WELLINGTON PEREIRA MOTA AGENTE DE CONSERVAÇÃO YAGO BRENO FARIAS BARROS INSTRUTOR DE MÚSICA/VIOLÃO YANE KÁSSIA COSTA MOURÃO MONITOR SOCIO-EDUCADOR ZELINA PEREIRA DOS SANTOS AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ADERSON DAVID PIRES DE LIMA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ADRIANA VASCONCELOS DA COSTA TEC EM SEGURANCA DO TRABALHO ADRIANO ALVES RABELO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ADRIANO DOS SANTOS BARROS TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA AILCE MARGARIDA NEGREIROS ALVES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ALDSON AGUIAR DE CARVALHO ADMINISTRADOR ALESSANDRA DE REZENDE RAMOS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ALESSANDRA HELENA DA MATA NUNES BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA ALESSANDRA NASCIMENTO FLOR ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ALEX DE SOUZA VIEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ALEXSANDER DE OLIVEIRA ZEN ENGENHEIRO-AREA ALICE CUNHA DA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ALINE CORREA DE CARVALHO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ALINE COUTINHO CAVALCANTI PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ALINE FARIAS GOMES DE SOUSA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ALINE PRISCILA MACIEL DE MORAES SECRETARIO EXECUTIVO ALINE SOUZA DA SILVA COSTA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO AMANDA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO AMANDA GOMES MOTA SECRETARIO EXECUTIVO AMILTON DAMAS DE OLIVEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI AMINTAS LOPES DA SILVA JUNIOR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ANA CAROLINA GOMES DE ALBUQUERQUE DE FREITAS TECNICO DE LABORATORIO AREA ANA CRISTINA VIANA CAMPOS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ANA MARIA MAFFEZOLI LEITE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES PEDAGOGO-AREA ANTONIA MYSRELMA MOURA VALDIVINO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ANTONIA SILVA DE SOUSA TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO TECNICO DE LABORATORIO AREA BENILCIA GOMES DE ABREU ENGENHEIRO-AREA BENYELLE LUZ DA ROSA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO CAIO MAXIMINO DE OLIVEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI CARLA DA SILVA LOBO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO CAROLINA CRISTINA MATOS DE CARVALHO ASSISTENTE SOCIAL CASSILANO FERREIRA DA CRUZ CONTADOR CASSIO AUGUSTO SAMOGIN ALMEIDA GUILHERME PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI CELMA ROCHA SILVA PEDAGOGO-AREA CLAUDIA SOARES BELO DE BARROS SECRETARIO EXECUTIVO CLAUDIANA GOMES GUIDO PEDAGOGO-AREA CLAUDIO HENRIQUE CERQUEIRA COSTA BASQUEROTTO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI CLAUDIONEI PEREIRA DE OLIVEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI CLEIDE LOPES SALIS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO CLEIDE PEREIRA DOS ANJOS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI CLESIANU RODRIGUES DE LIMA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI CLEUZENI SANTIAGO DA SILVA TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA CLEYDENVER GUILHERMINO DOS SANTOS ROCHA ADMINISTRADOR CLOVES BARBOSA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI CRISTIANE MARQUES DE LIMA TEIXEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI DAIR SOUSA SILVA ENGENHEIRO DE SEG DO TRABALHO DALILA AMORIM DOS SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DAYANA CRYSTINA BARBOSA DE ALMEIDA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI DENILSON DA SILVA COSTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI DHONNY LIMA DA SILVA ENGENHEIRO-AREA DIONESIA PEREIRA DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DORYS LILIANA RIVAROLA DE COSTA DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DOUGLAS MARTINS SOUSA ENGENHEIRO-AREA DYEGGO ROCHA GUEDES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI DYENNY ELLEN LIMA LHAMAS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI EDITH CIBELLE DE OLIVEIRA MOREIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI EDNA CRISTINA JAQUES BRELAZ CASTRO TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA EDNEY RAMOS GRANHEN PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI EDSON RODRIGUES DOS ANJOS TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA EDUARDO LUCAS TERRA PEIXOTO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ELIANE PEREIRA MACHADO SOARES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ELIAS DA SILVA ALBUQUERQUE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ELIAS FAGURY NETO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ELIENE BARROS DE FREITAS ADMINISTRADOR ELIZABETH REGO SABINO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ELIZEU MELO DA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ELLEN MAYARA PEREIRA LEITE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ERNESTO SAMPAIO NETO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO EVALDINEY RIBEIRO MONTEIRO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI EVALDO GOMES JUNIOR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI EVANDRO COSTA DE MEDEIROS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FABIO DOS REIS RIBEIRO DE ARAÚJO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FABIO GONCALVES DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FERNANDA CARLA LIMA FERREIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FERNANDA FERREIRA DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO FERNANDO ALVES MIRANDA SANTOS ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO FERNANDO FERREIRA RABELO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO FERNANDO KIDELMAR DANTAS DE OLIVEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FERNANDO MICHELOTTI PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FILIPE ARAÚJO DE OLIVEIRA TECNICO DE LABORATORIO AREA FRANCIANE DA SILVA SILVA ADMINISTRADOR FRANCIANE SILVA DE AZEVEDO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FRANCISCA MARIA CERQUEIRA DA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA CARVALHO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FRANCISCO IVONILDO DE OLIVEIRA FILHO ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FRANCISCO VANDERLEI ALMEIDA DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO FRANCO JEFFERDS DOS SANTOS SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI FRANKLIN VILACA GUIMARAES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO GILDSON RIBEIRO DO CARMO TECNICO DE LABORATORIO AREA GILIAD DE SOUZA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI GILSON PENALVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI GISELLE BARATA COSTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI GLAUCIA DE SOUSA MORENO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI GLEICE KELLY GONCALVES DA COSTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI HAROLDO DE SOUZA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI HERALDO ELIAS DE MOURA MONTARROYOS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI HOSANA LIMA DE PAULA PEDAGOGO-AREA IDELMA SANTIAGO DA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ISABELLA BRITO LEAL ASSISTENTE SOCIAL IZABEL VENINI MORAES BRITO CONTADOR JACINALVA VIEIRA DA SILVA SANTANA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JANAINA DE SOUZA OLIVEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JEAN CARLO GRIJO LOUZADA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JEFERSON FERREIRA DA SILVA ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO JEFERSON SANTOS ARAÚJO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JHEMISON CARMÔ DA SILVA TECNICO DE LABORATORIO AREA JOANA LUIZA PIRES SIQUEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOAO BATISTA DA SILVA IMBIRIBA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JONATAS NUNES DOS SANTOS DAUDT ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JORDANIO SILVA SANTOS ADMINISTRADOR JORDELSON SANTIAGO MACIEL TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA JORGE EDUARDO MACEDO SIMOES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JORGE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE DAVI PASSOS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE ALMEIDA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE ELISANDRO DE ANDRADE PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE INALDO CHAVES JUNIOR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE MARIA TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE OTAVIO MAGNO PIRES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE PEDRO DE AZEVEDO MARTINS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSE SAVIO BICHO DE OLIVEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSEANI TORRES DE SOUZA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JOSELINE SIMONE BARRETO TRINDADE PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSIEL DE OLIVEIRA BATISTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JOSILENE DA SILVA TAVARES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JULIA SILVA DE PAULO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JULIANA ALEXANDRINO LIMA COSTA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JULIANA DE SALES SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JULIANE MOURA DE OLIVEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO JULIO CESAR SOUSA COSTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI JUNIOR GLEYSSON GOMES DA CRUZ ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO KARINA FELICIA FISCHER LIMA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI KARLA LEANDRO RASCKE PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI KASSIA EVANGELISTA GONCALVES TEC EM SEGURANCA DO TRABALHO KATIA REGINA DA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI KELLY FERREIRA DE SOUZA PIMENTEL ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO KHANDIDA COELHO VICHMEYER PAULA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LAIS MENEZES DA COSTA SOUSA TRADUTOR INTERPRETE LAURO DA SILVA BARBOSA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LEANDRO MAIA TEIXEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LETICIA BARRETO CABRAL DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LETICIA SOUTO PANTOJA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LIBIA MACEDO MARQUES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LIDIANE ALVES DE SOUZA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LIDIANE DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS MACHADO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LOUIS DOSTOIEVSKY GOMES TABOSA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LUCAS ASSIS NUNES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LUCELIA CARDOSO CAVALCANTE RABELO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LUCIA CRISTINA CAVALCANTE DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LUCIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA LUCIANA BEZERRA DE SOUZA GIANASI PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LUCIANO DE CASTRO LIMA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LUCIVALDO SILVA DA COSTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LUIS ANTONIO CONTATORI ROMANO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LUIZ FERNANDO NAZARE MARQUES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI LUIZA DE NAZARE MASTOP DE LIMA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MACLEM ERANE GONCALVES DOS SANTOS SECRETARIO EXECUTIVO MANOEL ENIO ALMEIDA AGUIAR ADMINISTRADOR MARCEL FERREIRA MIRANDA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO MARCELA ALVES DE SOUZA TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARCILIO DOUGLAS SILVA MARQUES ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO MARCIO CORREA DE CARVALHO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSARIO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARCOS ALEXANDRE PIMENTEL DA SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARCUS VINICIUS MARIANO DE SOUZA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA CARNEIRO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO MARIA DA GUIA DOS SANTOS ANDRADE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO MARIA DOURIVAN DA SILVA SARAIVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO MARIA MARGARETE DELAIA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARIA NEUZA DA SILVA OLIVEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARIA RITA VIDAL PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MARIA ROSA GONCALVES DA SILVA SECRETARIO EXECUTIVO MARINA DA SILVA MELO TECNICO DE LABORATORIO AREA MARINALVA LIMA BAIÃO PEDAGOGO-AREA MAYARA BARBOSA SINDEAUX LIMA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MAYLA LUIZA DE ALMEIDA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO MICHELI PEREIRA DE MELO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI MILENA DE FATIMA OLIVEIRA MIRANDA DOURADO TECNICO DE LABORATORIO AREA MILENA GABRIELE ALMEIDA DE SOUZA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO MIRIAN HELEZ DE OLIVEIRA NEGRAO FARIAS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO NADIA LOPES SERRAO BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA NADSON WELKSON PEREIRA DE SOUZA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI NARCISO DAS NEVES SOARES PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI NEIDIANE RIBEIRO DOS SANTOS REIS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO NIELSEN ALVES GONCALVES ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO NILSA BRITO RIBEIRO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI NIWMAR SILVA NOGUEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO OLINDA MAGNO PINHEIRO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ORLANDO FERNANDES INACIO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO PALINE ALVES SARAIVA ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO PAOLA GIRALDO HERRERA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI PATRICIA FONSECA CORREA GONCALVES ADMINISTRADOR PATRICIA KALINE DA SILVA SANTOS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO PAULINO SOUSA VANDERLEY SECRETARIO EXECUTIVO POLLIANNI LEO DA SILVA SECRETARIO EXECUTIVO PRISCILA DA SILVA CASTRO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RAFAEL LEO WANZELER ENGENHEIRO-AREA RAIMUNDA REGINA FERREIRA BARROS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA ADMINISTRADOR RAIMUNDO WANDERLEY CORREA PADILHA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RALFH ALAN GOMES MACHADO ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO RAYSON WILBER ALMEIDA VIEIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO REGINALDO BARBOSA DE SOUZA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO REGINALDO CERQUEIRA SOUSA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI REJANE PESSOA DE LIMA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RENATA LILIAN RIBEIRO PORTUGAL FAGURY PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RENATA LUCENA DALMASO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RITA DE CASSIA BILA QUEZADO TECNICO DE LABORATORIO AREA RODRIGO DA SILVA MANERA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RODRIGO DE ALMEIDA MUNIZ PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RODRIGO DO MONTE GESTER PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO ROGERIO REGO MIRANDA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ROGERIO ROMULO DA SILVA ANALISTA DE TEC DA INFORMAÇÃO ROGERIO SOUZA MARINHO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI RONALDO BARROS RIPARDO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ROSEMIR SANTANA DA SILVA PEREIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO RUDSON RESPLANDES ORLANDO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO SAMUEL DE ALMEIDA MENDES ASSISTENTE SOCIAL SAMUEL PAOSINHO SAMPAIO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO SAYMON HENRIQUE SANTOS SANTANA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SEBASTIAO DA CRUZ SILVA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SEBASTIAO LOPES PEREIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SHEILA KALINE LEAL DA SILVA ASSISTENTE SOCIAL SILVIO ALEX PEREIRA DA MOTA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SIMONE CRISTINA CONTENTE PADILHA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SIMONE CRISTINA MENDONCA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SIMONE SILVA NOGUEIRA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SOLANGE CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DE CRISTO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI SORAIA ABREU MARTINS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO SUZANA OLIVEIRA DA SILVA BENTES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO TAINARA DANTAS DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO TARCISO SILVA DE ANDRADE FILHO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI TATIANI DA LUZ SILVA TECNICO DE LABORATORIO AREA THAIS DE OLIVEIRA ABREU TRADUTOR INTERPRETE THAISA TEIXEIRA FERREIRA CAMPOS TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONA THAYNARA CARVALHO DE FARIA MARQUES ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO THIAGO MESSIAS DALL ALBA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ULISSES BRIGATTO ALBINÓ PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI VALDEZ ARAGAO DE ALMEIDA FILHO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI VALERIA MOREIRA COELHO DE MELO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI VALQUIMARQUE NASCIMENTO FEITOSA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO VANESSA CASTRO REZENDE TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACA VANILSON SANTOS DE SOUZA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO VICTOR MATHEUS SILVA FIALHO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO VITOR DE SOUZA CASTRO PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI VIVIANE PEREIRA FIALHO CAMPOS JORNALISTA WAGNER SOARES DE ALENCAR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI WALDIUALLISON RAMOS ALVES ADMINISTRADOR WALYSON DE LIMA DOS REIS ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO WARLEY MURICY VALENTE JUNIOR PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI WILLIAM THIAGO DE SOUSA DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO YWRI CORTEZ FERREIRA ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO ZANDERLUCE GOMES LUIS PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERI ANDRÉA CRYSTIANE RODRIGUES MELO PROFESSOR ANDREW BATISTA FERREIRA PROFESSOR ANDRIELLE BATISTA MACIEL DIRETOR ESCOLAR ÂNGELA MARIA FERREIRA LIMA COORDENADOR PEDAGÓGICO ÂNGELA MARIA RODRIGUES BORGES PROFESSOR ÂNGELA MARIA DOS SANTOS PROFESSOR ÂNGELA CRISTINA BITAR MIRANDA COORDENADOR PEDAGÓGICO ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO PROFESSOR ANTÔNIA JAQUELINE MORAES LEMOS PROFESSOR ANTÔNIA MARIA DA SILVA LIMA SECRETARIO ESCOLAR ANTÔNIA MARQUES CARNEIRO LIRA PROFESSOR ANTÔNIA MOURA DE MELO PROFESSOR ANTÔNIA RITA GONÇALVES DE SOUSA PROFESSOR ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS BRAGA DA SILVA PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS MACENA DA SILVA COORDENADOR PEDAGÓGICO ANTÔNIO DE LELLIS RAMOS RODRIGUES PROFESSOR ANTÔNIO GONÇALVES CAVALCANTE FILHO PROFESSOR ANTÔNIO LUIZ SILVA SOARES DIRETOR ESCOLAR ANTÔNIO ZACARIAS DA SILVA BANDEIRA PROFESSOR APOENA LIMA DE ALMEIDA PROFESSOR ARIONIDE RODRIGUES MARTINS COORDENADOR PEDAGÓGICO ARLEM LIMA DE SOUSA PROFESSOR ARLENE DE SOUZA DA SILVA PROFESSOR ARLETHE FERREIRA DA SILVA COORDENADOR PEDAGÓGICO ATILA ROCHA DA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA AURICELIA LOPES QUEIROZ PROFESSOR BEATRIZ AMORIM DOS SANTOS PERES PROFESSOR BENEZOETE DOS REIS MOREIRA PROFESSOR BEULAR DE SOUZA ESTUMANO ARAÚJO PROFESSOR CAMELA PEREIRA DOS SANTOS VICE DIRETOR CANAAN BEZERRA PEREIRA PROFESSOR CARLOS EDUARDO GALVÃO COSTA PROFESSOR CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA PROFESSOR CARMELITA SOARES CHAVES ALMEIDA PROFESSOR CARMEN SHEILA PEREIRA GOMES SECRETÁRIO ESCOLAR CARMEN SUELY MOREIRA DUARTE PROFESSOR CASSILÂNDIA MARTINS DA SILVA APOIO PEDAGÓGICO CECÍLIA MARIA DOS REIS FERREIRA PROFESSOR CECÍLIA MARIA FEITOSA BRITO COORDENADOR PEDAGÓGICO CÉLIA REGINA DA SILVA COSTA PROFESSOR CÉLIA SOUSA CARNEIRO PROFESSOR CALMA LÚCIA CAVALCANTI PROFESSOR CELMA ROCHA SILVA COORDENADOR PEDAGÓGICO CÍCERA CRUZ PINTO PROFESSOR CÍCERO ALVES DA SILVA DIRETOR ESCOLAR CLAUDEBIR BEATRIZ DA SILVA PROFESSOR CLAUDEMI PEREIRA DE OLIVEIRA PROFESSOR CLAUDETH AMOURY SILVA DIRETOR ESCOLAR CLÁUDIA APARECIDA SILVA SENA PROFESSOR CLAUDIANA COSTA CABRAL TÉC. ADMINISTRATIVO CLAUDIANE DE FARIAS PINTO SECRETARIO ESCOLAR CLAUDILÉIA DUTRA DOS SANTOS PROFESSOR CLÉIA MARIA DA SILVA PROFESSOR CLEIDIMAR RAIOL DE OLIVEIRA PROFESSOR CLÉLIA BARBOSA LIMA DIRETOR ESCOLAR CLEMILDA DOS SANTOS RIBEIRO PROFESSOR CLEONICE MONTEIRO DOS SANTOS DIAS MORAIS PROFESSOR CLEUDIMAR LIMA SILVA APOIO PEDAGÓGICO CLEZIA CRISTINA ROCHA MAIA PROFESSOR CONCEIÇÃO CARDOSO BRITO AUXILIAR DE SECRETARIA CORINA GOMES LIRA PROFESSOR CRISLAINE ALVES BARBOSA COORDENADOR PEDAGÓGICO CRISTIANE DE FARIAS PINTO SECRETÁRIO ESCOLAR CRISTIANE HELENA DE OLIVEIRA PROFESSOR CRISTIANE SANTOS SOARES PROFESSOR CRISTINA DO SOCORRO ARCANJO SILVA DIRETOR ESCOLAR CRISTINA

LUÍZA VITAL VICE DIRETOR DANIEL OLIVEIRA DA SILVA PROFESSOR DANIELA LIMA CAVALCANTE AUXILIAR DE SECRETARIA DANIELA RODRIGUES DA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA DANIELLA FROZ NETA PROFESSOR DAYELLA RODRIGUES LIMA PROFESSOR DAYSY PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA PROFESSOR DÉBORA DE OLIVEIRA SILVA PROFESSOR DÉBORA FRANCISCO DA SILVA AUXILIAR DE SECRETARIA DEISE DA SILVA LOBO PROFESSOR DANOBIA CHAVES DE LIMA PROFESSOR DEUSENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA PROFESSOR DEUZIRENE SOUSA FERREIRA DIRETOR ESCOLAR DIANA ROSE PORTELA DE OLIVEIRA CHAVES SECRETÁRIO ESCOLAR DINALVA DA SILVA SILVA DIRETOR ESCOLAR DIOGO ALVES DE OLIVEIRA PROFESSOR DOMINGAS RAMOS DE SOUSA LIMA DIRETOR ESCOLAR DYELSON CLEBSON DE LIMA SOUZA ASSIST. ADMINISTRATIVO EDI FERREIRA DE SOUZA PROFESSOR EDIKELE DE SOUZA FERREIRA PROFESSOR EDIL ALHO DE SOUSA PROFESSOR EDILENE DA CONSOLAÇÃO ALVES DE BRITO PROFESSOR EDILENE DA SILVA TEIXEIRA COORDENADOR PEDAGÓGICO EDILENE LOBATO NUNES PROFESSOR EDILEUSA ALVES PORTO MACEDO PROFESSOR EDILEUZA DOS SANTOS ANDRADE PROFESSOR EDILSON CARDOSO PINHEIRO AUXILIAR DE SECRETARIA EDILZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS COORDENADOR PEDAGÓGICO EDINA MARIA DA COSTA PROFESSOR EDINALDO BONFIM SALES PROFESSOR EDINALVA COSTA DE ANDRADE PROFESSOR ATHOS CESAR PINHEIRO FILHO COORD. DE TESOUREARIA CINTYA FERREIRA MACHADO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DAKCIA SOUZA ARAÚJO SILVEIRA ASSESSOR JURÍDICO EWELLY SALES LIMA DE MELO COORD. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IRISMAR NUNES NOGUEIRA COORD. DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS JONAS MARTINS DE SANTANA TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO MARLUCIA SARAIVA VASCONCELOS DIRETORA ADMINISTRATIVA MARTINIANO MIRANDA NETO MEDICO PERITO NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES PRESIDENTE ONIZES ASSIS COELHO ARAÚJO JUNIOR MEDICO PERITO RITA DE CASSIA RODRIGUES OLIVEIRA DIRETOR(A) DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO ROSEMBERG MONTEIRO DA SILVA ANALISTA DE SISTEMAS SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES ANALISTA PREVIDENCIÁRIO SILVANIA RIBEIRO CHEFE DE GABINETE WESLEY DOS SANTOS TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO ALEXANDRE AKIO KAWASHIMA MOTORISTA ANA LÍDIA CONCEIÇÃO DA SILVA AG. DE SERV. GERAIS CELIZÂNGELA SILVA CRUZ AG. COMUNICAÇÃO CLEIDE PIRANGI COSTA NETA TEC. ADM EDSON FRANCISCO LUZ DA ROSA ASS.ADMINISTRATIVO FABIO HENRIQUE CARDOSO DE AQUINO ASS.ADMINISTRATIVO INÁCIA MEIRES SILVA ROLIM TÉC. CONTABILIDADE IONE DA SILVA LOPES AUX. DE LIMPEZA JOÃO BENEDITO M. SANCHES JUNIOR TEC. ADM JOICIMARA GOMES DOS REIS AG. SERV. GERAIS JOILEIDE SOUZA SILVA AG. SERV. GERAIS RAIMUNDO MARQUES DE MATOS TÉC. CONTABILIDADE MARCOS VINICIUS DOS S. LIRA ENGENHEIRO AGRÔNOMO MILTON FRANCISCO FRANÇA COORDENADOR I MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MOTORISTA ANERIAS JESUS OLIVEIRA AGENTE DE PORTARIA JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO BÁRBARA CORDEIRO DOS SANTOS COORDENADOR I EIDE FRANCE RAMOS NOGUEIRA AUX. SECRETARIA SÔNIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA COORDENADORA II DEIBSON DE OLIVEIRA VARANDA COORDENADOR II UELTON FERREIRA DOS REIS AGENTE DE PORTARIA ANTÔNIA MARIA ALVES DE SOUSA TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ARLIS PEREIRA ANALISTA AMBIENTAL JOSÉ MAURO VIEIRA LEITE AGENTE DE PORTARIA DEUZILENE RODRIGUES SANTOS AGENTE DE CONSERVAÇÃO FAIRUZ HAMDEN COELHO FILHA ZOOTECNISTA RENATO CAETANO BORGES MED. VETERINÁRIO JOSÉ MACIEL REIS FILHO COORDENADOR I LUCIANO DAS DORES SOARES TRATORISTA CLÉLIA MORAES DE CARVALHO JARDINEIRA ROBSON CARDOSO DA SILVA AGENTE DE PORTARIA VALDENOR DE JESUS SILVA MOTORISTA ELIZEU FERREIRA DE SOUZA CHEFE DE DIVISÃO RONY SOUZA DOS SANTOS MOTORISTA MARCOS PAULO ELERES PEREIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CRISTIANE PINTO LIMA SILVA AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS GENY DOS SANTOS DE SOUZA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO LUCIANO CARVALHO DA SILVA MOTORISTA RITA DE CÁSSIA HERENIO DE SOUSA COORDENADORA II JEANE LEIDE TARGINO MOREIRA ENG. AGRÔNOMA JONILSON MENDES DA SILVA AGENTE DE PORTARIA MARCILENE DE JESUS CALDAS COSTAS BIÓLOGA TATIANA OLIVEIRA MENEZES BIÓLOGA CHESTER RUBIM LIMA OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS ALCEU GONÇALVES JUNIOR MOTORISTA ODILON JOSE CLAUDINO SOARES COORDENADOR II LEYNASION MARHONY NOGUEIRA NORONHA CHEFE DE DIVISÃO THALES SANTOS VARANDA AGENTE DE CONSERVAÇÃO MARIA EDUARDA SILVA ALVIN CHEFE DE DIVISÃO MELMA BARRADAS DOS SANTOS AGENTE DE PORTARIA ROZILDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ZOOTECNISTA REINALDO FERREIRA DA SILVA AGENTE DE PORTARIA LIDIA CASSIA RODRIGUES DA SILVA TEC. LABORATÓRIO RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA FILHO CHEFE DE DIVISÃO TALES CALDAS SOARES AUX. ADMINISTRATIVO JOSIEL VIEIRA DOS SANTOS MOTORISTA VALDIVAN PEREIRA DA SILVA MOTORISTA VALDIR GOMES DA SILVA MOTORISTA

RENATA DOS REIS DE SOUSA OLIVEIRA AGENTE DE PORTARIA ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO DIRETORA DE PAGAMENTO CARLOS HENRIQUE DA COSTA PASSOS DIRETOR DE CONVÊNIO DIOGO DOS REIS SILVA SOARES AG. DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO ELKE REGINA NASCIMENTO TIBÚRCIO COORDENADORA IZABELA CRISTINA DE SOUZA FREITAS COORDENADORA KARAM EL HAJJAR SECRETÁRIO LUIS VINÍCIUS RODRIGUES FRANÇA COORDENADOR MARIA SANDRA DA CRUZ SILVA AUX. LIMPEZA MARIANA DAMASCENO SOUZA AUX. LIMPEZA MARLA CYBELLE DIAS DE OLIVEIRA COORDENADORA MAURO CEZAR LIMA DE ARAÚJO TÉC. ADM. MAYANNE MICAELLI DOS SANTOS ENGENHEIRA MILTON ATAIDE JUNIOR ECONOMISTA PEDRO VITOR MOURÃO ARAÚJO COORDENADOR SANDRA LIMA SILVA SECRETÁRIA ULISSES FLÁVIO RIOS DIRETOR CARINE SOUTO DE SOUZA BIBLIOTECÁRIA MAYHARA BARBOSA CARVALHO ESTUDANTE NÚBIA SOUZA RODRIGUES MARTINS COORDENADORA ANA CLÁUDIA DA CUNHA BRASIL FISCAL AMBIENTAL ANA PAULA SANTANA PEREIRA ASSIST. ADM. ANANIAS DE SOUSA CAMPOS MOTORISTA ANDREIA DO NASCIMENTO LIMA TÉC. VIGILÂNCIA SANITÁRIA ARACY HELENA MARQUES DE OLIVEIRA BIÓLOGA ARIANA SILVA SOUSA AUX. SOCIAL BARBARA EDWARDS DE LIMA DOURADO ENG. FLORESTAL CARLOS EDUARDO DA SILVA FERNANDES FISCAL AMBIENTAL CIRLANDIA FERREIRA DA CRUZ FISCAL AMBIENTAL CLEIDE RODRIGUES SANTOS AG. SERVIÇOS GERAIS DAYVID ANTONIO DA SILVA FERREIRA TÉC. AMBIENTAL EDSON CARLOS PEREIRA DA SILVA TÉC. VIGILÂNCIA SANITÁRIA ELIVALDO RODRIGUES LIMA PILOTO EMBARCAÇÃO FRANC BERNADO LIRA DANTAS AG. PORTARIA GIVANILDO MOREIRA SILVA ANALISTA AMBIENTAL HUGO RIBEIRO DA SILVA ASSSIT. ADM. LOARENA LEAL CRUZ ENG. FLORESTAL MÁRCIA LEISA CARVALHO DE OLIVEIRA PROFESSORA MARCILENE DE JESUS CALDAS COSTA BIÓLOGA MARIA DO SOCORRO L. DE MEDEIROS TÉC. ADM. PAULO SÉRGIO CHAVES ANDRADE ASSIST. ADM. PAULO SÉRGIO DOURADO DE SOUSA MOTORISTA RAFAEL AMORIM SARAIVA COORDENADOR RAIANE BENTES DA SILVA ASSIST. ADM. ROBERTO ARAÚJO RIBEIRO PILOTO EMBARCAÇÃO ROMENIG PEREIRA DOS SANTOS TÉC. AMBIENTAL SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS FISCAL AMBIENTAL SIMONE BORGES ALVES TÉC. AMBIENTAL TATIANA OLIVEIRA MENEZES BIÓLOGA THACYANE CALDAS SOARES AUX. SECRETARIA THAIS CRISTINA FREITAS OLIVEIRA ENG. AMBIENTAL YNOÃ SOARES DE CAMARGO ASSIST. ADM. PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS CHEFE DE DIVISÃO LEYDIANE DA COSTA SILVA REPORTER FERNANDA CIPRIANO PIGATI ADMINISTRADORA ALIZIÁRIA PEREIRA DE AZEVEDO FONSECA ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ANSELMO CARVALHO PEREIRA MOTORISTA DAYANE GONÇALVES DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ELINALDO ALBUQUERQUE DA SILVA MOTORISTA ELIS JANE RODRIGUES PROFESSORA FÁBIO ALMEIDA SANTOS VIGIA IZABEL DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (SOCIÓLOGA) IVANILDE DA SILVA MELO RECEPCIONISTA JANETE DO SOCORRO PROFESSORA JOSÉ GERALDO ROCHA REIS TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA (PSICÓLOGO) JOSÉ GIDAUTO DOS SANTOS LIMA JR PROFESSOR JOVINA CRISTINA SOARES LEITE PROFESSOR JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA VIGIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO MARIA DE FÁTIMA CUTRIN DUTRA PROFESSORA MARIA REJANE DOS S. B. BARBOSA ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO SILVANIA PEREIRA DA COSTA ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO SINARA SOARES CANGUSSU ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO MARY SÔNIA SILVA MARTINS PROFESSORA MAGNO RODRIGUES BARROS ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO MIRIAM GUERREIRO DE S. MORAES ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO MARIA CRISTINA LIMA R. OLIVEIRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO KATIANA NOGUEIRA DE C. LEAL PROFESSORA SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA PROFESSORA VALTEIDE BENTO LEAL VIGIA ZÉLIA OLIVEIRA SILVA SERVENTE ALISSON SEREJO DA SILVA PROFESSOR ANTÔNIO LUIZ SILVA SOARES PROFESSOR (DIRETOR) BENTO CLEITON BRITO DE OLIVEIRA PROFESSOR CARLOS HENRIQUE VARELA PINHEIRO PROFESSOR CATIANE TRINDADE DA COSTA PROFESSORA CÉLIA SOUSA CARNEIRO PROFESSORA CLAUDEANY BEZERRA PEREIRA PROFESSORA CLAUDIA FRANCISCA DE PONTES PROFESSORA DEUSANGELA DE LOUZA RIBEIRO MERENDEIRA EDILEUSA PEREIRA BARROS PROFESSORA ELIANE CRISTINA RIGHETE BOM PROFESSORA ÉLIDA KELE CONCEIÇÃO DE LIMA PROFESSORA ELIS REGINA CORREA VIAIRE PROFESSORA EWERTON ALAN CORRÊA DA SILVA PROFESSOR FABIO DAS NEVES NUNES AUXILIAR OPERACIONAL FRANCILETE SOUZA DE ALMEIDA PROFESSORA (VICE-DIRETORA) HEIDIANY KATRINE SANTOS MORENO PROFESSORA ILDEMARQUES DOS SANTOS ALVES PROFESSOR IRENOVAN RODRIGUES PEREIRA FILHO AGENTE ADMINISTRATIVO JACQUELINE FERNANDES DA SÁ PROFESSORA ANA PAULA SILVA DA CUNHA PROFESSORA ANTÔNIO CARLOS MACENA DA SILVA ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLAUDIA DE SOUSA SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLEANE BRITO DE MELO VIGIA CLEITON SODRÉ

GUEDES PROFESSOR CRISTINA FEITOSA BARROS PROFESSORA DANIELLE CRISTINE MENEZES DO VALE PROFESSORA EDINALVA COSTA DE ANDRADE PROFESSORA (VICE-DIRETORA) EDIVAL MAGALHÃES DOS SANTOS EDIVAL MAGALHÃES DOS SANTOS ELTON JEAN PEIXOTO ELTON JEAN PEIXOTO ERONILDO LEAL ERONILDO LEAL ESENILDES VIEIRA LIMA ESENILDES VIEIRA LIMA FABIANA HEROÍNA DE SÁ RODRIGUES FABIANA HEROÍNA DE SÁ RODRIGUES FABIANE SILVA FERREIRA FABIANE SILVA FERREIRA FERNANDO SEVERINO FERREIRA DE MELO FERNANDO SEVERINO FERREIRA DE MELO FLAVIANA DE OLIVEIRA NUNES FLAVIANA DE OLIVEIRA NUNES JANE MARTINS DOS SANTOS JANE MARTINS DOS SANTOS JAQUIELE LEITE REGO PROFESSORA JESSICA SOUZA BORGES PROFESSORA JUSCELINO MIRANDA DE SOUZA VIGIA LUCIANA APINAGÉS P. BARCELOS PROFESSORA LUCIANO PEREIRA DA SILVA PROFESSOR MARCELA BATISTA ANTUNES PEREIRA PROFESSORA MARIA DE NASARÉ DA SILVA COSTA PROFESSORA (DIRETORA) MARILENE LOPES DE SOUZA PROFESSORA MARLISSON LOPES DE ARAÚJO PROFESSOR PATRICK ANSELMO DA SILVA LIMA PROFESSOR ROSALICE PEDROSA TAVARES PEIXOTO PROFESSORA ROSÂNGELA SILVA SANTIS ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO SANDRA REGINA ALVES DE SÁ PROFESSORA SUELI DOS SANTOS MELO PROFESSORA ABILENE COSTA OLIVEIRA ASSIST. ADMINISTRATIVO ADÃO LUIZ CHAVES DA COSTA PEDREIRO ADOVALDO FERNANDES INACIO AUXILIAR DE LIMPEZA ADRIAN MELO OLIVEIRA OP. MAQ. PESADAS ALEX AMOURY SIQUEIRA TÉCNICO EM GESTÃO ALEXANDRO DIAS DOS SANTOS OP. MAQ. PESADAS ALINE SILVA CIRINO ASSESSOR ESPECIAL ANA PAULA ROMEIRA SILVA ENGENHEIRO CIVIL ANANIAS SIDNEY BARBOSA DE SOUSA COORDENADOR II ANDREZA BARBOSA CSAKO TECNICO EM GESTÃO ANTONIO DA SILVA CHEFE DE DIVISÃO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA ARAÚJO CARPINTEIRO ARIANE PESSOA DE OLIVEIRA COORDENADOR I BEATRIZ TORRES DELGADO GIL COORDENADOR II BRUNO CUNHA CASTANHEIRA TÉCNICO EM GESTÃO CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ZAUPA TECNICO EM GESTÃO CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO ENGENHEIRO CIVIL CICERO IZAIAS DA SILVA OP. MAQ. PESADAS CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA OP. MAQ. PESADAS CLAUDIVAN AMOURY SILVA COORDENADOR I CLEONICE DA SILVA SOUZA ASSESSOR ESPECIAL DANIEL DE SOUSA MARÇAL ALMOXARIFE DAVI RABI MACIEL DE SOUZA COORDENADOR I DEIGUE CARVALHO ARAÚJO AGENTE SER. GERAIS DEIVE FRANÇA ALMEIDA DUARTE TÉCNICO EM GESTÃO DEIVID LADISLAU DE ALENCAR COORDENADOR II DENICE LADISLAU DE ALENCAR CHEFE DE DIVISÃO DOMINGOS DA CONCEICAO MARQUES CHEFE DE SEÇÃO DONILDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR CHEFE DE DIVISÃO EDILSON PEREIRA ARAÚJO ASSESSOR ESPECIAL EDIVAN RIBEIRO AMORIM COORDENADOR I EDUARDO HENRIQUE BOGAZ ASSIST. ADMINISTRATIVO ELAYNNA SILVA NASCIMENTO COORDENADOR I ELIAS RODRIGUES GUIMARÃES FISCAL TERRAPLENAGEM ELIVALDO DA COSTA SILVA OP. MAQ. PESADAS ESTEFANO DIAS BARREIRA ASSESSOR ESPECIAL FABIO CARDOSO MOREIRA SECRETARIO DE OBRAS FELIPE ROSSATO MARQUES ASSIST. ADMINISTRATIVO FRANCISCO SILVA OLIVEIRA PINTOR FRANCISMAR PEREIRA DE ARAUJO COORDENADOR I GELCIMAR NASCIMENTO FREITAS AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GENILSON AMORIM CONCEIÇÃO OP. MAQ. PESADAS GERFFSON SOUZA CRUZ COORDENADOR III GILMAR DA SILVA SOARES OP. MAQ. PESADAS HUDSLEY CONCEIÇÃO OLIVEIRA OP. MAQ. PESADAS ITARLAN DOMINGOS LIMA DE SOUSA AG. SERV. GER. IVAN RIBEIRO SIMOES ASSESSOR ESPECIAL JACI DA SILVA MARINHO OP.MAQ.PESADAS JEAN MARTINS FERREIRA AG.SERV.GER. JEANDRO ALVES DE LIMA CHEFE DE DIVISÃO JOÃO TOMAZ DE AQUINO NETO CARPINTEIRO JONNAS SANTOS COSTA OP. MAQ. PESADAS JOSE ALVES DA CONCEIÇÃO CARPINTEIRO JOSE ANTONIO MOTTA SPANNER COORDENADOR II JOSE ARI DE LIMA FILHO TÉCNICO EM GESTÃO JOSE BRITO DA CONCEIÇÃO OP. MAQ. PESADAS JOSE FERNANDES SARAIVA TEC.EDIFICAÇÕES JOSE GOMES DE OLIVEIRA CHEFE DE DIVISÃO KEVIN SOUZA DA SILVA CHEFE DE DIVISÃO LAURICIO PEREIRA MIRANDA CHEFE DIVISÃO LEONARDO DE SOUZA SILVA COORDENADOR I LEONARDO DOS ANJOS AMOURY CHEFE DE DIVISÃO LUCAS AMERICO GARCIA COORDENADOR II LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA CHEFE DE DIVISÃO LUIS CARLOS DA COSTA SILVA ASSESSOR ESPECIAL MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES COORDENADOR II MARISVALDO DA SILVA PASSOS AUXILIAR DE LIMPEZA MARIZE CRISTINA RECH COORDENADOR III MARK SILVEIRA DE SOUZA COORDENADOR I MATEUS DE ALMEIDA CASTRO CHEFE DE DIVISÃO NELISSIA MOURA SANTOS COORDENADOR I NILDA SANTOS DOS REIS AG. SERV. GERAIS NILSON ALVES DOS SANTOS BORRACHEIRO OLAVO OLIVEIRA BENVINDO ENGENHEIRO CIVIL OSVALDO RODRIGUES DE MELO JUNIOR COORDENADOR I RAFAEL DE JESUS FROZ SILVA ENGENHEIRO CIVIL RENATA CRISTINA MILAGRE DOS SANTOS ASSESSOR ESPECIAL RENIO CARVALHO DIAS ENGENHEIRO CIVIL RHAYANE LIMA CALDAS CHEFE DE DIVISÃO RHUAN MARKU

SALES DE ALCANTARA ASSESSOR ESPECIAL SAMUEL SILVA CHAVES MECÂNICO SAULO ABREU DE ALMEIDA ASSESSOR ESPECIAL SILVIO DA CONCEIÇÃO ENCANADOR TEONILIO DOS SANTOS ASSESSOR ESPECIAL VALDINEY SOUZA E SOUZA COORDENADOR I WILLIAN DA SILVA PEREIRA CHEFE DE DIVISÃO WILSON CARLOS ARAÚJO JUNIOR FISCAL TERRAPLENAGEM WILSON KATAOKA YOAMA FILHO CHEFE DE DIVISÃO ZEDEILSON RODRIGUES DA SILVA OP. MAQ. PESADAS ABILENE COSTA OLIVEIRA ASSIST. ADMINISTRATIVO ADÃO LUIZ CHAVES DA COSTA PEDREIRO ADOVALDO FERNANDES INACIO AUXILIAR DE LIMPEZA ADRIAN MELO OLIVEIRA OP. MAQ. PESADAS ALEX AMOURY SIQUEIRA TÉCNICO EM GESTÃO ALEXANDRO DIAS DOS SANTOS OP. MAQ. PESADAS ALINE SILVA CIRINO ASSESSOR ESPECIAL ANA PAULA ROMEIRA SILVA ENGENHEIRO CIVIL ANANIAS SIDNEY BARBOSA DE SOUSA COORDENADOR II ANDREZA BARBOSA CSAKO TECNICO EM GESTÃO ANTONIO DA SILVA CHEFE DE DIVISÃO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA ARAÚJO CARPINTEIRO ARIANE PESSOA DE OLIVEIRA COORDENADOR I BEATRIZ TORRES DELGADO GIL COORDENADOR II BRUNO CUNHA CASTANHEIRA TÉCNICO EM GESTÃO CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ZAUPA TECNICO EM GESTÃO CARLOS VINICIUS AZEVEDO BRITO ENGENHEIRO CIVIL CICERO IZAIAS DA SILVA OP. MAQ. PESADAS CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA OP. MAQ. PESADAS CLAUDIVAN AMOURY SILVA COORDENADOR I CLEONICE DA SILVA SOUZA ASSESSOR ESPECIAL DANIEL DE SOUSA MARÇAL ALMOXARIFE DAVI RABI MACIEL DE SOUZA COORDENADOR I DEIGUE CARVALHO ARAÚJO AGENTE SER. GERAIS DEIVE FRANÇA ALMEIDA DUARTE TÉCNICO EM GESTÃO DEIVID LADISLAU DE ALENCAR COORDENADOR II DENICE LADISLAU DE ALENCAR CHEFE DE DIVISÃO DOMINGOS DA CONCEICAO MARQUES CHEFE DE SEÇÃO DONILDO RODRIGUES DE MORAES JUNIOR CHEFE DE DIVISÃO EDILSON PEREIRA ARAÚJO ASSESSOR ESPECIAL EDIVAN RIBEIRO AMORIM COORDENADOR I EDUARDO HENRIQUE BOGAZ ASSIST. ADMINISTRATIVO ELAYNNA SILVA NASCIMENTO COORDENADOR I ELIAS RODRIGUES GUIMARÃES FISCAL TERRAPLENAGEM ELIVALDO DA COSTA SILVA OP. MAQ. PESADAS ESTEFANO DIAS BARREIRA ASSESSOR ESPECIAL FABIO CARDOSO MOREIRA SECRETARIO DE OBRAS FELIPE ROSSATO MARQUES ASSIST. ADMINISTRATIVO FRANCISCO SILVA OLIVEIRA PINTOR FRANCISMAR PEREIRA DE ARAUJO COORDENADOR I GELCIMAR NASCIMENTO FREITAS AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GENILSON AMORIM CONCEIÇÃO OP. MAQ. PESADAS GERFFSON SOUZA CRUZ COORDENADOR III GILMAR DA SILVA SOARES OP. MAQ. PESADAS HUDSLEY CONCEIÇÃO OLIVEIRA OP. MAQ. PESADAS ITARLAN DOMINGOS LIMA DE SOUSA AG. SERV. GER. IVAN RIBEIRO SIMOES ASSESSOR ESPECIAL JACI DA SILVA MARINHO OP. MAQ. PESADAS JEAN MARTINS FERREIRA AG. SERV. GER. JEANDRO ALVES DE LIMA CHEFE DE DIVISÃO JOÃO TOMAZ DE AQUINO NETO CARPINTEIRO JONNAS SANTOS COSTA OP. MAQ. PESADAS JOSE ALVES DA CONCEIÇÃO CARPINTEIRO JOSE ANTONIO MOTTA SPANNER COORDENADOR II JOSE ARI DE LIMA FILHO TÉCNICO EM GESTÃO JOSE BRITO DA CONCEIÇÃO OP. MAQ. PESADAS JOSE FERNANDES SARAIVA TEC. EDIFICAÇÕES JOSE GOMES DE OLIVEIRA CHEFE DE DIVISÃO KEVIN SOUZA DA SILVA CHEFE DE DIVISÃO LAURICIO PEREIRA MIRANDA CHEFE DIVISÃO LEONARDO DE SOUZA SILVA COORDENADOR I LEONARDO DOS ANJOS AMOURY CHEFE DE DIVISÃO LUCAS AMERICO GARCIA COORDENADOR II LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA CHEFE DE DIVISÃO LUIS CARLOS DA COSTA SILVA ASSESSOR ESPECIAL MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES COORDENADOR II MARISVALDO DA SILVA PASSOS AUXILIAR DE LIMPEZA MARIZE CRISTINA RECH COORDENADOR III MARK SILVEIRA DE SOUZA COORDENADOR I MATEUS DE ALMEIDA CASTRO CHEFE DE DIVISÃO NELISSIA MOURA SANTOS COORDENADOR I NILDA SANTOS DOS REIS AG. SERV. GERAIS NILSON ALVES DOS SANTOS BORRACHEIRO OLAVO OLIVEIRA BENVINDO ENGENHEIRO CIVIL Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto

não prestar o serviço imposto. § 1 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2 O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, ao 01º dia do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Rafael Alves de Matos, Analista Judiciário, lavrei e subscrevo (_____). RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA Juíza de Direito Titular Presidente do Tribunal do Júri

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023

A Doutora **Renata Guerreiro Milhomem de Souza**, MM. Juíza de Direito da **1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá**,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e ata de sorteio das equipes realizado em 23.01.2023, foram definidos, nesta data, as equipes e os períodos em que servirão durante o ano de 2023, a saber:

1º PERÍODO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ e **FEVEREIRO E MARÇO/2023**, cujas sessões

encontram-se programadas para os dias **16/02/2023 com início às 08:30 horas, 06/03/2023 com início às 08:30 horas, 17/03/2023 com início às 08:30 horas, 23/03/2023 com início às 08:30 horas e 30/03/2023 com início às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rodovia Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, Tel (94) 3312-2008 e CEP 68.508-970, E-mail: 1crimmaraba@tjpa.jus.br, os seguintes **JURADOS TITULARES DA 1ª EQUIPE**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas à Chefia (art. 455, § 4º, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP) e Oficiais de Justiça, a saber:

1	KATIA REGINA DA SILVA
2	VALDIRENE CARVALHO SANTOS
3	BRUNO CESAR FERNANDES NUNES
4	LUCIANO PEREIRA DA SILVA
5	CAROLINA CRISTINA MATOS DE CARVALHO
6	DAYANE GONÇALVES DA SILVA

7	SAULO ABREU DE ALMEIDA
8	EWERTON ALAN CORRÊA DA SILVA
9	CLELIA BARBOSA LIMA
10	THACYANE CALDAS SOARES
11	SIMONE CRISTINA MENDONÇA
12	ZÉLIA OLIVEIRA SILVA
13	AMINA HANDAN
14	MESSIAS GOMES LIMA
15	MIRTES EMÍLIA ALMEIDA MANAÇAS
16	SIMONE COELHO DE SOUSA
17	ELIDA KELE CONCEIÇÃO DE LIMA
18	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ZAUPA
19	IVANILDE DA SILVA MELO
20	CLAUDIONET PEREIRA DE OLIVEIRA
21	KATIANA NOGUEIRA DE C. LEAL
22	ANGELA MARIA RODRIGUES BORGES

23	JOÃO DE DEUS SÁ JÚNIOR
24	MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
25	EDILSON PEREIRA ARAUJO

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, promove-se a convocação, dos **JURADOS SUPLENTE DA 1ª EQUIPE**:

1	ITARLAN DOMINGOS LIMA DE SOUSA
2	CLEANE BRITO DE MELO
3	ILDEMARQUES DOS SANTOS ALVES
4	FRANCILETE SOUZA DE ALMEIDA
5	ANSELMO CARVALHO PEREIRA

6 GABRIEL SOUZA OLIVEIRA
7 CLEONICE MONTEIRO DOS SANTOS DIAS MORAIS
8 VANESA MARQUES DOS REIS
9 JESSICA DOS SANTOS BRAGA
10 VALDENIA ARAUJO LOPES

2º PERÍODO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA **CRIMINAL DE MARABÁ** e **ABRIL E MAIO/2023**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **13/04/2023 com início às 08:30 horas, 20/04/2023 com início às 08:30 horas, 27/04/2023 com início às 08:30 horas, 04/05/2023 com início às 08:30 horas, 11/05/2023 com início às 08:30 horas, 18/05/2023 com início às 08:30 horas e 25/05/2023 com início às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rodovia Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, Tel (94) 3312-2008 e CEP 68.508-970, E-mail:

1crimmaraba@tjpa.jus.br, os seguintes **JURADOS TITULARES DA 2ª EQUIPE**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas à Chefia (art. 455, § 4º, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP) e Oficiais de Justiça, a saber:

1 RAIMUNDO HERCULANO RODRIGUES
2 ANTONIO LUIZ SILVA SOARES
3 ZELINA PEREIRA DOS SANTOS
4 CECILIA MARIA DOS REIS FERREIRA
5 CRISTIANE DE FARIAS PINTO
6 ZEDEILSON RODRIGUES DA SILVA
7 WILMA SOUZA DA SILVA
8 IVAN RIBEIRO SIMOES
9 ANDRÉA DE SOUSA SOARES
10 LARISSA BRITO TORRES
11 IVONE RIGO

12 ALEXANDRE AKIO KAWASHIMA
13 CARLOS EDUARDO DA SILVA FERNANDES
14 LETICIA CRHISTINE RODRIGUES PAIXAO
15 DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA

16 CRISTINA LUIZA VITAL
17 RENATA LILIAN RIBEIRO PORTUGAL FAGURY
18 ATILA ROCHA DA SILVA
19 EDUARDO HENRIQUE BOGAZ
20 MARIA LUISA SILVA DE OLIVEIRA
21 JURACY DE SOUZA GOMES NETA
22 JOSE SAVIO BICHO DE OLIVEIRA
23 AMARAIR CONCEIÇÃO TORRES
24 EDILSON PEREIRA ARAÚJO
25 JEFERSON FERREIRA DA SILVA

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, promove-se a convocação, dos **JURADOS SUPLENTE DA 2ª EQUIPE**:

1 ULISSES BRIGATTO ALBINO
2 ELIZABETH BRITO TEIXEIRA FARIAS
3 MARCELA ALVES DE SOUZA
4 JOILEIDE SOUZA SILVA
5 FRANCISCA DA SILVA BRITO
6 RAMON DE SOUZA CABRAL
7 ONIAS DE SOUZA
8 TONE DA SILVA LOPES
9 NIITON CARVALHO DA SILVA
10 ANA BEATRIZ NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

3º PERÍODO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA **CRIMINAL DE MARABÁ** e **JUNHO E JULHO/2023**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **01/06/2023 com início às 08:30 horas, 15/06/2023 com início às 08:30 horas, 22/06/2023 com início às 08:30 horas, 29/06/2023 com início às 08:30 horas, 06/07/2023 com início às 08:30 horas e 13/07/2023 com início às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rodovia Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, Tel (94) 3312-2008 e CEP 68.508-970, E-mail: 1crimmaraba@tjpa.jus.br, os seguintes **JURADOS TITULARES DA 3ª EQUIPE**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões,

através do presente edital e das notificações a serem efetuadas à Chefia (art. 455, § 4º, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP) e Oficiais de Justiça, a saber:

1 MARIA RITA VIDAL
2 DAYELLA RODRIGUES LIMA
3 WILLIAN DA SILVA PEREIRA
4 REGINA FRANCISCA RIBEIRO
5 DANIELA DA SILVA
6 PAULO SERGIO CHAVES ANDRADE
7 FRANCISCO GLABER SANTOS DA SILVA
8 RENATA CRISTINA MILAGRE DOS SANTOS
9 DILAMAR ALVES DA SILVA
10 MARIA DA CONCEIÇÃO O. BARBOSA
11 JOÃO ANTÔNIO ROCHA NETO
12 IWKLEYANNE CARVALHO SANTOS
13 DAVI RABI MACIEL DE SOUZA
14 ANTONIA ARAUJO DE SOUZA
15 JOSE CARLOS SANTANA
16 SHERIDA SHIRLEY SANTANA VIEIRA
17 JORGE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS
18 MARIANA DE JESUS DOS SANTOS
19 CELINA DE MENDONÇA MAROJA
20 CARLINDO FERREIRA SILVA
21 CRISZAIRE DE SOUSA PINHEIRO
22 JOSETTE LIMA BARBOSA
23 CLAUDIANE DE FARIAS PINTO
24 ERIKE CARLOS DA SILVA
25 INÁCIA MEIRES SILVA ROLIM

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, promove-se a convocação, dos **JURADOS SUPLENTE DA 3ª EQUIPE**:

1	DÉBORA FRANCISCO DA SILVA
2	MICHELI PEREIRA DE MELO
3	EDI FERREIRA DE SOUZA
4	MARIA DA GUIA DOS SANTOS ANDRADE
5	CLEIDIANE GOMES DO NASCIMENTO
6	JORGE EDUARDO MACEDO SIMOES
7	LUANA MOREIRA GOES CAVALCANTE
8	ANA PAULA ROMEIRA SILVA
9	MILENA DE SOUZA DO NASCIMENTO
10	JESSICO SILVA RODRIGUES

4º PERÍODO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ¿ AGOSTO E SETEMBRO/2023, cujas sessões

encontram-se programadas para os dias **03/08/2023 com início às 08:30 horas, 10/08/2023 com início às 08:30 horas, 17/08/2023 com início às 08:30 horas, 24/08/2023 com início às 08:30 horas, 31/08/2023 com início às 08:30 horas, 14/09/2023 com início às 08:30 horas, 21/09/2023 com início às 08:30 horas e 28/09/2023 com início às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rodovia Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, Tel (94) 3312-2008 ¿ CEP 68.508-970, E-mail: 1crimmaraba@tjpa.jus.br, os seguintes **JURADOS TITULARES DA 4ª EQUIPE**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas à Chefia (art. 455, § 4º, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP) e Oficiais de Justiça, a saber:

1	ESTER MARQUES DE SOUZA
2	ERLE STENLEY DE ARAUJO FERREIRA
3	RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA
4	JACQUELINE FERNANDES DA SA
5	LUCAS AMERICO GARCIA
6	FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
7	DHEFESON DE SOUSA ALMEIDA
8	TANIA ALVES FEITOSA NERES
9	ISMAEL DA MOTA OLIVEIRA

10 SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES
11 ANDREZA BARBOSA CSAKO
12 LEILA RACHEL LOPES
13 JOANA LUIZA PIRES SIQUEIRA
14 JEANDRO ALVES DE LIMA
15 CLESIANU RODRIGUES DE LIMA
16 WILANUSA PEREIRA LIMA SOUZA
17 VANELLI CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES
18 RITA DE CASSIA PINTO MELO
19 GELCIMAR NASCIMENTO FREITAS
20 GLAUCIA DE SOUSA MORENO
21 MARIA DE LOURDES DE O. MOREIRA
22 ELIANE PEREIRA MACHADO SOARES
23 FERNANDO TOSHIAKI SAWADA
24 ANY KAROLINE DE NAZARE ARAUJO BATISTA
25 LUCIENE CUNHA VIEIRA

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, promove-se a convocação, dos **JURADOS SUPLENTES DA 4ª EQUIPE**:

1 HERALDO ELIAS DE MOURA MONTARROYOS
2 DORYS LILIANA R. DE COSTA DE OLIVEIRA
3 SYANNE KAROLINE DA SILVA BRITO

4 ANA CAROLINA GOMES DE ALBUQUERQUE DE FREITAS
5 PATRICIA LIMA PADILHA DA SILVA MATOS
6 FRANCISCO WILLIAM DOS SANTOS SOUZA
7 IRISANHA DOS SANTOS
8 CLAUDIO ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

9 MIRIAN HELEZ DE OLIVEIRA NFARIAS
10 CRISTIANE MARQUES DE LIMA TEIXEIRA

5º PERÍODO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ ¿ OUTUBRO E 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2023,

cujas sessões encontram-se programadas para os dias **19/10/2023 com início às 08:30 horas, 26/10/2023 com início às 08:30 horas, 06/11/2023 com início às 08:30 horas, 09/11/2023 com início às 08:30 horas e 13/11/2023 com início às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rodovia Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, Tel (94) 3312-2008 ¿ CEP 68.508-970, E-mail: 1crimmaraba@tjpa.jus.br, os seguintes **JURADOS TITULARES DA 5ª EQUIPE**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas à Chefia (art. 455, § 4º, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP) e Oficiais de Justiça, a saber:

1 JUSCELINO BARBOSA DE SOUZA
2 CLAUDIO DONIZETI LOURENÇO
3 JOSINEIA SILVA VIANA RODRIGUES
4 MARY SÔNIA SILVA MARTINS
5 BÁRBARA CORDEIRO DOS SANTOS
6 GERALDO CAVALCANTE NEMESIO FILHO
7 MARCILENE DE JESUS CALDAS COSTAS
8 ELKE REGINA NASCIMENTO TIBURCIO
9 MARINA DA SILVA MELO
10 EDILENE DA SILVA TEIXEIRA
11 MARIA SANSANTA CARDOSO DA SILVA
12 LEONARDO DOS ANJOS AMOURY
13 CLAUDEANY BEZERRA PEREIRA
14 MILENA DE FATIMA O. MIRANDA DOURADO
15 ANTÔNIA MARQUES CARNEIRO LIRA
16 AMILTON DAMAS DE OLIVEIRA
17 FRANCISCA MARIA CERQUEIRA DA SILVA
18 THIAGO MESSIAS DALL ALBA
19 ANDRE SILVA AZEVEDO

20 JOSE INALDO CHAVES JUNIOR
21 RENATO CAETANO BORGES

22 ROSEMARY FURTADO BARROS
23 AIRES RODRIGUES DOS REIS
24 PAMELA CARVALHO RODRIGUES
25 WELDSOON DE MACEDO SANTOS

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, promove-se a convocação, dos **JURADOS SUPLENTE DA 5ª EQUIPE**:

1 MARIA DE FÁTIMA CUTRIN DUTRA
2 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA FILHA
3 GIVANILDO MOREIRA SILVA
4 VALDECY ALVES DOS SANTOS
5 ALINE FARIAS GOMES DE SOUSA
6 LUIS CARLOS DA COSTA SILVA
7 RODRIGO DO MONTE GESTER
8 REGINALDO CERQUEIRA SOUSA
9 CLAUDIA SOARES BELO DE BARROS
10 MARIA BERNARDA DOS SANTOS FERNANDES

6º PERÍODO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ e 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2023, cujas sessões

encontram-se programadas para os dias **16/11/2023 com início às 08:30 horas, 23/11/2023 com início às 08:30 horas, 27/11/2023 com início às 08:30 horas, 30/11/2023 com início às 08:30 horas e 07/12/2023 com início às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rodovia Transamazônica, s/nº, bairro Amapá, Marabá/PA, Tel (94) 3312-2008 e CEP 68.508-970, E-mail: 1crimmaraba@tjpa.jus.br, os seguintes **JURADOS TITULARES DA 6ª EQUIPE**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas à Chefia (art. 455, § 4º, III, do CPC c/c art. 3º, do CPP) e Oficiais de Justiça, a saber:

1. WEX DE JESUS COSTA
2. BEATRIZ TORRES DELGADO GIL

3. RITA DE CASSIA BILA QUEZADO

4. CECÍLIA MARIA FEITOSA BRITO

5. PATRICIA GOUVEIA ARRUDA

6. CLAUDIANA COSTA CABRAL

7. KEYLLA LOPES DE ALMEIDA

8. PATRICIA MIRANDA COLARES

9. CÉLIA REGINA DA SILVA COSTA

10. MAYARA BARBOSA SINDEAUX LIMA

11. CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA

12. LIDIANE ALVES DE SOUZA

13. CINTYA FERREIRA MACHADO

14. JOSEANE RIBEIRO GALVAO

15. MÁRCIO LOPES CARVALHO

16. LEONARDO DE SOUZA SILVA

17. ALAN MOREIRA CUNHA

18. JACKSON CLEY PEREIRA GOUVEIA

19. LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA

20. ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUSA

21. DANOBIÁ CHAVES DE LIMA

22. JOSE GILVAMAR.M.NUNES FILHO

23. MARILENE MATOS DA COSTA

24. ROSEMBERG MONTEIRO DA SILVA

25. FLÁVIO DE SOUSA MOURA

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, promove-se a convocação, dos **JURADOS SUPLENTE DA 6ª EQUIPE:**

1. SELMA FERREIRA DA LUZ

2. DOMINGAS RAMOS DE SOUSA LIMA
3. JOEL DA SILVA OLIVEIRA
4. RUTH SILVA DE OLIVEIRA
5. EDILEIA SOUZA DOS SANTOS
6. ALINE DE BELEM OLIVEIRA
7. JACINALVA VIEIRA DA SILVA SANTANA
8. LIRIS DOS SANTOS PIMENTEL
9. JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE ALMEIDA
10. NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Rafael Alves de Matos, Analista Judiciário, lavrei e subscrevo ().

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá/PA

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0806214-21.2022.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILBERTO LUIZ DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MURILO TERRA DEMACHKI OAB: 26723/PA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO OAB: 15761/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS – UNAJ-PR**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806214-21.2022.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** GILBERTO LUIZ DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO - OAB/PA15761-B, MURILO TERRA DEMACHKI - OAB/PA26723**FINALIDADE:****NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GILBERTO LUIZ DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 039unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 1 de fevereiro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas – UNAJ-PR

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA e INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autos nº: 0006704-94.2018.8.14.0046

Acusado: Maurício Gouveia de Oliveira

Advogado: Fernando Valentim de Souza Júnior -OAB/PA 5.075

Capitulação Penal: Artigo 129, § 9º, art. 147, ambos do CPB, c/c art. 7º da Lei 11.340/2006 e art. 12, da Lei 10.826/2003

PRESENCAS - Ao 11 de maio de 2022, Às 09h00, presente na sala de Audiências da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e o Exmo. Sr. **João Valério de Moura Júnior**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, comigo José Ribamar Carvalho de Oliveira, Auxiliar Judiciário e Matrícula nº. 75949-TJE/PA.

Presente a Promotora de Justiça Dra. Lorena Albuquerque Rangel Moreira Cruz

Ausente o denunciado, posto que não foi CUMPRIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO ENCAMINHADO PARA UNIDADE JUDICIÁRIA DE MARABÁ.

Testemunhas: Francisco Cleres Campelo de Sousa; e-mail: clerescampelo48@gmail.com;

Raimundo Machado Cardoso Júnior; e-mail: machadojunior041@gmail.com e Wellington Lopes Rodrigues: e-mail: welington_itz@hotmail.com

Ausentes: Jucicleide Gouveia de Oliveira; Angelita Sousa da Silva, posto que não foi localizada no endereço constante nos autos.

ABERTA A AUDIÊNCIA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1-Considerando que o denunciado não foi intimado para o ato, o que inviabiliza a realização do ato;

COMARCA DE OBIDOS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0800295-63.2022.8.14.0035 Participação: REQUERIDO Nome: MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO SALES GUIMARAES CARDOSO OAB: 4407/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800295-63.2022.8.14.0035, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0000109-45.2000.8.14.0035** - Devedor(a): **MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - EPP**.

Faz saber a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Óbidos/PA, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o(a) Requerida, **MUNDIAL EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.741.077/0001-90, com sede na **Rua Siqueira Campos, nº 24, Altos, Comercial, bairro Centro, CEP 68.250-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, **no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos**, correspondente ao boleto nº **2022156008**, no valor de **R\$ 2.899,74 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico Nacional da Justiça e afixado no lugar de costume. **PODENDO COMPARECER AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL – UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF)**.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Mat. 178462 TJE/PA

Número do processo: 0800192-56.2022.8.14.0035 Participação: REQUERIDO Nome: JOÃO CARLOS MARQUES DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE SILVA DE SOUZA OAB: 4836/AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ÓBIDOS

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO - FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800192-56.2022.8.14.0035, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0800027-77.2020.8.14.0035** - Devedor(a): **JOÃO CARLOS MARQUES DE ANDRADE**.

Faz saber a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Óbidos/PA, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o(a) Requerido(a), **JOÃO CARLOS MARQUES DE ANDRADE**, brasileiro, união estável, carpinteiro naval, residente e domiciliado na **Rua 15 de novembro, nº 68, casa B, bairro Cidade Nova, CEP 68.250-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, **no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos**, correspondente ao boleto nº **2022065308**, no valor de **R\$ 1.943,30 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico Nacional da Justiça e afixado no lugar de costume. **PODENDO COMPARECER AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIAL – UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF).**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Mat. 178462 TJE/PA

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GOIANÉSIA DO PARÁ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2023, nesta cidade e Comarca de Goianésia do Pará/PA, às 13h00min, na Sala de Audiências, reunidos de forma virtual através da plataforma digital Microsoft Teams, presentes o MM. Juiz de direito, Dr. **LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS**, titular da **Vara Única de Goianésia do Pará/PA**, o Ministério Público Estadual, **representado pela Promotor(a) ALINE CUNHA DA SILVA**. Não foram encaminhados ofícios à Defensoria Pública, por ser férias do Defensor Público. Contudo, fez-se presente espontaneamente o **representante da Defensoria Pública, neste ato representado pelo doutor RENATO MENDES C. TEIXEIRA**. Ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sem justificativa, contudo, fora encaminhado ofícios à Subseção da OAB de Tucuruí/PA. Após, o MM Juiz passou a proceder o sorteio de **25 (vinte e cinco) Jurados titulares**, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal Pátrio, assim como foram sorteados também mais 15 (**quinze**) **nomes, que servirão como suplentes**, todos para atuarem nas reuniões do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias. Foram sorteados os seguintes cidadãos:

Nome e dados pessoais:

Juiz de Direito: LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS

Representante do Ministério Público: ALINE CUNHA DA SILVA

Representante da Defensoria Pública: RENATO MENDES C. TEIXEIRA

Nada mais havendo a tratar, o MM^o. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, Keliene Silveira de Lima, matrícula 187003, digitei e subscrevo.

JURADOS TITULARES

1.	VINIVIOUS GABRIEL SILVA BOLZANI
2.	CLEUDELANJA CRUZ ARAUJO
3.	TAILI MENDES MARTINS
4.	THAYS LIMA DA SILVA
5.	DANIEL ANTONIO LIMA DA SILVA

6. ARIONILSON ALVES DE LIMA
7. LUZENI MARIA DE OLIVEIRA SILVA
8. JOSIANE TORRES ARAUJO DA COSTA
9. GENIVALDO SANTOS BISPO
10. MARCO AURELIO LEAO GARCIA
11. DIONE GOMES DA SILVA
12. BRUNA SILVA SANTOS MEDINA
13. SHEILA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
14. WALDIR EMERSON KLEN
15. JEFERSON THIAGO PORTO DA SILVA
16. SUELI PEREIRA FABIANO
17. DALVINA DE OLIVEIRA TORRES
18. JOSE VALDECIR DE SOUSA
19. ERISVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
20. JOSIMEIRE MOURA DE FRETIRAS RIBERO
21. LUCIVANIA DA SILVA SANTANA
22. EDIVALDO BENEDITO SARMENTO ALVES
23. KAROLAYNE LIMA DE SOUZA
24. RAIMUNDA CRISTINA PERERIA SANTOS
25. JOSIEL GOMES DA COSTA

JURADOS SUPLENTE

1. NORMA LUCIA SOUZA RIOS DE ALMEIDA
2. ADRIANA VITAL CARDOSO ROCHA
3. FRANCISCO DOUGLAS MENDES NASCIMENTO
4. DAMIANA ALVES DA SILVA
5. ROSELDA DA COSTA REIS
6. VERDELINO MENDES MARTINS

7. DENIVANE VIEIRA COSTA
8. MARIA FERNANDA DA SILVA DIAS
9. CLERISMAR SARAIVA DA SILVA
10. KELLY TATIANY SILVA MORAES DE CARVALHO
11. SARLETE DOS SANTOS TEIXEIRA
12. ADRIANA CRISLANDIA ALVES PEREIRA
13. LUANA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
14. ELISANGELA CARVALHO DA SILVA CRUZ
15. KELCIA NUNES DA SIVA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801233-65.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO OESTE FRIOS TRANSPORTES LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA OAB: 18254/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801233-65.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CENTRO OESTE FRIOS TRANSPORTES LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DIOGO PIRELY CALDAS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CENTRO OESTE FRIOS TRANSPORTES LTDA - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801377-39.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALCIONE IRACLIDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801377-39.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: ALCIONE IRACLIDES DA SILVA

Endereço: Rua Marechal Rondon, AO LADO DO REI DOS CELULARES, CASA DA DONA EURIPED, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-207

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALCIONE IRACLIDES DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801234-50.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EDNILSON FERREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS OAB: 016593/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA OAB: 6228/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPY DA SILVA FARIA OAB: 20915/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801234-50.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EDNILSON FERREIRA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FELIPY DA SILVA FARIA, JORDELINO ROSALVES DE ALMEIDA, HUMBERTO TAVARES DOS SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EDNILSON FERREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3123 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801376-54.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: THIAGO MARQUES ARAUJO

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801376-54.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: THIAGO MARQUES ARAUJO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: THIAGO MARQUES ARAUJO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800390-42.2018.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **01 de fevereiro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3426 - 1816 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801232-80.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELIMAR DE SOUZA RESENDE EPP

Participação: ADVOGADO Nome: MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA OAB: 22807/PA Participação: REQUERIDO Nome: ELIMAR DE SOUZA RESENDE - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA OAB: 22807/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801232-80.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ELIMAR DE SOUZA RESENDE EPP, ELIMAR DE SOUZA RESENDE - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELIMAR DE SOUZA RESENDE EPP, ELIMAR DE SOUZA RESENDE - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE XINGUARA**Processo nº 0005526-82.2020.8.14.0065****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WANDERSON FERREIRA DIAS**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais, etc;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital viram ou dele conhecimento tiverem, em especial os senhores Jurados sorteados, QUE foi designado o DIA 08 MARÇO DE 2023, ÀS 08:30 HORAS para, no SALÃO DO JURI DA COMARCA DE XINGUARA, para REUNIR-SE em sessão do Tribunal do Júri Popular desta comarca, do corrente ano, que trabalharão no dia acima, e que havendo procedido ao sorteio dos jurados titulares e jurados suplentes que servirão na mesma sessão, referido sorteio recaiu nos nomes das seguintes pessoas:

JURADOS TITULARES:

- 1- DANIEL SOARES RIBEIRO SUPERVISOR BANCO DO BRASIL
- 2- ALESSANDRA BARROS ALVES BANDEIRA - PROFESSORA
- 3- LUANA SOARES DE OLIVEIRA ; ATENÇÃO DOMICILIAR
- 4- CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS ; HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA
- 5- DALYTI SANTANA DE BRITO ; HOSPITAL MUNICIPAL
- 6- CICINATO CONCEIÇÃO RIBEIRO - EDUCADOR
- 7- CLAUDETE ARANTES NETA ; PSF SELECTA
- 8- JOSÉ CARLOS MONTEIRO COSTA ; BANCO DO BRASIL
- 9- ARI SEVERINO DA COSTA FILHO ; GERENTE GERAL BANCO DO BRASIL
- 10- CLARICE BERTAIOLI ; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 11- CATCILENE JERONIMO DA SILVA ¿ PSF MARIA DO SOCORRO
- 12- CRISTIANE CISLEIA DE MELO MACHADO ¿ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 13- EDSON MOREIRA DE OLIVEIRA ¿ SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANA
- 14- ALESSANDRA FOSTINO DA SILVA ¿ PROFESSORA
- 15- ARLENE LUZ SILVA - PROFESSORA
- 16- CAROLINA FERREIRA DA SILVA ¿ EDUCADORA
- 17- ÁYDANO DE SOUSA OLIVEIRA ¿ GERENTE GERAL BANCO DA AMAZÔNIA
- 18- CARLOS CESAR DE OLIVEIRA GOMES ¿ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 19- CLEUSA DO NASCIMENTO - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 20- FLAVIA TERRA BARROS SOARES ¿ ASSISTENTE BANCO DO BRASIL
- 21- CIRLENE VIEIRA DA SILVA ¿ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 22- IGOR LIMA SOARES ¿ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 23- JANES CLEIA CARDOSO LIMA ¿ UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- 24- JAIR PEREIRA DO NASCIMENTO ¿ ASSISTENTE DO BANCO DO BRASIL
- 25- CARMEM FERNANDES SANTOS ¿ HOSPITAL MUNICIPAL

JURADOS SUPLENTE:

- 1- CHRISTIANE DE MELO ARAÚJO ¿ SECRETARIA DE SAÚDE
- 2- DEUSIMAR DIAS DE OLIVEIRA ¿ BANCO DO BRASIL
- 3- LIWCY KELLER DE OLIVEIRA LOPES LIMA - UPA
- 4- CHARLES QUEIROZ HENTGES ¿ EDUCADOR
- 5- BRUNA PEREIRA LAGO ¿ PSF MARAJOARA II
- 6- ANA PAULA LIMA MACIEL - PROFESSORA
- 7- ALEXANDRO BRITO CARVALHO ¿ BANCO DO BRASIL
- 8- DJONATHAN CASTELO ERONILDES DE LIMA ¿ BANCO DA AMAZÔNIA

- 9- CINTYA DA SILVA RODRIGUES ¿ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10- DANIELLA PIMENTA MOTA ¿ PSF SELECTA
- 11- CLEIDE PERREIRA PIRES ¿ PSF THIAGO GODOY
- 12- CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA ¿ PSF ZÉ PEQUENO
- 13- BRUNO LOPES DE SOUSA ¿ SECRETARIA DE OBRAS
- 14- CAROLINE SOUSA VILANOVA ¿ SECRETARIA GERAL
- 15- CARMEM CELIA CANTENHEDE DOS SANTOS ¿ PSF ZÉ PEQUENO

E para que na qualidade de jurados, devidamente sorteados, comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri Popular, instalado no prédio da Câmara Municipal desta cidade de Xinguara, situada no Bairro Centro, **NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, ÀS 08:30 HORAS**, a fim de tomarem parte dos trabalhos da Sessão do Tribunal do Júri, sob pena de não comparecendo, se sujeitarem os faltosos, às penalidades legais, nos termos do Art. 436 e 445 ambos do Código de Processo Penal, ou seja, pagamento de multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, bem como responder criminalmente. **NADA MAIS. CUMPRA-SE** na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias de novembro de 2023. EU _____ (**Rone Cley Oliveira dos Santos, mat. 176583**), Aux. Judiciário, digitei e conferi.

RONE CLEY OLIVEIRA DOS SANTOS

Auxiliar Judiciário

Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Xinguara

Assinado nos termos do PROVIMENTO nº 006/2009-CJCI, c. c. Provimento 008/2014

COMARCA DE BAIÃO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

A Exma. Dra. EMÍLIA NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da Comarca de Baião, usando de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou deles tomarem conhecimento que no dia 31/01/2023, às 12:00 horas, na sala de audiências do Fórum local, com a presença de representantes do Ministério Público e da OAB/PA, foi efetivado o sorteio dos jurados desta Comarca, que servirão durante o **ano de 2023**, e que desde já e na forma da lei, **FICAM CONVOCADOS** para comparecerem no dia **01/03/2023, às 08:30 horas**, no Salão do Júri do fórum local, para servirem no Conselho de Sentença, por ocasião do julgamento do(s) seguinte(s) réu(s): Processo Criminal nº 0800633-24.2022.8.14.0007, Homicídio Qualificado - réu: COSME FRANCISCO ALVES e vítima Dilma Ferreira Silva e outros. **JURADOS TITULARES** - 1. TALITA BRITO DA CONCEIÇÃO; 2. ROSANA DA CONCEIÇÃO BRAGA; 3. ARCANGELA DIAS RODRIGUES; 4. JOSÉ ROBSON MAIA BARROSO; 5. ADRIANE VIEIRA NOGUEIRA; 6. PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS; 7. PAULA REGINA DE FARIAS ROCHA; 8. FRANCINETE LOPES BORGES; 9. NATANAEL DE VASCONCELOS FREITAS; 10. SYLVESTER STALLONE PONTES SALES; 11. MARIA LUÍZA FERREIRA BATISTA; 12. SAID MARIA RAMOS DE OLIVEIRA; 13. FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ TEIXEIRA; 14. RODILSON ANTONIO BRITO DA SILVA; 15. SAMIRES RIBEIRO SAMPAIO; 16. CARLOS FERNANDES NETO; 17. VAGNA MARIA BARROSO MONTEIRO; 18. NEIVA SOFIA MAGALHÃES DA SILVA; 19. WAINE DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA; 20. JOSÉ DE SOUZA E SILVA; 21. ELIÚDE DOS SANTOS RAMOS; 22. RUBEM DINO DE FARIAS DOS SANTOS; 23. CLODOALDO DA SILVA BOHADANA; 24. ALVIM FERREIRA DA SILVA NETO; 25. MAGDA NOGUEIRA DE ALMEIDA. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a Exma. Juíza a expedição do presente Edital de Convocação, que será publicado no átrium do fórum, DJE/PA e nos demais locais públicos de costume desta cidade Eu, ___ (Marco Antônio Coelho Brasil), Analista Judiciário/Diretor de Secretaria, lavrei e subscrevi.

EMÍLIA NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS

Juíza de Direito Titular

COMARCA DE PRIMAVERA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ**

Número do processo: 0800458-07.2022.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIANA SANTOS DE NAZARE Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO OAB: 26948/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800458-07.2022.8.14.0144

NOTIFICADO(A): SEBASTIANA SANTOS DE NAZARE - CPF: 468.335.442-04

Adv.: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO – OAB/PA 26.948-B

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SEBASTIANA SANTOS DE NAZARE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação – FRJ de Primavera

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PROCESSO: 0003586-83.2014.8.14.0068

CLASSE PROCESSUAL: IMISSÃO DE POSSE

AUTOR: ALBERTINA GOMES DE BARROS MUTRAN (ADV. Rodolfo Meira Roessing ç OAB PA 12.719)

RÉU: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A LTDA (ADV. Aldrei Márcia Panato Gemaque ç OAB/PA 9.294) DECISÃO Vistos, etc Trata-se de Ação de Imissão de Posse proposta ALBERTINA GOMES DE BARROS MUTRAN em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL, já qualificados nos autos. Sentenciado o feito, a parte autora ingressou tempestivamente, certidão nos autos, com Embargos de Declaração alegando omissão por não ter a decisão analisado a aplicabilidade dos arts. 1417 e 1418 do Código Civil ao caso. Cumpre-nos destacar que a matéria objeto do feito foi debatida na sua totalidade e fundamentada adequadamente. A sentença prolatada por este juízo analisou amplamente o feito, dentro do conteúdo probatório trazido aos autos e à luz do direito que regula a matéria. Ademais, o artigo 489 do CPC trouxe importantes regras sobre a fundamentação da decisão judicial, não estando o julgador obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha formado e explicitado de forma clara as razões que ensejaram a formação de sua convicção para proferir a decisão, devendo enfrentar as que possam infirmar a conclusão adotada, não cabendo Embargos de Declaração contra decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento incapaz de modificar o entendimento do juízo. Isto posto, mantenho a decisão prolatada e nego provimento aos Embargos de Declaração. Augusto Corrêa, 30 de janeiro de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrê

Processo: 0800286-02.2022.8.14.0068

Réu: JONH LENON DO ROSARIO BORGES

Réu: MAURICIO BRITO COUTINHO

Advogado Nomeado: **ANDERSON CRUZ COSTA** OAB/PA nº 31.038

Advogada Nomeada para ato ç **ANA MARIA BARBOSA BICHARA** OAB/PA 26.646

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **JOHN LENON DO ROSÁRIO BORGES** brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 13/09/1996, RG nº 8078959 2ª via PC/PA, CPF nº 053.166.622-02, filho de Maria Hilda do Rosário Borges, residente e domiciliada à Rua do Meio, atrás do Estádio, s/n, bairro

Jardim Bela Vista, município de Augusto Corrêa/PA e **MAURÍCIO BRITO COUTINHO, vulgo „CHUCK„** brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 20/10/1997, RG 8076810 PC/PA, CPF , filho de Miguel Arcanjo Ferreira Coutinho e Maria Dulce Soares Brito, residente domiciliado no Ramal do Quadro do Rumo, próximo à Vila de São Raimundo, município de Augusto Corrêa/PA, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, e art. 35 caput, da Lei 11.343/06

A denúncia foi recebida, com apresentação de defesa prévia, por meio de Advogados nomeados.

Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada no dia 01/02/2023, com apresentação de alegações finais pelas partes.

Em sede de alegações finais orais, o Ministério requereu a condenação dos acusados nos termos da denúncia, já as Defesas nomeadas, requereram a absolvição diante da ausência probatória.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, não ficou provado a autoria delitiva a fim de embasar um decreto condenatório, pois os policiais ouvidos em audiência não se lembravam dos fatos, outrossim, a oitiva se restringiu a colheita de provas testemunhais de policiais militares.

O Policial militar Assunção, muito pouco lembrava dos fatos, narrando que teria encontrado pessoas no local, não sabendo informar sobre a droga encontrada.

O Policial Paulo, informa que somente chegou no local, após a autuação de outra guarnição da policial, logo, não presenciou quando e como a droga foi encontrada.

O Policial Fábio, pouco se recordava dos fatos, diante das inúmeras ocorrências já realizadas no decorrer.

O processo penal exige prova robusta para embasar decreto condenatório, pois a autoria e materialidade do delito não pode ser presumida e necessita ser devidamente provada. Na menor dúvida, é de ser aplicado o princípio do in dubio pro reo, com a consequente absolvição dos acusados, na forma da regra jurídica expressa no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Ademais, a prova produzida exclusivamente no inquérito policial **não tem o condão de levar os denunciados a uma condenação**, vez que, não corroborada em juízo, perdendo sua força probante por não contar com princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório para que seja desobscurecida.

Por fim, diante da decisão do STJ HC 663.055, a descoberta a posteriori de uma situação de flagrante decorrente de ingresso ilícito na moradia do acusado, em violação da norma constitucional que consagra direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, torna imprestável, a prova ilicitamente obtida e, por conseguinte, todos os atos dela decorrentes.

Dessa forma, não ficou provado o tráfico de drogas, como acima exposto.

Isso posto, com base em tudo que foi exposto nesta decisão, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚNCIA, a fim de absolver os acusados, diante da ausência de provas, nos termos do art. 386, V do CPP.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se as Defesas nomeadas

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

Expeça-se o Alvará de Soltura dos acusados, devendo serem postos em Liberdade, salvo se devam permanecer preso por outro motivo.

Decisão Servindo de Alvará de Soltura.

P. R. I. Cumpra-se

Augusto Corrêa(PA), 1º de janeiro de 2023.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

JOHN LENON DO ROSÁRIO BORGES (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 13/09/1996, RG nº 8078959 2ª via PC/PA, CPF nº 053.166.622-02, filho de Maria Hilda do Rosário Borges, residente e domiciliada à Rua do Meio, atrás do Estádio, s/n, bairro Jardim Bela Vista, município de Augusto Corrêa/PA).

MAURÍCIO BRITO COUTINHO, vulgo ¿CHUCK¿ (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 20/10/1997, RG 8076810 PC/PA, CPF , filho de Miguel Arcanjo Ferreira Coutinho e Maria Dulce Soares Brito, residente domiciliado no Ramal do Quadro do Rumo, próximo à Vila de São Raimundo, município de Augusto Corrêa/PA)

COMARCA DE CURUÇÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 001/2023-GJC, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL 001/2022-SDF O Exmo Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Curuçá (PA) , República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que lerem ou dele tomarem conhecimento , que será realizada CORREIÇÃO nos cartórios extra judiciais desta Comarca de Curuçá/Terra Alta, nos moldes do Provimento nº 004/2001-CJCI, nos dias e horários abaixo indicados, DENOMINAÇÃO DA SERVENTIA DATA HORÁRIO Cartório - 2º Ofício-Curuçá- Registro de Títulos e documentos-Civil das pessoas jurídicas-Registro Civil das Pessoas Naturais - Protestos e Títulos 09/02/2023 09:00 Cartório Vila Murajá - Registro Civil das Pessoas Naturais 09/02/2023 09:00 Cartório da Vila Araquaim - Registro Civil das Pessoas naturais 09/02/2023 09:00 Cartório da Vila Nazaré do Mocajuba- Registro Civil de Pessoas Naturais 09/02/2023 09:00 Cartório da Vila Ponta de Ramos - Registro Civil das pessoas Naturais 09/02/2023 09:00 Cartório da Vila Louro Sodré - Registro Civil das Pessoas Naturais 09/02/2023 09:00 Cartório de Boa Vista do Iriteua - Registro Civil das pessoas Naturais 13/02/2023 09:00 Cartório da Vila Mutucal - Registro Civil de Pessoas Naturais 13/02/2023 09:00 Cartório do 1º Ofício - Curuçá - Notas - Registro de Imóveis 13/02/2023 09:00 Cartório - Tabelionato de Notas Terra Alta 14/02/2023 09:00 Cartório - 1º Ofício-Terra Alta - Registro Civil das Pessoas Naturais Tabelionato de Notas 14/02/2023 09:00 Cartório - Vila Vista Alegre/ Terra Alta - Registro Civil de Pessoas naturais. 14/02/2023 09:00 E, para que chegue ao conhecimento de todos , comunica-se que os trabalhos da Correição serão realizados no Fórum da Comarca de Curuçá, oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços extrajudiciais. Ficam convidados a participar dos trabalhos correicionais o Ministério Público, OAB e Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curuçá, dos trinta e um (31) dias do mês de Janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023)

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO**

Processo nº 0000710-60.2009.8.14.0027

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)

(Arts. 364 e 365, CPP)

INFRAÇÃO PENAL: ROUBO**RÉU: EDINALDO DA SILVA ALMEIDA**

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente **EDITAL**, a quem possa interessar, notadamente ao denunciado a seguir qualificado, que tramita neste Juízo **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA POR ROUBO** proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face da DENUNCIADO **EDINALDO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, paraense, natural de Mãe do Rio/PA, nascido em 31-12-1983, RG nº 4124838-SSP/PA, filho de ELIZETE LOPES DA SILVA e ANTÔNIO EDNO DA SILVA ALMEIDA, residente e domiciliado na Rua JOSÉ MOREIRA MATOS, 37, QD 02, SÃO JOSÉ, CASTANHAL, PARÁ, CEP:68744-175, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO**, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, declarando o nome de seu(s) advogado(s) ou o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública. FICA ADVERTIDO de que, caso a defesa não seja apresentada no prazo legal de 10 dias pelo advogado indicado, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la e para continuar no patrocínio da causa. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Mãe do Rio/PA, 27 de janeiro de 2023. Eu, Mauro André Figueiredo Pena, Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

Processo nº 0000710-60.2009.8.14.0027

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)

(Arts. 364 e 365, CPP)

INFRAÇÃO PENAL: ROUBO

RÉU: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CORDEIRO PACHECO

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente **EDITAL**, a quem possa interessar, notadamente ao denunciado a seguir qualificado, que tramita neste Juízo **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA POR ROUBO** proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face da DENUNCIADO **JOSÉ DA CONCEIÇÃO CORDEIRO PACHECO**, brasileiro, paraense, natural de Irituia/PA, nascido em 06-02-1978, RG nº 3945688-PC/PA, filho de HELENA CORDEIRO PACHECO E ARQUILÃO SOARES, residente e domiciliado na COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ZONA RURAL, MÃE DO RIO, PARÁ, CEP:68.675-000, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO**, para que responda à acusação,

por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, declarando o nome de seu(s) advogado(s) ou o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública. FICA ADVERTIDO de que, caso a defesa não seja apresentada no prazo legal de 10 dias pelo advogado indicado, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la e para continuar no patrocínio da causa. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

Mãe do Rio/PA, 27 de janeiro de 2023. Eu, Mauro André Figueiredo Pena , Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

COMARCA DE TOME - AÇU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU;

Fórum Dra. Nezilda de Melo Bentes. Avenida Três Poderes, nº 800, Bairro Centro, CEP 68680- 000, Tomé-Açu/PA

Telefone: (91) 3727-1290 | Email: 1tomeacu@tjpa.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2023

O Doutor JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, MM.

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, RESOLVE em conformidade com o que dispõe os preceptivos legais constantes dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor a lista geral DEFINITIVA de jurados que funcionarão nas Sessões de Tribunal do Júri no ano de 2023:

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e três do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Melquizedeck Monteiro Melo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES

Juiz Presidente do Tribunal do Júri

Nº	NOME
1	ADELINA SOARES DO NASCIMENTO
2	ADELSON MARCOS PINHEIRO
3	ADRIANA PEREIRA TEIXEIRA
4	ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA NETO
5	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS
6	ANA CLARA COELHO DE SOUZA
7	BRENDA DE CARVALHO ARNAUD

8	BENEDITA VELMA SOARES PANCIERI
9	BENEDITO MONTEIRO DE OLIVEIRA
10	BERENICE DA SILVA LOPES
11	BRENDA LARISSA DE OLIVEIRA BRAGA
12	CAMILA SILVA DE SOUZA
13	CAMILLA FARIAS DE SOUZA
14	CASSILDA DE JESUS SILVA
15	CANDIDO JUNIOR DA SILVA REIS
16	CASSIO FARIAS BRAGA
17	CLEICIANE GOMES SODRE
18	CLEIDIANE ROSA DE FREITAS PIRES
19	CLEISIESTE PEREIRA DOS REIS
20	DIANA EVA OLIVEIRA GONCALVES
21	DIANA PEREIRA DE FREITAS
22	DIEGO ALMEIDA DE LIMA
23	DILACI DE SOUSA VILHENA
24	DJALMA SOUZA DA SILVA JUNIOR
25	EDILZA COSTA FORTES
26	EDINALVA NUNES SILVA
27	EDINELZA MARIA BROETTO MEDICI
28	EDNA JOELMA CAMPOS VAZ
29	EDNA MARIA TRAVASSOS
30	EDSON GONCALVES RODRIGUES
31	ELZA DOS REMEDIOS RIBEIRO DA SILVA
32	ELZA TENORIO LOPES
33	ELZIANE DOS SANTOS FERNANDES
34	EMANUEL DE JESUS DINIZ DE FARIAS
35	FRANCINEI ALVES BARBOSA
36	FRANCINETH VIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

37	FRANCIOBERTO PORTELA LIMA
38	FRANCISCA DAS CHAGAS MATOS GOMES
39	FRANCISCA ELAINE SOUZA MARINHO
40	FRANCISCA KATIANE ALMEIDA DE SOUZA
41	GLENDA SUEANE MELO DA SILVA
42	GRACILENE MOREIRA DOS SANTOS
43	GUSTAVO RAMOS MELO
44	HAYSSA MAYRLLA MAIA MENDONCA AIRES
45	HELANDA REIS MARQUES
46	JESIELY PONTES DE SOUZA
47	JESIONE FURO PANTOJA
48	JESSICA OLIVEIRA SCARAMUSSA
49	JESUINA SIQUEIRA DO CARMO
50	JOACIR DOS SANTOS MELO
51	JOSE ELISSON DO AMARAL SILVA
52	JOSE ERIVALDO DA SILVA
53	JOSE MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA
54	JOSIANE LIMA DA COSTA BARBOSA
55	LAURA SOUZA CARDOSO
56	LAURENE VAZ
57	LAYANE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
58	LEIA DE SOUZA MENDONCA
59	LEIDA SUELI SIQUEIRA GOMES
60	LEIDIANE LOPES MARQUES
61	MANOEL MESSIAS DE SOUSA JUNIOR
62	MANUELA DE OLIVEIRA LIBORIO
63	MARCELA MARIA COELHO DE ALMEIDA
64	MARCELO AZEVEDO DA SILVA

65	MARCELO COELHO DE ALMEIDA
66	MARCELO SAMPAIO DA SILVA
67	MARIA DOMINGAS CASTELO PEREIRA
68	MARIA EDILENE DA SILVA CUNHA
69	MARIA EDIVIGE HENRIQUE ALVES
70	MARIA ELIENE ARAUJO DE OLIVEIRA
71	MARIA FRANCELHA COSTA DA SILVA
72	NADIA CRISTINA SIQUEIRA ARTNER
73	NAIELLI BORGES FURTADO
74	NAJARA SOUZA SANTOS GAMA
75	NATALIA DO NASCIMENTO GOMES
76	NATALY DE ABREU COUTINHO
77	NATHALIA CRISTINA DE ASSIS SANTOS
78	PAULO SERGIO DA SILVA LIRA
79	PAULO VITOR DE SALES SERENO
80	PEDRO WANDER DOS SANTOS PINHEIRO
81	POLIANY LIMA MIRANDA
82	PRISCILA DE OLIVEIRA SANTANA
83	RAFAEL FABRICIO SILVA FURTADO
84	RAFAEL RODRIGUES DE ABREU
85	ROSEANE ASSUNCAO DOS SANTOS NASCIMENTO
86	ROSELIA COSTA LIMA
87	ROSEMIRO DOS SANTOS MIRANDA
88	ROSENITA FERNANDES BRAGA
89	ROSIANE TEIXEIRA DE SOUZA
90	ROSICLEIDE PANTOJA CORREA
91	ROSIREZ SILVA SANTOS
92	ROSIVALDO DA GRACA RAMOS

93	ROSNY SANTA ROSA PIRES
94	RUBECILDA PINTO PADILHA
95	RUHAN DA SILVA BRITO
96	RUTE CLEIA COSTA MELO
97	RUTH LEA PINHEIRO DE BARROS
98	RUTH MAYANA DA SILVA DANTAS
99	SONIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA
100	SONIA WANA DAS GRACAS SOUSA
101	SUELLEN CRISTIANE SANTOS DA COSTA
102	SUZANE GARCIA RIBEIRO
103	SUZIANNE SILVA TAVARES
104	TAIANA KELLY MARCAL DA SILVA
105	TAINANN FILGUEIRA MARQUES
106	TAIS LIMA DA CRUZ
107	TAMARA KELLY DA SILVA
108	TAMARA SOUSA COSTA
109	TAMILLIS DA SILVA PINHEIRO VIEIRA
110	VALDIRENE NAZARE DOS SANTOS SILVA
111	VALQUIRIA ALVES DE ARAUJO
112	VANESSA ARAUJO AMADOR
113	VANESSA BARBOSA MEIRELES
114	VANESSA LAMEIRA MORAES
115	VANESSA ROSA DE OLIVEIRA
116	VANIA ALVES DE ARAUJO
117	VANICE MOREIRA DE ARRUDA
118	VANUCIA ARAUJO HENRIQUE SANTOS
119	VERIDIANA DE JESUS DOS SANTOS RAMOS
120	VILVIA CARMO DE ALMEIDA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI**

O Doutor **ENIO MAIA SARAIVA**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES 1) Dailce Moura de Sousa, 2) Lucivaldo Leocádio da Silva, 3) Jessi Alves Barbosa, 4) Valmir Mota da Silva, 5) Lucilene Leocádio da Silva, 6) Genilson Alves dos Santos, 7) Josilene Mendonça Teixeira, 8) Antônio da Trindade Batista, 9) Valmir da Silva dos Santos, 10) Zulmira de Jesus dos Santos, 11) Enedina Gomes Vieira, 12) Reginaldo Borges Costa, 13) Raimunda do Socorro Gil David, 14) Noeme Ferreira da Silva, 15) Emilia Lessa Ferreira da Silva, 16) Darlan da Silva Linhares, 17) Raimundo Evan Pereira Mendes, 18) Noixon Klauberg Macedo Calado, 19) Thalita Torres Lima, 20) Leine dos Santos Costa Câmara, 21) Maria Francilene Mendes Farias, 22) Mirian Castro Lima de Lima, 23) Paulino Moreira Dias, 24) Neliel Cardos Freitas, 25) Ruth Helena Pantoja dos Santos, JURADOS SUPLENTES: 1) Oziel Gomes Mendonça, 2) Edson Trindade Batista, 3) Leandro Almeida da Silva, 4) Nilda Luciana F. dos Santos, 5) Irisdalva de Sousa Ferreira, 6) Suelene Alves A. Santana, 7) Maria José Fernandes da Silva, 8) Antonio Maria dos Santos Belo, 9) Luiz Odivaldo Sales Pena, 10) Ricardo Souza Mendes, 11) Jonas da Rocha Melo, 12) Ivair Ferreira Lessa, 13) Jania Maria Tenorio da Silva, 14) Maria Irecê Gonzaga de Souza, 15) Antônio Neudes Dantas Paiva. A todos os jurados sorteados e a cada um *¿per si¿*, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: *¿*Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. *¿* (NR); *¿*Art. 437. Estão isentos do júri; I *¿* o Presidente da República e os Ministros de Estado; II *¿* os Governadores e seus respectivos Secretários; III *¿* os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV *¿* os Prefeitos Municipais; V *¿* os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI *¿* os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII *¿* as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII *¿* os militares em serviço ativo; IX *¿* os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X *¿* aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. *¿* (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. *¿* (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. *¿* (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. *¿* (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. *¿* (NR); Art. 442. Ao

jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. § (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. § (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. § (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. § (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. § (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove. Eu, _____ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

VARA UNICA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO-PA. PROCESSO Nº 0800087-10.2022.8.14.0058 § PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Retificação de Nome. REQUERENTE: KELLY VERAS BARBOSA - CPF: 101.484.302-28 . ADVOGADO: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A - CPF: 169.795.912-15. PROCESSO Nº 0800087-10.2022.8.14.0058. SENTENÇA Trata-se de ação de retificação de registro de nascimento proposta por KELLY VERAS BARBOSA, qualificada nos autos, visando retificar seu assento de nascimento lavrado conforme fl. 178-v, do livro A-42, do Registro de Nascimento nº 8789, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Senador José Porfírio (Cartório Dr. Ibamar Tavares), para que passe a constar seu nome como KELLY VERAS BARBOSA, ao invés de KEILLY VERAS BARBOSA, como consta no mencionado assento. Alega que na segunda via do seu registro de nascimento constou o seu nome como sendo KEILLY VERAS BARBOSA e não KELLY VERAS BARBOSA, como constava na primeira via da certidão de nascimento, sob o nº 067769 02 55 1992 1 00042 178 0008789, a qual foi utilizada para emissão de todos os seus documentos de identificação. Parecer favorável do Ministério Público (Id. 58951051 - Págs. 1/2), no sentido da possibilidade da retificação. Após se oficiar para o Cartório de Registro Civil da Comarca de Senador José Porfírio/PA, foi juntada aos autos certidão de inteiro teor de nascimento de Keilly Veras Barbosa, conforme id. 80354374 - Pág. 1 e 2. É o relatório. Decido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo a julgar a lide antecipadamente na forma de artigo 355, I, C.P.C. por não haver a necessidade de produzir prova em audiência. De proêmio, verifico que o pedido é procedente. Alega a autora que a emissão de seus documentos tiveram por base a primeira via da certidão de nascimento em que consta "Kelly Veras Barbosa", além de sempre ter utilizado essa grafia. Com efeito, a requerente carreou aos autos cópia de sua certidão de nascimento original, onde consta o seu nome como sendo KELLY VERAS BARBOSA, ratificando suas alegações contidas em seu pedido de retificação. Inobstante o nome constante na segunda via da certidão de nascimento da autora coincidir com o nome inserto na sua certidão de inteiro teor de nascimento expedida pelo Cartório de Registro Civil, ou seja "Keilly Veras Barbosa", entendo que as razões aduzidas pela autora são fortes o suficiente para a retificação requerida. Observa-se o elevado grau de identificação da autora com o nome "Kelly Veras Barbosa", haja vista que a requerente aduz que em seus documentos constam "Kelly Veras Barbosa", além de que sempre utilizou essa grafia. Outrossim, constata-se a ausência de prejuízo a terceiros, devendo prevalecer a forma de grafia que a requerente sempre se identificou. Diante do acima exposto, na esteira do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código e Processo Civil. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Senador José Porfírio/PA (Cartório Dr. Ibamar Tavares), a fim de que retifique o assento de nascimento de KEILLY VERAS BARBOSA, lavrado conforme fl. 178-v, do livro A-42, do Registro de Nascimento nº 8789, para que passe a constar o seu nome como sendo "KELLY VERAS BARBOSA", independentemente da cobrança de custas e emolumentos, conforme o disposto no artigo 30, § 1º, da lei 6015/73. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita. Intime-se a requerente, por meio de sua patrona. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico. Após o trânsito em

julgado e o cumprimento da presente decisão, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **FELIPE ANDRE TEIXEIRA MARTIN - CPF: 020.337.417-70, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN - CPF: 074.887.757-67 e JOSE MARIA DE OLIVEIRA PINHO - CPF: 508.997.322-91**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias a fim CITAÇÃO para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder referente aos autos da ação penal de nº 0000114-12.2011.8.14.0058, conforme decisão prolatada por este Juízo em 13/01/2022, que, na íntegra, diz: ;Processo nº 0000114-12.2011.8.14.0058 R.H. Vistos, Trata-se de ação penal proposta em face da FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTINS e OUTROS como incurso nas sanções do artigo 68 da Lei Federal nº 9.605/98. Os autos estão em local incerto e não sabido, embora conste a informação no sistema LIBRA que o caderno processual estava na estante denominada Aguardando Devolução de Carta Precatória em 17/05/2013. No caso, torna-se necessário a restauração dos autos originais. Considerando as peculiaridades do caso, determino o seguinte: 1. Que o Sr. Diretor de Secretaria imprima todas as decisões e documentos constantes no sistema LIBRA, as digitalize e migre o feito para o sistema PJE; 2. Oficie-se o órgão do Ministério Público para que em 15 (quinze) dias, encaminhe as cópias dos documentos e petições referentes ao feito; 3. Após, cite-se o réu para que em 5 (cinco) dias, junte todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder. 4. Certifique o Dr. Diretor de Secretaria o que for de sua lembrança; 5. Se o acusado não for encontrado, cite-se por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para o processo de restauração dos autos, conforme art. 541, §2º, c do CPP; 6. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe a cópia do IPL/TCO que instrui a ação penal; 7. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça acerca da instauração de restauração de autos desaparecidos. Oportunamente será designada audiência, nos termos do art. 542 do CPP, ouvindo-se as partes sobre os pontos que estiverem acordes, bem como sobre a exibição e conferência de documentos e certidões. Lavrar-se-á termo circunstanciado. No final será prolatada sentença, conforme art. 547 do CPP. Se, no curso dos autos de restauração, aparecerem os autos originais, aplicar-se-á o art. 547, parágrafo único. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 13 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ; Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Iтуqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ζ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ζ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ζ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor

Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ççç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou

reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **“(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)”**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **¿ FUNDAMENTOS** 2.1 **¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: **“Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga”**. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada

com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do

acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação

peçoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço

desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ζ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id.

53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ç Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto

previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRE NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se

em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito **SENTENÇA** Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) **SENTENÇA** id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão

do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional NILDE DA CONCEICAO SA , com endereço declarado nos autos como sendo esidente e domiciliada no Loteamento São Domingos, rua Presidente Dutra, nº 67, bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com

quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EONIO CESAR GOMES**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 22/07/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 0000102-95.2011.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç PROCESSO Nº 0000102-95.2011.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de J. GOMES MADEIRÃO DOS LAGOS LTDA, HERNANI JOSÉ GOMES e EONIO CESAR GOMES, visando a responsabilização civil ambiental, de modo a condenar os Requeridos à reparação por danos material e moral coletivos. Em síntese, o parquet narra que os Requeridos foram autuados pelo IBAMA, por vender 3.290,382m³ de madeira serrada de diversas espécies acima do limite máximo permitido no relatório listagem do volume de aproveitamento do SISMAD, no período de junho de 2002 à julho de 2004, conforme AI nº 370241, série D.. Juntou documentos de fls. 10/35. Os Requeridos foram devidamente citados por edital (fl. 70), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou defesa (fls. 74 e 87). Réplica pelo Ministério Público (fl. 88-v). Foi juntado aos autos o Laudo Técnico Ambiental (fls. 79/83), indicando a quantidade de mudas referente ao volume de madeira constante nos autos, cujo valor pecuniário é de R\$ 46.975,00, à época. Consta dos autos o Processo Administrativo, em mídia, originado a partir do auto de infração feito pelo IBAMA (fl. 93). Brevemente relatado. Decido. Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. O artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. O Processo Administrativo juntado, em mídia, à fl. 93, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, é prova inequívoca da ocorrência do dano, uma vez que está revestido da fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. A legislação atual preconiza que é objetiva a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental como assevera o § 1º, do art. 14, da Lei 6938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem protegido pela Constituição Federal, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre

as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação do nexos causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...) (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta dos sócios daquela, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante art. 3º, da Lei nº 6.938/81, o qual conceitua o poluidor de forma ampla, incluindo todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Ainda, não há falar em prescrição quanto a reparação do dano ambiental causado, visto a sua imprescritibilidade já pacificada no âmbito dos tribunais superiores. Este é o posicionamento, inclusive, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COLETIVO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A REPARAR O DANO MATERIAL AMBIENTAL E PAGAR O VALOR DE R\$ 27.315,10 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS). RATIFICADA A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DA RECORRENTE, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA APELANTE PELO DANO AMBIENTAL PROVOCADO, DE ACORDO COM O ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938. INEXISTE QUALQUER IMPOSIÇÃO DE MULTA NO DECISUM. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, UMA VEZ QUE O STJ TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO AMBIENTAL. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (2016.04043264-21, 165.622, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-09-29, Publicado em 2016-10-05) Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexos causal pela conduta dos Requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) condenar, à título de danos materiais coletivos, os Requeridos ao pagamento de valor em pecúnia a ser liquidado, posteriormente, por arbitramento, de acordo com o artigo 509 e seguintes, do CPC, valor este que se reverterá ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca; b) condenar os Requeridos ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público da presente sentença, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca e do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intimem-se os Requeridos, por meio de seu curador especial, de forma pessoal. Custas pelos Requeridos. Caso não pagas, determino que a secretaria expeça Certidão de Crédito a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda/PA, com cópia à Coordenadoria Geral de Arrecadação deste TJ/PA. Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo buraco do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...). O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti **OAB/PA** nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. **2 FUNDAMENTOS** **2.1 DO MÉRITO** A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. **2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia

para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Aglnt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples; art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim,

tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso

especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA

INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA e a pessoa jurídica por este representada NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº 0000698-45.2012.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿ SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 17/12/2012. O réu foi citado por edital em 01/09/2014, conforme publicação de id nº 59328106 - Pág. 4. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD que resultou no bloqueio parcial do débito exequendo (id nº 59328108 - Págs. 15/16). Os valores bloqueados foram convertidos em favor do exequente, conforme alvará de levantamento anexo aos autos (id nº 59328116 - Pág. 7). Instado a se manifestar, o exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição intercorrente (art. 40, LEF c/c REsp 1.340.553) (id nº 75278031 - Pág. 1). Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n.

118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id nº 59328103 - Pág. 4, datada em 30/01/2013. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 27/03/2013 (id nº 59328103 - Pág. 5). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 27/03/2013 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito. No dia 27.03.2014, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento. (...) - Agravo Regimental no Agravo n. 1372530/RS, 1ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 06.05.2014. Analisando a(s) CDA(s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 27.03.2019, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos, ocasião em que manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente do feito (id nº 75278031 - Págs. 01/02). Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto. - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional IVANILDO VIEIRA PEREIRA, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 21/11/2011. O réu foi citado por edital em 29.11.2012 conforme certidão de id. 40807157, pág. 7. Desde então o feito segue seu curso, sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido localizado. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD por duas vezes. Houve ainda buscas no sistema RENAJUD, também sem sucesso. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão da execução, arquivamento do caderno processual e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do

crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que após a citação, a primeira diligência infrutífera para buscar bens penhoráveis do devedor foi a penhora BACENJUD de id. 40807158, pág. 10, vindo a Fazenda a tomar ciência inequívoca da não localização de bens por meio da próxima petição protocolada, o que se deu na data de 07.04.2014, conforme id. 40807158, pág. 12. Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 07.04.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 26.05.2016 (id. 40807346, pág. 10). No dia 07.04.2015, exatamente 1 ano após o início da suspensão, tem-se que o início automático do prazo prescricional. O arquivamento se deu em 27.06.2019 (id. 40807346, pág. 16). Todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca por patrimônio em nada serviram para interromper o prazo prescricional, restando infrutíferas em garantir efetividade à execução. Analisando as CDA's juntadas em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata de títulos executivos oriundos de impostos e multas não recolhidas a contento. O prazo prescricional de tributos desta natureza é de 5 anos, como prevê o art. 174 do CTN. Desta feita, o marco prescricional se operou em 07.04.2020, sem que nenhuma causa de interrupção tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos em 12/04/2022, porém se manteve inerte. Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto. 2. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA** e a pessoa jurídica **IMAS, INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA** por seu representante legal, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: 2. SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO, em face de IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA E MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA. O exequente afirma ser credor dos executados na quantia de R\$ 15.019,23 (quinze mil dezenove reais e vinte e três centavos), incluída em certidão de dívida ativa. Desta forma, requer a concessão de provimento jurisdicional para que o executado seja compelido a efetuar o pagamento do valor constante nos autos. Juntou documentos ao feito. Determinada a citação dos executados em decisão de id nº 44142198 - Pág. 6 Diligências de citação frustradas, conforme certidões de id nº 44142198 - Pág. 10; 44142200 - Pág. 8 e 44142218 - Pág. 2. Na petição de id nº 44142201 - Pág. 3, a parte exequente requereu a citação do executado por edital, bem como para que fosse expedida ordem de bloqueio junto ao DETRAN do bem móvel registrado em nome da executada MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, motocicleta manca/modelo SUNDOW, WEB 100, placa JVA2939, cor vermelha, ano 2006, cujos pedidos foram deferidos em decisão de id nº 44142202 - Pág. 1. A parte exequente requereu a penhora do bem indicado nos autos, o que foi deferido pelo Juízo em decisão de id nº 44142216 - Pág. 10. Entretanto, segundo informações colhidas pelo Oficial de Justiça, o cumprimento do mandado de avaliação e penhora do bem restou infrutífera, uma vez que a executada e o veículo não foram localizados (id nº 44142218 - Pág. 2). Em vista disso, a parte exequente requereu a suspensão do feito pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF (id nº 44142218 - Pág. 5). O juízo acolheu o pleito

exequendo, determinando o arquivamento do feito em decisão proferida no dia 20/07/2016, tendo o processo permanecido arquivado provisoriamente até a presente data (id nº 44142218 - Pág. 8). Em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, a parte exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Observo que o presente feito ficou paralisado por mais de 05 (cinco) anos, tendo sido determinada sua suspensão em 20/06/2016 (decisão de id nº 44142218 - Pág. 8), em razão de não terem sido encontrados bens penhoráveis. Ademais, a parte exequente em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, requereu a extinção do feito pela prescrição. Desta forma, verifica-se hipótese de prescrição intercorrente. Nesse sentido, a interrupção da prescrição, causa extintiva do crédito tributário, é regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional (CTN), in verbis: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Nesse sentido, assim vem decidindo os Tribunais Brasileiros: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 487, II, DO CPC - VIABILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ocorre a prescrição intercorrente quando, após a interrupção da execução fiscal na forma do art. 174 do CTN transcorre o prazo de 1 (um) ano de suspensão e 5 (cinco) anos de arquivamento provisório do feito, sem qualquer diligência útil da Fazenda Pública para localizar o executado ou identificar patrimônio apto a garantir o proveito financeiro do processo. Configurada a prescrição intercorrente a extinção da execução é medida que se impõe à inteligência do artigo 40 § 4º, da LEF c/c artigo 332 § 1º do CPC e artigo 156 V do CTN. (TJ-MG - AC: 10707081641870001 Varginha, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2021) Ressalto, ainda, que a decretação da prescrição intercorrente por tempo superior a cinco anos, já está pacificada em nossos Tribunais e foi objeto de edição da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 314 do STJ: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso II, art. 487, CPC, com consequente arquivamento do feito. Sem custas nos termos do art. 26, Lei de Execução Fiscal. Intime-se a Fazenda Pública e o executado, por meio de Diário Oficial. Sem remessa necessária, pois não se encontra entre as hipóteses legais (§3º, artigo 496, CPC). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ζ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

PORTARIA Nº 2 de 1 Fevereiro de 2023.

NOMEIA JUIZ DE PAZ AD HOC A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Exmo. Sr. Dr. David Guilherme de Paiva Albano, Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Justiça de Paz é órgão integrante do Poder Judiciário, com competência definida no art. 98, da Constituição Federal, competindo-lhe, dentre outras atribuições a celebração de casamentos, devendo ser formada por cidadãos eleitos por voto direto, universal e secreto;

CONSIDERANDO que ainda não foi editada a lei prevista no art. 175 da Constituição do Estado do Pará, que regulamentará a Justiça de Paz, prevendo o inciso IV do referido dispositivo que deve haver, pelo menos, um juiz de paz em cada sede municipal e distrital;

CONSIDERANDO que o art. 594 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará prevê que, enquanto não regulamentada a Justiça de Paz, o juiz de direito competente poderá designar juizes de paz para realização dos casamentos, sem ônus ao Tribunal de Justiça e às partes interessadas;

RESOLVE:

Art. 1. Nomear Juiz de Paz Ad Hoc para atuar no Cartório do 2º Ofício de Notas, Protestos de Títulos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos do Município e Comarca de São Miguel do Guamá/PA, até ulterior determinação judicial, o Sr. **LUIZ WANDERLEY FARIAS NUNES**, CPF 167.088.142-34, para exercer as funções de Juiz de Paz "ad hoc", especialmente na celebração dos casamentos a serem realizados no referido cartório, **competindo-lhe, tão somente, a celebração de casamentos.**

Parágrafo único. A referida função será exercida de forma voluntária, ou seja, **sem ônus para a Fazenda Pública.**

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Dê-se ciência ao Registrador e Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas, Protestos de Títulos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos do Município e Comarca de São Miguel do Guamá/PA.

São Miguel do Guamá/PA, 1 de fevereiro de 2023.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito Titular

Diretor do Fórum

